



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.181

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 15 de abril de 2021
Publicação: sexta-feira, 16 de abril de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 546, DE 15 DE ABRIL DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021041806, RESOLVE: Devolver à Secretaria de Educação do Estado/PB, a servidora Cleide Leite Nobrega, que se encontrava à disposição deste Poder. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de abril de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 550/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.046.272; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora LILIAN FRASSINETTI CORREIA CANANÉA, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para, no período de 16 a 28.04.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 46/2021 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - SC, constante do Processo Administrativo nº 0000336-82.2021.8.15.1001, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: Inutilização de Papéis de Segurança – Apostila de Haia, abaixo declinados: A 6753319 e A 6753387. João Pessoa, 15 de abril de 2021. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

AVISO Nº 47/2021 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Roraima - RR, constante do Processo Administrativo nº 0000337-67.2021.8.15.1001, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: Comunicação de extravio do selo holográfico de autenticidade 179445, da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR. João Pessoa, 15 de abril de 2021. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

AVISO Nº 48/2021 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal - DF, constante do Processo Administrativo nº 0000339-37.2021.8.15.1001, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: Inutilização de Papéis de Segurança – Apostila de Haia, abaixo declinados: A6791798; A6793925; A6795493; A6795435; A6794270; A6794303; A6791514; A6792469; A6791899; A6791939; A6794168; A6792084; A6792150; A6792151; A6795998; A6560116; A6560132; A5928933, A5928968, A5928973, A5928781,

A5929079; A6837294; A 4799099; A 4799196; A 4799242; A 5808023; A 5808036; A 5808049; A 5808058; A 5808059 e A 5808082. João Pessoa, 15 de abril de 2021. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021034871 - Pedido de Providências - Antônio Carneiro de Paiva Júnior; 2021009364 - Relotação - Elian Vieira do Vale; 2021023848 - Licença Tratamento de Saúde - Des. João Benedito da Silva; 2021045665 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Suspensão de Férias - Nilson Bandeira do Nascimento

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020182914 - Pedido de Providências - José Dantas da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência. Inserida cópia destes autos ao PA 2018211280. Arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019132199 - Pedido de Providências - Oficiais de Registro de Pessoas Naturais João Pessoa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. De acordo com a manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência, estes autos foram pensados ao PA 2020134798. Sendo assim, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021033799 - Abono de Faltas - Joedjo Reis de Menezes

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Determino o arquivamento deste ADMeletrônico, vez que atingiu sua finalidade conforme certidão de fls. 58. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019015142 - Pedido de Providências - Ascione Alencar Linhares

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021044824 FOLGA DE PLANTÃO Almir Carneiro da Fonseca Filho e outros(1); 2021043414 FÉRIAS Silmary Alves de Queiroz Vita e outros(1); 2020127299 REMOÇÃO DE SERVIDOR Fernanda Silva dos Santos e outros(1); 2021018197 VERBAS RESCISÓRIAS Mucio Souza Miranda e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021010916 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Miriam Regina Eloy Cavalcanti e outros(1)

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Desª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019168681 EDITAL DE REMOÇÃO – SERVIDOR Diana Alcantara de Farias e outros(1); 2020142466 EDITAL DE REMOÇÃO - SERVIDOR - Higyna Josita Simoes de Almeida e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020147253 INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO - Edigley Nunes Vieira e outros(1);

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 070, DE 15 DE ABRIL DE 2021. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº2021020823, RESOLVE: Designar a servidora Janaina Pereira da Nobrega Silva, ora à disposição deste Poder, para prestar serviços na Diretoria do Fórum da Comarca de Patos. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2021. Einstein Roosevelt Leite Diretor de Gestão de Pessoas

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO; INTERESSADO:** 2021045171 - Flavio Honorato Queiroga; 2020101870 - Jose Inacio da Silva Junior; 2021011865 - Leonardo Franklin de Franca; 2020101433 - Magneide Camara Alves.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (republicado por incorreção em 26/01/2021), **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIARIO(A):** 2021045147 - Vládria Nijinsk Cartaxo da Silva. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de abril de 2021. EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000208-38.2016.815.0031. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Felipe de Brito Lira Souto. AGRAVADO: Geraldo Bento da Silva. DEFENSOR: Felipe Augusto A.m.travia.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0002367-48.2015.815.0011. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Renan de Vasconcelos Neves. AGRAVADO: Josimario Lacerda de Oliveira. ADVOGADO: Steffi G. Stalchus Montenegro - Oab/pb 17.563.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0002944-53.2013.815.0251. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Maria Marcia Ventura Ferreira. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite (Oab/pb 13.293). AGRAVADO: Município de Cacimba de Areia. ADVOGADO: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (oab/pb 14.233) E Alessandro Lacerda de Caldas (Oab/pb Nº 16.857).. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0005784-14.2012.815.0011. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Pbprev - Paraíba Previdência - Procurador: Paulo Wanderley Câmara. AGRAVADO: Ionaldo Souza Santos. ADVOGADO: Pollyana Albuquerque - Oab/pb 12.374 E Outros.. Ante o exposto, com base no

art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0006635-92.2015.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Thiago da Silva Brandao. ADVOGADO: Alexandre G. Cezar Neves (oab/pb N. 14.640). AGRAVADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Alexandre Magnus F. Freire.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010922-69.2013.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Lúcio Landim Batista da Costa. AGRAVADO: Vladimário Rolim Cavalcante. ADVOGADO: Denyson Fabião de Araújo Braga (Oab/pb 16.791).. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0014326-94.2014.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Wladimir Ramaniuc Neto. AGRAVADO: Marcelo de Santana. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vliarim (oab/pb N. 11.967).. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0035830-93.2013.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Lúcio Landim Batista da Costa. AGRAVADO: Antonio Andrade de Medeiros. ADVOGADO: Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva - Oab/pb 15.729 E Outros.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0067010-93.2014.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Lúcio Landim Batista da Costa. AGRAVADO: Daniel Pereira de Souza Junior. ADVOGADO: Romeica Teixeira Gonçalves - Oab/pb 23.256 E Outros.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0106259-22.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. AGRAVADO: Paulo Sérgio Feitosa. ADVOGADO: Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva (oab/pb N. 15.729).. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - Recurso de Agravo nº 0804105-61.2021.8.15.0000 (PJE). Relatora: Desa. Maria das Graças Moraes Guedes integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Município de Esperança. Agravado: LUIZ JOSE DO NASCIMENTO. Advogado: GERALDO ALVES A SILVA NETO, OAB/RJ 218697. intimando a parte agravada por seu patrono, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões, por meio eletrônico, ao agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da Comarca de Esperança, lançada nos autos do Inventário de número 0801411-62.2019.8.15.0171. Gerencia de Processamento, aos 15 de abril de 2021.

Apelação e Remessa Necessária – Processo Eletrônico nº 0825374-41.2019.8.15.2001. Relator: Juiz Miguel de Brito Lyra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Apelado: Fernanda Silva de Lima. Intimando o Bel. Francisco das Chagas de Siqueira Júnior(OAB/MS 11.229-A), a fim de, no prazo de legal, de conformidade com o disposto art. 1.021, § 2º do NCPC, apresentar de forma eletrônica as contrarrazões ao agravo interno, interposto no recurso em referência, desafiando sentença do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer de igual número.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 17 a 19 de abril de 2021, serão exercidos pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
17/04	SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES			
18/04	JOÃO BATISTA BARBOSA			
19/04	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
17/04	Maria Hélia Barbosa do Nascimento	Lícia Ísis Duarte de Oliveira e Adriano Alves Lopes	Thiago Bruno Nogueira Alves, Juliana Meira Brasil Cavalcanti e Helena Neiva Monteiro Saraiva	Rummenigge da Silva Ferreira
18/04	Maria Hélia Barbosa do Nascimento	Lícia Ísis Duarte de Oliveira e Adriano Alves Lopes	Thiago Bruno Nogueira Alves, Juliana Meira Brasil Cavalcanti e Helena Neiva Monteiro Saraiva	Valter Francisco Melo
19/04	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Póliana Leite da S. Brilhante e Juarez Fernandes da Silva	Thiago Bruno Nogueira Alves	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial em Exercício.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Lenilson Guedes de Aquino

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



Apelação Cível – Processo Eletrônico nº 0800906-62.2015.8.15.0381. Relator: Juiz Miguel de Brito Lyra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios S/A. Apelado: José Martins Gonçalves Filho. Intimando o Bel. Gilberto Correia da Silva Filho (OAB/PE 34570-A), a fim de, no prazo de legal, querendo, apresentar de forma eletrônica recurso aos termos da decisão (ID 10362376) que proveu a apelação em referência, desafiando sentença do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana, lançada na Ação de igual número.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joas de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0001174-16.2010.815.0191. ORIGEM: COMARCA DE SOLEDADE. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Jose Roberto Lopes dos Santos. ADVOGADO: Sandy Oliveira Furtunato - Oab/pb 9620 E Jose Celestino Tavares de Souza - Defensor. APELADO: Justica Publica. PENAL E PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO ÓRGÃO ACUSADOR. PROVIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL GRAVE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. APELO DA DEFESA. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA IMPOSTA. DOSIMETRIA CORRETA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Revelando-se incontestável a presença do dolo na conduta do acusado de lesionar a vítima, impõe-se a confirmação da condenação imposta na sentença pelo delito de lesão corporal." (TJMG. Ap. Crim. nº 1.0056.06.127959-4/001, Rel. Des. Adilson Lamounier. 5ª Câm. Crim. J. em 23.01.2018. Publicação da súmula em 29.01.2018); "Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima apresenta especial relevo, mormente quando corroborada por outros elementos de convicção, como o laudo de exame de corpo de delito. Comprovadas a materialidade e autoria delitivas, a condenação do denunciado é medida que se impõe." (TJDFT. Acórdão nº 1167375. Ap. Crim. nº 20150710188468APR. Rel. CARLOS PIRES SOARES NETO. 1ª Turma Criminal. J. em 25.04.2019. Publicado no DJE, edição do dia 06.05.2019, p. 99/103); A culpabilidade, na individualização da pena, compreende juízo de reprovabilidade da conduta — maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. A conduta do réu em atentar contra a integridade física de pessoa que mantinha relacionamento amoroso, atingindo-a em região de alta letalidade, aponta maior intensidade do dolo do agente. A maneira como agiu extrapolou o tipo penal do crime, levando à maior censurabilidade da conduta e à valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade. Apelação conhecida e desprovida ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, EM CONHECER DO APELO E LHE NEGAR PROVIMENTO, de conformidade com o voto do relator, que é parte integrante deste, e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0002034-57.2019.815.0011. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELANTE: Maxsuel Amarante da Silva Nobrega. ADVOGADO: Alexandro Correia de Oliveira - Oab/pb 27.022 E Raquel de Arruda Campos Oliveira - Oab/pb 27.012. APELADO: Os Mesmos. PENAL E PROCESSUAL PENAL. Denúncia. Ação Penal. Tráfico de substância entorpecente e posse ilegal de arma de fogo. Delitos dos arts. 33, da Lei nº 11.343/2006, e 12, da Lei nº 10.826/03, em concurso material. Procedência. Condenação. Apelos do réu e do MP. Recurso da defesa. Almejada redução da sanção base pelo tráfico ao patamar mínimo. Descabimento. Distanciamento do mínimo à luz do art. 42, da Lei de Tóxicos. Pretendida incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da LAD, e da atenuante da confissão, relativamente ao crime do art. 12, do Estatuto do Desarmamento. Impertinência. Sentenciado que se dedica a atividades criminosas. Pena base pela prática da posse ilegal de arma fixada no mínimo legal. Impossibilidade de redução, diante do conteúdo do verbete sumular nº 231, do STJ. Apelo do MP, com vistas ao recrudescimento da pena base por cada infração, e à alteração do regime inicial de resgate das reprimendas. Sanções que observam a disciplina traçada pelos arts. 59 e 68, do CP, e 42, da Lei de Tóxicos, em padrões de razoabilidade e proporcionalidade. Observância, quanto aos regimes, do art. 33, do Código Penal. Recursos conhecidos e desprovidos. "Nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, a quantidade e a natureza da droga apreendida são preponderantes sobre as demais circunstâncias do art. 59 do Código Penal e podem justificar a fixação da pena-base acima do mínimo legal." (STJ. AgRg no HC nº 563.022/MS. Rel. Min. Ribeiro Dantas. 5ª T. J. em 06.10.2020. DJe, edição do dia 16.10.2020). "O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que existência de outros processos criminais, pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem afastar a incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, quando permitem concluir que o agente é habitual na prática delitiva." (AgRg no HC nº 625.425/SP. Rel. Min. Ribeiro Dantas. 5ª T. J. em 02.02.2021. DJe, edição do dia 08.02.2021); "Fixada a pena-base no mínimo legalmente previsto, inviável a redução da pena, pelo reconhecimento da confissão espontânea, prevista no art. 65, inc. III, "d", do Código Penal - CP, conforme dispõe a Súmula n. 231 desta Corte." (STJ. AgRg no REsp. nº 1882605/MS. Rel. Min. Joel Ilan Paciornik. 5ª T. J. em 25.08.2020. DJe, edição do dia 31.08.2020); "Não há se falar em retoques da pena quando esta foi fixada com estrita observância ao sistema trifásico e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade." (TJGO. Ap. Crim. nº 99334-94.2013.8.09.0011. Rel. Des. Itany Francisco Campos. 1ª Câm. Crim. J. em 15.01.2015. DJe, edição nº 1718, de 30.01.2015); O regime inicial de cumprimento da reprimenda, se fixado em estrita observância aos parâmetros traçados pelos arts. 33 e 59, do CP, não carece de alteração. Conhecimento e desprovimento dos recursos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em CONHECER DE AMBOS OS APELOS E LHE NEGAR PROVIMENTO, de conformidade com o voto do relator, que é parte integrante deste, e em sintonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0002284-51.2015.815.0231. ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Jose Ronaldo de Almeida Junior E Raniere Alves de Almeida. ADVOGADO: Vitor Amadeu de Morais Beltrao - Oab/pb 11.910. APELADO: Justica Publica. APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 33, CAPUT, C/C O ART. 40, V, TODOS DA LEI 11.343/2006). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DEFENSIVOS. ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA EM RELAÇÃO À AUTORIA DO DELITO. PLEITO COMUM NESTA PARTE. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. PALAVRA DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS RESPONSÁVEIS PELO FLAGRANTE. RÉUS QUE TRANSPORTAVAM, DE UM OUTRO ESTADO, CERCA DE 2 KG DE MACONHA E 96G DE COCAÍNA. ALEGADO DESCONHECIMENTO DO TRANSPORTE DA DROGA QUE NÃO GUARDA RESPALDO COM QUALQUER OUTRO ELEMENTO DE PROVA DOS AUTOS. PALAVRA ISOLADA DOS RECORRENTES. DOSIMETRIA. RÉU RANIERE ALVES DE ALMEIDA: PLEITO PELA MITIGAÇÃO DA PENA-BASE EM RAZÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR RELACIONADO AOS ANTECEDENTES, E NOVO INCREMENTO PELA REINCIDÊNCIA. ACOLHIMENTO. DUPLA VALORAÇÃO ATESADA. BIS IN IDEM. DECOTE DA VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DA CIRCUNSTÂNCIA RELATIVA AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. PENA-BASE REDIMENSIONADA. INCREMENTO EM RELAÇÃO À REINCIDÊNCIA E APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO CAPITULADA NO ART. 40, V, DA LEI 11.343/2006. PLEITO PELA INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA REFERIDA LEI. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. PEDIDO DE ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA MITIGAÇÃO DAS PENAS DE MULTA. PLEITO COMUM AOS DOIS APELOS. ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. INVIABILIDADE. PEDIDO A SER ANALISADO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL, SOBREMANEIRA PELO LAPSO DE TEMPO HAVIDO DESDE A ÉPOCA DOS FATOS. RECURSOS CONHECIDOS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO INTERPOSTO PELO RÉU RANIERE ALVES DE ALMEIDA. READEQUAÇÃO DA PENA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA JÚNIOR. - Se do arcabouço probatório emanam indúvidos elementos a demonstrarem a prática da traficância de entorpecentes pelos apelantes, restam inviabilizados os pleitos absolutórios. - Prática do delito de tráfico não apenas aquele que comercializa a droga,

mas todo aquele que, de algum modo, participa da produção e da circulação de substância entorpecente. O tipo penal contido no art. 33, da Lei nº 11.343/2006 é crime permanente, de ação múltipla e de mera conduta, sendo irrelevante a prova da traficância. São várias ações identificadas pelos diversos verbos e o delito se consuma com a prática de qualquer das hipóteses previstas. - In casu, as provas carreadas ao feito mostram-se suficientes para a prolação de decreto condenatório pelo delito de tráfico de drogas, sobremaneira pela quantidade de drogas apreendidas, advindas de outro Estado. - A simples negativa da prática do delito de tráfico por conta dos recorrentes, em confronto com toda a prova lançada nos autos, em especial pela palavra dos Policiais Rodoviários Federais que efetuaram o flagrante, sobremaneira quando um deles informa que um dos apelantes, em um primeiro momento, teria confessado a propriedade da droga, revela necessária a manutenção da sentença condenatória. - O juiz, ao aplicar a agravante da reincidência, necessita verificar, com atenção, qual é o antecedente criminal que está levando em consideração para tanto, a fim de não se valer do mesmo como circunstância judicial, prevista no art. 59 (maus antecedentes). Desta forma, não restando claro qual condenação fora levada em conta para fins de dupla valoração negativa (antecedentes e reincidência), vejo como necessário o decote da negativação do referido vetor, quando da fixação da pena-base, com o consequente redimensionamento da expiação. - Tratando-se de réu reincidente, inviável a concessão da benesse prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, que dispõe que "(...) as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços (...) desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". - Os pedidos de isenção de custas e despesas do processo, assim como para redução do valor fixado a título de multa pecuniária, devem ser submetidos ao Juízo da Execução, ao qual cabe, considerando eventual incapacidade financeira do acusado, sobremaneira pelo grande lapso temporal havido desde a data dos fatos, fixar as condições de adimplemento, oportunidade em que o réu poderá demonstrar sua insuficiência econômica e a eventual impossibilidade de adimplir a obrigação. - PROVIMENTO PARCIAL ao apelo do réu Raniere Alves de Almeida, tão somente para readequar a pena anteriormente fixada em 7 anos e 7 meses de reclusão e pagamento de 770 dias-multa, para 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, além do pagamento de 641 dias-multa à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença ora combatida. No mais, NEGRO PROVIMENTO ao apelo do réu José Ronaldo de Almeida Júnior, mantendo-se, para este, incólume a sentença ora guerreada. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo de JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA, e dar provimento parcial ao recurso de RANIERE ALVES DE ALMEIDA, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0002339-27.2011.815.0171. ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Alan Natan Costa Crispim E Edgleriston Kleber Ferreira da Silva. DEFENSOR: Anaiza dos Santos Silveira. APELADO: Justica Publica. PENAL E PROCESSUAL PENAL. Denúncia. Ação Penal. Crimes contra o patrimônio. Roubos majorados. Delitos do art. 157, § 2º, I

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.
ABRIL/2021

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
20.04	1ª VARA REGIONAL CIVEL DE MANGABEIRA	8399144-7733	2º TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL	8399145-1498

GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUL, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.
ABRIL/2021

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
20.04	9ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE	8399143-4714	1ª VARA MISTA DE MONTEIRO	8399145-5906

GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.
ABRIL/2021

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
20.04	ALAGOINHA	8399143-8363

GRUPO - 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.
ABRIL/2021

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
20.04	3ª VARA MISTA DE PATOS	8399145-6468

GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.
ABRIL/2021

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
20.04	4ª VARA MISTA DE SOUSA	8399144-6719

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2021. **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO** - Gerente de Primeiro Grau.

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal Pleno e o constante no requerimento s/n, da lavra da Excelentíssima KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO, Juíza de Direito titular da 5ª Vara Mista de Guarabira-PB, em exercício cumulativo na 4ª Vara de Guarabira, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que a Magistrada abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:

GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.
ABRIL/2021

Dias	Magistrada	Comarca/Vara
17 e 18/04/2021	DR. JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA	4ª VARA MISTA DE GUARABIRA

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2021. **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO** - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Edmilson José C. da Silva	1996	Requisitado	Monteiro	29/03/2021	Acumulação de Comarcas
Eraldo Ribeiro Nascimento	1997	Chefe da Seção de Fisc. e Transporte	Monteiro	30/03/2021	Trabalho designado
José Maciel de Negreiros	1995	Requisitado	Camalaú	29/03/2021	Trabalho designado
Mikaely Gonçalves da Silva	2062	Analista Judiciário-Esp. Assistente Social	Pedras de Fogo	15/04/2021	Trabalho designado
Sthefani Gomes R. de Medeiros	2061	Analista Judiciário-Esp. Psicologia	Pedras de Fogo	15/04/2021	Trabalho designado



e II, do CPB. Condenação. Apelos da defesa restritos ao ataque à pena. Apontada exacerbação. Pertinência. Aumento da reprimenda pelo concurso formal e continuidade delitiva. Impossibilidade. Configuração de bis in idem. Jurisprudência consolidada do STJ. Necessidade de correção. Redução das sanções. Prevalência da causa de aumento decorrente da continuidade, com observância do número de infrações praticadas. Reconhecimento, de ofício, da atenuante da confissão quanto ao réu Edgleriston. Confissão extrajudicial que serviu de suporte para a resposta condenatória. Compensação com a agravante da reincidência. Conhecimento e provimento dos recursos. “No que se refere à segunda fase do critério trifásico, conforme o entendimento consolidado na Súmula 545/STJ, a atenuante da confissão espontânea deve ser reconhecida, ainda que tenha sido parcial ou qualificada, seja ela judicial ou extrajudicial, e mesmo que o réu venha a dela se retratar, quando a manifestação for utilizada para fundamentar a sua condenação, o que se infere na hipótese dos autos. A Terceira Seção, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, firmou o entendimento de que, aferidas as especificidades do caso concreto, “é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência”. Do mesmo modo, no julgamento do Habeas Corpus 365.963/SP, firmou a jurisprudência no sentido de que a especificidade da reincidência não obstaculiza sua compensação com a atenuante da confissão espontânea.” (HC nº 594.593/SP. Rel. Min. Ribeiro Dantas. 5ª T. J. em 06.10.2020. DJe, edição do dia 16.10.2020); “Na hipótese em que restar caracterizada a ocorrência das figuras do concurso formal e do crime continuado, a fim de evitar o bis in idem, é de rigor fazer incidir, na terceira fase da dosimetria, tão somente a exasperação de pena atinente à continuidade delitiva.” (HC nº 470.750/SP. Relª. Minª. Laurita Vaz, 6ª T. J. em 05.02.2019. DJe, edição do dia 19.02.2019); “Ocorrendo, na mesma hipótese, o concurso formal entre os delitos e a continuidade delitiva, deve o primeiro ser afastado, sendo aplicado apenas o disposto no art.71 do Código Penal, devendo o quantum de aumento ser regulado pela quantidade total de condutas delituosas praticadas pelo agente, sob pena de bis in idem. No tocante à continuidade delitiva, a exasperação da pena será determinada pelo número de infrações penais cometidas, parâmetro este que especificará no caso concreto a fração de aumento, dentro do intervalo legal de 1/6 a 2/3.” (TJGO. Revisão Criminal nº 5457342-26.2019.8.09.0000. Rel. Des. João Waldeck Felix de Sousa. Seção Criminal. J. em 13.11.2019. DJe, edição do dia de 13.11.2019); Reconhecimento, ex officio, da atenuante da confissão, relativamente ao apelante EDGLERISTON, compensando-a com a reincidência. Recursos conhecidos e providos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em, DE OFÍCIO, RECONHECER A ATENUANTE DA CONFISSÃO, COMPENSANDO-A EM RELAÇÃO À REINCIDÊNCIA, QUANTO A EDGLERISTON KLEBER, AO TEMPO EM QUE CONHECE DOS RECURSOS E LHES DÁ PROVIMENTO, para efeito de redimensionar as penas dos réus, nos termos do voto do relator, que é parte integrante deste, e em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0003221-42.2015.815.0011. ORIGEM: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Bruno Henrique Rafael Brito Vieira. DEFENSOR: Edson Freire Delgado e Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Justiça Publica. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. ROUBOS SIMPLES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL E CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO APENAS DA ÚLTIMA DESSAS MODULADORAS. READEQUAÇÃO DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Em reiterados precedentes, esta Corte tem sustentado que, nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima exerce especial relevância em razão do contato direto mantido com o agente, o que pode conduzir a seu reconhecimento pessoal ou ao indicativo de características físicas que contribuem para sua identificação, máxime nos casos que não contam com testemunhas presenciais e não se evidenciam motivos para falsa acusação. 2. A autoria do crime restou demonstrada pelas declarações da vítima, corroboradas pelos demais elementos colhidos em regular instrução, mormente pela apreensão dos bens subtraídos em poder do acusado, reconhecido pelos ofendidos em ambas as fases de apuração dos fatos. 3. Sobre a pena, a base foi fixada em cinco anos de reclusão – para o primeiro delito – e quatro anos e seis meses – para o segundo –, tendo por negativas a culpabilidade (“...ressoa grave, tendo em vista o pleno conhecimento da reprovabilidade do fato”), a conduta social (“...demonstra certa oscilação da normalidade, eis que o réu responde a várias ações penais...”) e as circunstâncias dos crimes (“...ter sido praticado em local de grande movimentação, próximo a um estabelecimento comercial (e em praça pública, o segundo), o que demonstra muita ousadia do réu”). 4. A negatização da culpabilidade e da conduta social são indevidas. Primeiro porque nada além do previsto na norma foi demonstrado que possa justificar maior censura. Além disso, é pacífica a orientação desta Corte no sentido de que processos em andamento não servem para fundamentar o incremento da pena. Logo, resta contrária apenas as circunstâncias que, em ambos os delitos, realmente está idoneamente fundamentada. 5. Condenação mantida por ambos os crimes de roubo. Penas corporais reduzidas, do primeiro para 04 anos e 06 meses de reclusão e, a do segundo, para 04 anos de reclusão, não se aplicando, quanto a este delito, a atenuante da confissão, dada a vedação da Súmula 231 do STJ, mantidos o número de dias e o valor da sanção pecuniária, posto que beneficiado o réu pela aplicação da continuidade delitiva, a despeito do que determina o art. 72 do CP. 6. Apelo provido, em parte. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0012361-39.2018.815.2002. ORIGEM: 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Ednaldo Barbosa da Silva. ADOVADO: Evanes Cesar Figueiredo de Queiroz - Oab/pb 13.759 E Evanes Bezerra de Queiroz - Oab/pb 7.666. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, INCISO II, E ART. 2º, INCISO II, TODOS DA LEI 8.137/90, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, E ART. 69, ESTES ÚLTIMOS DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. 1 – PRELIMINARES. 1.1 – DO PLEITO PELO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. LIMITE TEMPORAL ULTRAPASSADO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. CONDUTAS REITERADAS. ÔBICE, TAMBÉM, EM RAZÃO DO ART. 28-A, §2º, II, DA LEI 8.137/90. PRELIMINAR REJEITADA. 1.2 – ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGENTE E PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS ROBUSTAS DE QUE O RÉU ERA O ADMINISTRADOR DA EMPRESA, SENDO RESPONSÁVEL DIRETO PELAS ASSINATURAS DE CHEQUES E CARTEIRAS DE TRABALHO DE FUNCIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DA SUA EX-ESPOSA COMO DIRIGENTE. AÇÃO PENAL QUE NÃO GUARDA LIGAÇÃO COM O PROCESSO DE DIVÓRCIO/PARTILHA DE BENS. SUSPENSÃO PROCESSUAL QUE NÃO SE JUSTIFICA. PRELIMINAR REJEITADA. 2 – MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS E DO DOLO ESPECÍFICO. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM A DEVIDA RETENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO E DO ICMS. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO FISCO ESTADUAL. DOSIMETRIA ISENTA DE REPAROS. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. - Seja pelo momento processual, vendo-se esgotado o limite temporal atrelado ao recebimento da denúncia, ou em virtude do óbice encontrado no inciso II do §2º do art. 28-A do Código de Processo Penal, não há que se falar em baixa dos autos para fins de tentativa de acordo de não persecução penal. - Inexistindo provas de que a responsabilidade pelo comando da empresa recaísse sobre a ex-esposa do recorrente, este, responsável direto pela assinatura de cheques e carteiras de trabalho dos empregados da empresa, vê-se incontestável a sua atuação como administrador e, por conseguinte, agente passivo legítimo. Em outro ponto, sabendo-se que este processo penal não guarda relação com uma suposta ação de divórcio/partilha de bens, tem-se como inviável a suspensão destes autos. - Ocorre o crime contra a ordem tributária no momento em que o agente suprime ou reduz tributos, contribuições sociais e seus acessórios, ou deixa de recolher tais valores, na qualidade de sujeito passivo de obrigação, nos termos do art. 1º, II, e art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90. - Nos crimes contra a ordem tributária, a autoria recai sobre quem detém o domínio do fato, participando da tomada das decisões referentes à administração da empresa. Nesse caso, havendo provas da materialidade e autoria, a condenação é medida que se impõe, afastando-se a tese absolutória da defesa. - Para configuração dos delitos previstos nos arts. 1º, II, e art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90, é desnecessário exigir o dolo específico, pois a atuação do agente não depende de sua vontade de querer ou não prejudicar o bem jurídico, exigindo-se apenas o enquadramento da conduta nos limites previstos por lei, conforme farto entendimento jurisprudencial. - Em que pese não ter sido motivo de insurgência da defesa, em relação à sanção aplicada, verifica-se que a juíza primeva sopesou e fundamentou corretamente as circunstâncias judiciais do crime, restando a pena corporal definitiva aplicada com estrita observância aos ditames legais; reprimenda esta, ao final, substituída por duas penas restritivas de direitos. - Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Des. Joao Benedito da Silva

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000038-97.2017.815.0171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Givanildo Cabral Duarte. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO E LESÃO CORPORAL LEVE. ÂMBITO DOMÉSTICO. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DEFENSIVO. ATIPICIDADE DAS CONDUTAS. AGRESSÕES RECÍPROCAS. LEGÍTIMA DEFESA. ALEGAÇÕES INCONSISTENTES. ACERVO PROBATÓRIO QUE CONDUZ À CONFIGURAÇÃO DO DELITO E DA CONTRAÇÃO PENAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Restando comprovadas a tipicidade e a antijudicialidade das condutas do recorrente, e, em contrapartida, atentando-se a um conjunto probatório firme em sentido inverso, não há como ser conhecida sua súplica. A alegação de que o réu, em meio a agressões recíprocas, agiu em legítima defesa não se sustenta a partir das provas produzidas, eis

que não restou demonstrado os requisitos necessários para a configuração da excludente de ilicitude. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000110-88.2019.815.0341. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Luiz Antonio Simoes. ADOVADO: Kaio Danilo Costa Gomes da Silva, Oab/pb, N. 20.250. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO CORRUPÇÃO DE MENOR. DISPARO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE, RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA EM RELAÇÃO A UM DOS DELITOS E ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL PARA O SEMIABERTO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO. Verificando que o magistrado não fundamentou devidamente algumas circunstâncias judiciais, necessário proceder ao ajuste da pena-base, guardando-se, assim, a necessária proporcionalidade entre o fato cometido e a sanção penal a ser aplicada ao seu autor, sendo suficiente para a prevenção e reprovação do crime. Se a confissão foi utilizada pelo magistrado para fundamentar a sentença, deve ser reconhecida e aplicada na segunda fase da dosimetria. Diante do quantum final aplicado, deve-se alterar o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000162-06.2020.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. RECORRENTE: Jaciano Monteiro da Silva. ADOVADO: Antonio Azenildo de Araujo Ramos, Oab/pb, N.15.048. RECORRIDO: Justiça Publica. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. SUPLICA PELA RESTITUIÇÃO DE FIANÇA. PLEITO FORMULADO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. SUPLICA PELA CONCESSÃO DE OFÍCIO. INADMISSIBILIDADE. NULIDADE DECRETADA. INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA DE SOFRER VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO EVIDENCIADO. O pedido de restituição da fiança deve ser analisado pelo Juízo da Execução Penal, após o trânsito em julgado da sentença criminal, assim, tendo o pleito sido formulado no juízo processante a anulação da sentença é medida que se impõe. Não restando demonstrado a efetiva ameaça de alguém sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder ao direito de liberdade de locomoção, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal, não há como atender-se ao pleito ministerial nesse aspecto. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0001074-48.2015.815.0171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Jose Kleber Costa. ADOVADO: Anaiza dos Santos Silveira, Defensora Publica. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. Roubo majorado PELO CONCURSO DE PESSOAS e uso de arma de fogo. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA Judicial Desfavorável. Atenuante da confissão. RÉU negou a autoria delitiva EM SEU INTERROGATÓRIO. DESPROVIMENTO. Não pode ser fixada a pena-base no mínimo legal, se presente circunstância judicial desfavorável ao réu, por inteligência do art. 59 do Código Penal. No que se refere ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, o réu negou a autoria delitiva em seu interrogatório, não há que se aplicar a atenuante. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0001766-75.2018.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Edleuza Felix da Silva. ADOVADO: Enriquimar Dutra da Silva - Defensor Publico. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME NA FORMA SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. QUALIFICADORA CONFIGURADA. PENA. REDUÇÃO PARA O PATAMAR MÍNIMO. SEM RAZÃO A APELANTE. AUMENTO PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL PELA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Tendo a prova coligida aos autos comprovado a participação da ré no evento delituoso, não há como ser acolhido o seu pleito absolutório. Restando provado que a apelante foi a autora da prática de furto em concurso de pessoas, não há que se falar em desclassificação para o delito em sua forma simples. Se a pena obedeceu ao sistema trifásico, não há razão para reduzi-la, principalmente se considerada a existência de circunstâncias judiciais negativas e a fixação da reprimenda final em seu patamar mínimo. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0002591-19.2019.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Ricardo Gomes dos Santos. ADOVADO: Thais da Rocha Cruz Tomaz, Oab/pb N. 23.199. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO E RESISTÊNCIA. CONDENAÇÃO. APELO DA DEFESA. PRELIMINARMENTE. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INSUBSISTÊNCIA. NO MÉRITO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DO ART. 329 DO CP. INCAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO. RÉU QUE SE ENCONTRAVA SOB O EFEITO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIA PSICOATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA. SEM RAZÃO O APELANTE. AUMENTO PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL PELA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA DE MULTA. PROPORCIONALIDADE COM A PRIVATIVA DE LIBERDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Estando comprovadas, nos autos, a autoria e a materialidade do delito, bem como os elementos hábeis a justificar a censura por parte do poder punitivo estatal, deve ser mantida a sentença condenatória. A embriaguez voluntária pelo álcool ou substância de efeito análogo não pode ser considerada como óbice à aplicação da sanção penal. É insignificante a mera referência de que o acusado praticou o delito sob os efeitos das substâncias psicotrópicas e álcool, eis que não demonstrado que, ao tempo do crime, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento em razão da dependência química. Verificando-se que todas as fases de aplicação da pena foram corretamente analisadas, não há que se falar em redução da reprimenda corporal estabelecida, nem em fixação de regime inicial de cumprimento da pena menos gravoso. Não há o que reparar na pena de multa, quando esta se encontra proporcional à reprimenda privativa de liberdade imposta, guardando, assim, o equilíbrio entre as sanções. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0002641-07.2018.815.0011. ORIGEM: ASSESSORIA DA CÂMARA CRIMINAL. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Anderson Andre da Silva. ADOVADO: Maria de Lourdes Silva Nascimento, Oab/pb, N. 6.064. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. DESPROVIMENTO. Não merece acolhimento a tese de desclassificação para o delito de uso, suscitada pelo apelante. Na espécie, as circunstâncias que cercam a apreensão da droga, a toda evidência, indicam que era destinada ao tráfico, e não apenas para uso próprio. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0009779-03.2017.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Nadilson Souza da Silva. ADOVADO: Durval de Oliveira Filho E Maria do Socorro Tamar Araujo Celino - Defensores Publicos. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. PROVAS SUFICIENTES PARA UM ÉDITO CONDENATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 33, §3º DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA. QUANTIDADE, NATUREZA, LOCAL E CONDIÇÕES QUE O FLAGRANTE SE DEU. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. PENA DE MULTA. PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Restando comprovadas a materialidade e a autoria do delito descrito na denúncia, mostra-se descabida a pretensão desclassificatória do réu, pois a evidência dos autos converge para entendimento contrário. A sentença foi corretamente lançada, tendo o julgador de 1º grau obedecido a todos os ditames legais, dando os motivos de seu convencimento em estrita consonância com a prova constante dos autos e observando rigorosamente o sistema trifásico de fixação da reprimenda, ditado pelo artigo 68 do Código Penal. Não há o que reparar na pena de multa, quando esta encontra-se proporcional à privativa de liberdade imposta, guardando, assim, o equilíbrio entre as sanções. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.



PROCESSO CRIMINAL Nº 0034989-90.2016.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Claudio Francisco de Miranda. ADVOGADO: Bruno Maia Bastos, Oab/pb, N. 8.430 E Joao Martins de Sousa Neto, Oab/pb, N. 24.233. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PRELIMINARES. ERRO NA SENTENÇA. RETROATIVIDADE DA LEI PROCESSUAL PENAL. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE DA PROVA PRODUZIDA PELA ACUSAÇÃO. REJEIÇÃO. FRAUDE À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. GUIAS DE INFORMAÇÃO MENSAL (GIM) COM INFORMAÇÕES INCOMPLETAS. SONEGAÇÃO FISCAL. CONDENAÇÃO. OCORRÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO PERSEGUIDA. IMPOSSIBILIDADE. DOLO PRESENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. PROVIMENTO PARCIAL PARA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL NA SENTENÇA. - Deve-se considerar mero erro material a falha apontada na parte dispositiva da sentença, não ensejando a alegada ausência de individualização da pena ou carência de fundamentação. Não logrou a Defesa demonstrar nenhum prejuízo efetivo ao recorrente. - É sabido que a lei processual penal não retroage para alcançar fatos ocorridos antes de sua vigência. Somente os atos processuais posteriores a vigência da nova lei processual é que devem ser submetidos a ela. - É admitido pelo STF o uso pelo Ministério Público, para fins penais, até mesmo sem autorização judicial, de dados fornecidos por instituições financeiras, legitimamente obtidos pelo Fisco e compartilhados no cumprimento de dever legal, por ocasião do esgotamento da via administrativa fiscalizatória e constatação de possível prática de crime tributário. - As provas colacionadas indicam que o recorrente promoveu a redução da carga tributária devida a título de ICMS, com a saída de mercadorias de seu estabelecimento comercial, em todos os meses dos anos de 2011, 2012 e 2013, declarando valores a menor. A fraude foi constatada por meio de confronto de informações de vendas realizadas através das operadoras de cartão de crédito. A condenação deve ser mantida. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em REJEITAR AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Des. Carlos Martins Beltrao Filho

APELAÇÃO Nº 0000094-54.2017.815.0261. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Francisco Nicolau da Silva. ADVOGADO: João Paulo Figueredo de Almeida (oab/pb 18.986). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRIS-O EM FLAGRANTE. CONFISS-O. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CRIME DE MERA CONDUTA. CONDENAÇÃO. RECURSO. PLEITO ABSOLUT-RIO. INSUFICI-NCIA DE PROVA. INOCORR-NCIA. SENTEN-A MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. Existindo provas robustas acerca da autoria e materialidade delitivas, capazes de embasar o -dito condenat-rio, impe-se manter a senten-a recorrida, sobretudo, se analisada a luz dos elementos probat-rios constantes no caderno processual, que demonstram ter o apelante sido preso em flagrante, portando o artefato proibido. 2. Assim, restando a senten-a em perfeita harmonia com as provas carreadas aos autos, e bem fundamentada, n-o h- como se reformar a condena—o imposta, mesmo porque, a pena foi bastante razo-vel ao fato criminoso. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, para manter a sentença em todos os seus termos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0000190-14.2017.815.0441. ORIGEM: Vara Única da Comarca do Conde/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Joao Bernardo Andrade Neto. ADVOGADO: Jefferson Timoteo da Silva. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TR-FICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/2006) E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12, DA LEI 10.826/2003) EM CONCURSO MATERIAL. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. ELEMENTOS PROBAT-RIOS SUFICIENTES QUE ATESTAM A PR-TICA DA MERCANCIA IL-CITA E DA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. M-NIMO LEGAL. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, - 4-, DA LEI 11.343/06. COM A NECESS-RIA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. N-O CABIMENTO. REQUISITOS N-O PREENCHIDOS. CORREÇÃO EX OF-CIO POR ERRO MATERIAL. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. APLICAÇÃO DA JUSTI-A GRATUITA. INAPLICABILIDADE. MAT-RIA AFETA AO JU-ZO DA EXECUÇÃO PENAL. DESPROVIMENTO. 1. Em existindo duas a—es que corram simultaneamente, acerca do mesmo fato, junto ao Poder Judici-rio, ter-se—o fen-meno da litispnd-ncia, que se caracteriza exatamente pela identidade entre os elementos de duas a—es. N-o h- a precitada identidade no caso em concreto. 2. Se o -lbum processual revela, incontestavelmente, a materialidade e a autoria, em adi—o ao conjunto de circunst-ncias que permearam o acusado no momento da apreens-o efetuada, h- que se considerar correta e leg-tima a conclus-o de que a hip-tese em exame contempla o fato t-pico de tr-fico e posse de arma de fogo, reprovados pelo art. 33 da Lei n- 11.343/06 e art. 12, da Lei 10.826/03, n-o havendo que se falar, assim, em absolvi—o. 3. A Lei n- 11.343/2006, em seu art. 42, disciplinou que a quantidade da droga apreendida deve ser considerada para valorar a pena e, em raz-o da quantidade e diversidade de entorpecentes apreendidos, justifica-se a aplica—o da pena base acima do m-nimo legal. 4. A causa de diminui—o prevista no art. 33, - 4-, da Lei 11.343/06 deve ser aplicada ao r-u prim-rio e com bons antecedentes, de quem n-o se tem not-cia da dedica—o -s atividades criminosas ou que integre organiza—o criminosa. 5. A concess-o da redu—o da pena de multa e dos benef-cios da justi-a gratuita, e consequente sobrestamento da exigibilidade do pagamento de custas processuais, -mat-ria afeta ao Ju-zo da Execu—o Penal. 6. Torna-se inaplic-vel os termos do art. 44 do C-digo Penal se os requisitos legais n-o restarem preenchidos. 7. Recurso conhecido e desprovido. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar, no mérito, negar provimento ao apelo e, de ofício, corrigiu-se erro material na pena, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000217-11.2015.815.0071. ORIGEM: Vara Única de Areia. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: José Antônio de França Filho, Conhecido Por çmanchaç Ou çtoinç. ADVOGADO: Rafael Alves M. Araujo. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROC-NIO. ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ARTIGOS 157, - 2-, I E II, E - 3-, E 288, C/C OS ARTS. 69 E 71, TODOS DO C-DIGO PENAL. CONDENAÇÃO. APELO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUT-RIO. ALEGADA AUS-NCIA DE PROVAS. INSUBSIST-NCIA. ACERVO PROBANTE ROBUSTO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTTESTES. CONFISS-O DE UM DOS CORR-US QUE DELATOU O APELANTE E DEMAIS ACUSADOS COMO PARTICIPANTES DOS CRIMES. DELAÇÃO PRESTADA NA POL-CIA E CONFIRMADA POR OUTRAS PROVAS DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. JUDICIALIZAÇÃO DA FASE PR-PROCESSUAL. RECORRENTE PRESO EM FLAGRANTE NA POSSE DE PARTE DA RES FURTIVA. INVERS-O DO -NUS DA PROVA. V-TIMAS QUE RECONHECERAM ALGUNS MEMBROS DA QUADRILHA QUE FORAM CITADOS PELO DELATOR. COER-NCIA ENTRE AS PROVAS ORAIS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS SEGUROS E HARM-NICOS EM FACE DO APELANTE. ANUNCIADO ASSALTO SEGUIDO DE MORTE. COMPROVADA INTENÇÃO DE ROUBAR E DE MATAR. LATROC-NIO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO QUE SE IMP-E. DOSIMETRIA. PENA-BASE DE CADA DELITO FIXADA NO RESPECTIVO M-NIMO LEGAL. INEXIST-NCIA DE PREJU-ZO. CORRETA APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCID-NCIA. AUMENTO PUNITIVO DAS FASES SEQUENTES PROPORCIONAL E RAZO-VEL. PENA JUSTA. DESPROVIMENTO. 1. Tendo o magistrado interpretado os meios probantes de acordo com suas convic—es, em que apontou os motivos do desenvolvimento f-tico e jur-dico necess-rios ao fim condenat-rio, diante da esclarecedora confiss-o de um dos comparsas que delatou o apelante e outros acusados como autores dos crimes imputados, o que foi confirmado em Ju-zo pelas reveladoras palavras das v-timas e das testemunhas, al-m de parte da res furtiva ter sido apreendida em poder do recorrente, h- que se considerar correta a conclus-o de que a causa contempla os fatos t-picos narrados na den-ncia, n-o havendo que se falar de absolvi—o, por aus-ncia de provas. 2. No processo criminal moderno, por imperar o princ-pio da persuas-o racional do juiz (livre convencimento motivado), edificado no art. 155 do CPP, e desde que observado o contradit-rio e a ampla defesa, o magistrado n-o estima mais jungido ao obsoleto regime da prova legal ou axiom-tica (tarifa—o de provas), cabendo-lhe, ao reverso, apreciar com larga liberdade os meios probantes dos autos, inclusive os meramente indici-rios, e julgar, de forma fundamentada, segundo a sua livre convic—o. 3. Quando h- concurso de agentes, em unidade de des-gnios e comunh-o de esfor-os, a cobertura para a pr-tica do crime, em atitude de vigil-ncia (autor funcional), o aux-lio em eventual fuga (autor funcional), o planejamento e/ou o comando do il-cito (autor intelectual), ou quem o executa (autor executor) etc., caracterizam a coautoria e, assim, todos respondem pela mesma infra—o em igualdade de condi—es penalizadoras, por n-tida converg-ncia de vontades e divis-o de tarefas entre os envolvidos visando ao id-ntico resultado de alcan-ar o -xito da trama delitiva. 4. Na coautoria, ainda que um dos agentes n-o tenha agido, diretamente, na consuma—o do delito, a atua—o de cada qual, na respectiva fun—o previamente ajustada, finda por contribuir, de uma forma ou de outra, para a realiza—o do fato t-pico, sendo esse resultado mero desdobramento causal da a—o criminosa e, por isso, todos respondem, igualmente, pela mesma conduta cometida. 5. Se a confiss-o do corr-u, que delatou, com riqueza de detalhes, na esfera policial, a participa—o do apelante e dos outros membros do bando no ato delitivo, encontrou eco nas palavras das v-timas e das testemunhas prestadas na instru—o criminal, - de se reconhecer sua validade como prova id-nea, ante sua perfeita judicializa—o, ainda mais quando parte da res furtiva foi apreendida na posse do recorrente, servindo, por conseguinte, para fomentar o ju-zo condenat-rio. 6. A jurisprud-ncia, de h- muito, pacificou o entendimento de que, nos crimes contra o patrim-nio, a apreens-o da res furtiva em poder do agente conduz - invers-o do -nus da prova, ou seja, cabe a ele comprovar a origem l-cita do bem que estava em sua posse logo ap-s a pr-tica delituosa. 7. Na hip-tese, configurou o latroc-nio porque os bandidos, ao invadirem a resid-ncia, logo pediram dinheiro e recolheram outros pertences (aparelhos celulares, tablet etc.) de todos os moradores,

bem como comeram e beberam o que tinha dispon-vel no im-vel, e, depois, assassinaram o dono da casa, intimidando as demais v-timas, que sequer reagiram, demonstrando, assim, a inequ-voca inten—o de matar e de garantir a subtra—o (roubo) cometida. 8. Acertada a condena—o pelo crime de latroc-nio, diante da an-lise do dolo final-stico dos agentes, ou seja, a consci-ncia da pr-tica do fato delituoso e a vontade de alcançar o resultado morte, mediante a conjuga—o do dolo de subtrair e do dolo de matar, uma vez que foi poss-vel extrair da prova oral, com a certeza necess-ria, o animus necandi dos acusados, visto que o apelante e os comparsas empreenderam, efetivamente, esfor-os e condutas concretas no sentido de roubar e matar a v-tima, n-o havendo que se falar de desclassifica—o. 9. O latroc-nio se trata de um crime hediondo complexo, cujos bens jur-dicos protegidos s-o o patrim-nio e a vida, e se caracteriza quando da viol-ncia empregada, na execu—o do roubo, decorre o resultado morte, pouco importando se o agente tenha subtraído os bens da v-tima (S-mula n- 610 do STF). O dolo, para tanto, est- na linha de previsibilidade na conduta de quem resolve cometer roubo com emprego de arma (de fogo e/ou branca). 10. Deve-se prestigiar as declara—es dos policiais que efetuaram a pris-o em flagrante do apelante e que, por isso, se tornaram testemunhas, pois s-o indiv-duos credenciados a prevenir e reprimir a criminalidade, n-o tendo interesse em acusar e incriminar inocentes, merecendo cr-dito at- prova robusta em contr-rio. 11. N-o h- que se falar de excessos na aplica—o da puni—o, se o magistrado fixou a pena-base de cada crime no respectivo m-nimo legal cominado, bem ainda se as eleva—es decorrentes das fases dosim-tricas subsequentes se deram de forma proporcional e razo-vel, em observ-ncia -s fra—es e aos patamares previstos em lei e na jurisprud-ncia. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000361-90.2007.815.0741. ORIGEM: Juízo da Vara Única da Comarca de Boqueirão. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Ministério Publico Estadual. APELADO: Geraldo Bezerra da Silva. DEFENSOR: Carlos Antonio Albino de Moraes. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMIC-DIO QUALIFICADO. RECURSO QUE TORNOU IMPOSS-VEL A DEFESA DA V-TIMA. DESCLASSIFICAÇÃO PELO TRIBUNAL DO J-RI. JURADOS QUE ACOLHERAM A TESE APRESENTADA PELA DEFESA. INSURG-NCIA DO REPRESENTANTE DO MINIST-RIO PUBLICO. DECIS-O CONTR-RIA - PROVA DOS AUTOS. PROCED-NCIA PARA LEVAR O APELADO A NOVO JULGAMENTO. ACERVO PROBAT-RIO COERENTE COM O PLEITO. VEREDICTUM QUE N-O RESTOU ASSENTADO NA REALIDADE DO PROCESSO. PROVIMENTO DO RECURSO. Nos crimes dolosos contra a vida, em se apresentando duas vers-es, os jurados podem optar por qualquer delas, todavia, esta op—o deve estar corroborada pela prova produzida nos autos, o que n-o acontece no caso em concreto. Provimento do recurso. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial anulando o julgamento do recorrido, nos termos do art. 593, III, "d", do CPP, submetendo-o a novo julgamento, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000372-75.2014.815.2002. ORIGEM: 2ª Tribunal do Júri da Capital/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Mozart Ribeiro. ADVOGADO: Sheyner Asfora (oab/pb 11.5590), Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro (oab/pb 9.132) E Arthur Bernardo Cordeiro (oab/pb 19.999). APELADO: Justica Publica. ASSIST. DE ACUSAÇÃO: Osvaldo Frederico Roque Neiva. ADVOGADO: Genival Velloso de França Filho. APELAÇÃO CRIMINAL. DOS CRIMES CONTRA A VIDA. HOMIC-DIO QUALIFICADO. ART. 121, - 2-, II e IV DO C-DIGO PENAL. CONDENAÇÃO. SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR. IRRESIGNAÇÃO COM BASE NA AL-NEA "C" DO INCISO III DO ART. 593 DO CPP. ERRO NA FIXAÇÃO DA PENA. N-O ACOLHIMENTO. EXIST-NCIA DE TR-S CIRCUNST-NCIAS JUDICIAIS DESFAVOR-VEIS. ACERTO EM SE AFASTAR DA PENA BASE. PODER DISCRICION-RIO DO JUIZ. FUNDAMENTAÇÃO—O ID-NEA. PRESEN-A DE DUAS QUALIFICADORAS RECONHECIDAS PELOS JURADOS. UTILIZAÇÃO DE UMA PARA QUALIFICAR O CRIME E DE OUTRA PARA AGRAVAR A PENA-BASE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PUNI—O RAZO-VEL E PROPORCIONAL. SENTEN-A MANTIDA. DESPROVIMENTO DO APELO. 1.O fato de o magistrado fixar a pena base acima do m-nimo legal cominado ao tipo penal n-o pode ser visto como teratológico, se os seus fundamentos, - luz do seu poder discricion-rio, deixarem claro a necessidade de tal afastamento, no intuito de ser suficiente para reprova—o e preven—o do crime, mormente diante do modus operandi empreendido no il-cito. 2. Por n-o constituir uma opera—o aritm-tica, sem crit-rios r-gidos e pr-definidos, a fixa—o da pena se insere na -rbita de convencimento do magistrado, no livre exerc-cio do seu poder discricion-rio (vinculado) de decidir, mas, para tanto, deve observar os comandos dos arts. 59 e 68 do C-digo Penal e os limites postos pela lei e pela jurisprud-ncia, bem como as especificidades de cada caso concreto. Diante disso, o juiz se encontra resguardado, ao sopesar a situa—o s-cio delitiva do agente contida nos autos, quanto - quantidade da puni—o que julga ser justa e necess-ria para a reprova—o e preven—o do crime e a retributividade da san—o. 3.A exist-ncia de mais de uma qualificadora no crime de homic-dio possibilita que uma delas seja destinada para qualificar o tipo enquanto a outra seja utilizada como agravante gen-rica na segunda fase da dosimetria, se expressamente prevista em Lei, ou subsidiariamente para fundamentar o exame negativo de circunst-ncias judiciais na primeira. 4. "Conforme orienta—o jurisprudencial desta corte, havendo mais de uma circunst-ncia qualificadora reconhecida no Decreto condenat-rio, apenas uma deve formar o tipo qualificado, enquanto as outras devem ser consideradas circunst-ncias agravantes, quando expressamente previstas como tais, ou circunst-ncias judiciais desfavor-veis, de forma residual." Precedentes do STJ (HC 290.261/SP). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000403-70.2017.815.1071. ORIGEM: Comarca de Jacaraú/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Ministério Publico do Estado da Paraíba. APELADO: Joao Ribeiro Filho. ADVOGADO: Lincol Mendes Lima. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME LICITAT-RIO. IMPUTAÇÃO DE CRIME DO ART. 89, CAPUT, DA LEI N- 8.666/93. EX-PREFEITO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ABSOLVIMENTO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PLEITO CONDENAT-RIO. Impossibilidade. EXCLUSIVIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZOABILIDADE DO PRE-O. SENTEN-A MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da A—o Penal n- 480/MG, em 29/03/2012, acompanhando o entendimento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (Inq n- 2.482/MG, julgado em 15/9/2011), por meio de seu -rg-o Especial, pronunciou-se no sentido de que, para a caracteriza—o do crime previsto no art. 89 da Lei n- 8.666/1993, - imprescind-vel a comprova—o do dolo espec-fico de causar dano - Administra—o P-blica, al-m de efetivo preju-zo ao er-rio. 2. N-o h- como configurar o dolo espec-fico, exigido pelo crime previsto no art. 89 da Lei n- 8.666/93, se n-o restou evidenciado a vontade livre e consciente da acusada em lesar os cofres p-blicos e a ocorr-ncia de efetivo preju-zo. 3. N-o restando demonstrado, de forma indubit-vel, o desvio de verbas p-blicas em favor do acusado ou de terceiro, a absolvi—o deve ser mantida. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001169-43.2015.815.0021. ORIGEM: Comarca de Caaporã/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Gercildo Bernardino da Silva Júnior, Vulgo çcara de Pratoç E Valdir Dias de Santana. ADVOGADO: Francisca Fransinette Henriques da Nóbrega. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL DE GERCILDO BERNARDINO DA SILVA J-NIOR. DOS CRIMES CONTRA A VIDA. HOMIC-DIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. AUS-NCIA DE AN-LISE. INTIMAÇÃO DA SENTEN-A OCORRIDA EM PLEN-RIO. INTERPOSIÇÃO RECURSAL SEM OBSERV-NCIA DO LAPSO TEMPORAL DE DEZ DIAS. N-O CONHECIMENTO. - Imp-e-se o n-o conhecimento do recurso apelat-rio, cuja interposi—o - feita ap-s o prazo legal, mesmo computando o prazo em dobro concedido - Defensoria P-blica. RECURSO DE VALDIR DIAS DE SANTANA. J-RI. HOMIC-DIO QUALIFICADO. ART. 121, - 2-, IV, DO CP. MOTIVO TORPE. - TRAI—O, DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSS-VEL A DEFESA DO OFENDIDO. ACUSADO SUBMETIDO A J-RI POPULAR. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. ALEGADO JULGAMENTO CONTR-RIO -S PROVAS DOS AUTOS. VEREDICTO EM CONSON-NCIA COM A PROVA. SOBERANIA DA DECIS-O. CONFISS-O DO ACUSADO. REPRIMENDA FIXADA DE MODO PROPORCIONAL. DESPROVIMENTO. 1. No J-ri, a soberania dos veredictos - princ-pio constitucional absoluto, s- sendo poss-vel seu afastamento quando a decis-o do Sin-drio Popular n-o encontra respaldo nas provas colhidas no processo. No presente caso, a decis-o do J-ri encontra-se embasada no conjunto probat-rio, quando acolheu da acusa—o de que o apelante foi um dos autores do delito. 2. A pena foi aplicada de modo razo-vel e proporcional ao grau de reprovabilidade do delito perpetrado, por isso, deve ser mantida ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do recurso com relação ao acusado Gercildo Bernardino da Silva Júnior e negar provimento no que tange a Valdir Dias de Santana, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001179-20.2018.815.0171. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Esperança/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Rafael Santos Silva. ADVOGADO: Alipio Bezerra de Melo Neto. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TR-FICO DE DROGAS. PRIS-O EM FLAGRANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTTESTES. PROVAS ROBUSTAS. CONDENAÇÃO. RECURSO. PLEITO ABSOLUT-RIO. INADMISSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PR-PRIO. DESCABIMENTO. VALORAÇÃO EQUIVOCADA DAS CIRCUNST-NCIAS JUDICIAIS. MOTIVAÇÃO PLAU-VEL. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O M-NIMO LEGAL. MANUTENÇÃO. RECONHECER ATENUANTE DA CONFISS-O GEN-ICA. N-O UTILIZADA PARA IMPOR A CONDENAÇÃO. N-O RECONHECIMENTO. TR-FICO PRIVILEGIADO. DIMINUIR PARA O M-XIMO POSS-VEL. PROPORCIONALIDADE COM A PENA ARBITRADA. SENTEN-A MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. Comprovado, mediante an-lise do acervo probat-rio, a autoria e materialidade delitiva, constabundando na quantidade de droga apreendida ser suficiente para demonstrar, de forma precisa, o crime de tr-fico de drogas, imp-e-se manter a condena—o imposta, afastando a tese de desclassifica—o para uso pr-prio, como pretendida pelo recorrente. 2. Analisadas as circunst-ncias judiciais que embasaram a fixa—o da pena-base e de multa, um pouco acima do m-nimo legal, nos termos do art. 33, caput, da Lei n-



11.343/2006, considerando dois vetores desfavoráveis para o acusado, encontra-se plenamente justificado, diante dos fundamentos expostos e da quantidade e das espécies de drogas apreendidas. 3. Na hipótese dos autos, não se fez necessário a confissão espontânea do denunciado, para demonstrar a prática delitiva, diante do farto acervo probatório existente. Logo, não sendo usada a declaração do apelante para embasar o dito condenatório, não se pode conhecer da atenuante da confissão, mantendo-se inalterada a sentença recorrida. 4. O percentual aplicado para beneficiar o réu, quanto ao -4- do art. 33 da Lei 11.343/2006, o qual reduziu a pena imposta de maneira proporcional, guardando correlação ao quantum fixado, cuja pena-base restou arbitrária um pouco acima do mínimo legal, inexistindo, portanto, ofensa a ser revista por esta Corte de Justiça. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo-se inalterada a sentença, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0001420-35.2015.815.2002. ORIGEM: 1ª Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Janser de Souza Silva. DEFENSOR: Neide Luiza Vinagre Nobre. APELA—O CRIMINAL. J-RI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, - 2-, I E IV, C/C O ART. 14, II, DO CP. ABSOLVI—O. APELO MINISTERIAL FUNDADO NO ART. 593, III, "D", DO CPP. SUBSISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA RECONHECIDAS PELOS JURADOS. RECHA—DA TESE DEFENSIVA -NICA DE NEGATIVA DA AUTORIA. ABSOLVI—O COM BASE NO QUESITO GENÉRICO DO ART. 483, III, DO CPP ("SE O ACUSADO DEVE SER ABSOLVIDO"). N-TIDA CONTRADI—O. DECIS—O, MANIFESTAMENTE, CONTR—RIA - PROVA DOS AUTOS. PRECEDENTES DO COLENDO STF. SUBMISS—O DO R-U A NOVO JULGAMENTO POPULAR. PROVIMENTO. 1. Tendo em vista que o Síndrio Popular não decidiu em perfeita sintonia com os elementos convincentes, visto que a versão acolhida não encontra respaldo no bojo dos autos, h- que se falar de decisão dissociada do conjunto probatório, merecendo ser anulado o julgamento, para que um novo seja realizado. 2. A previsão legal de novo julgamento não afronta a cláusula constitucional da soberania, ao rev-s - leg-tima e não fere a Carta Magna a norma do art. 593, III, d, não devendo ser confundido o 'sentido da cláusula constitucional inerente - soberania dos veredictos do J-ri' com a no—o de absoluta irreversibilidade das decisões proferidas pelo Conselho de Sentença". 3. "A ordem legal de quesitação—o prevista no art. 483 do CPP, em que se indaga sobre a materialidade do fato, a autoria ou participa—o e posteriormente se o acusado deve ser absolvido, imp-e concluir que a resposta positiva a esses tr-s quesitos mostra-se manifestamente contraditória quando a -nica tese defensiva seja a negativa de autoria. [...] Exsurge contraditória a decisão dos jurados que diverge da própria tese defensiva da negativa de autoria, desacompanhada de eventual causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade do acusado, e absolvo o réu quando anteriormente reconhecida sua autoria do delito de materialidade assentada." (STF - HC 146.672/DF - Red. Desig. Min. Luiz Fux - DJe 18/08/2020 - P-g. 112) A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001552-77.2015.815.0261. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Jose Vanilton Araujo. ADVOGADO: Hallisson Cassio Francelino de Souza. APELADO: Justiça Pública. APELA—O CRIMINAL. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003). SENTENÇA CONDENAT—RIA. INCONFORMISMO. AUS—NCIA DE OFENSIVIDADE DA CONDUTA SUSCITADA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO. dosimetria. pedida para aplica—o da circunstância atenuante com fixa—o da pena aqu-m do mínimo legal. inaplicabilidade. retifica—o da segunda fase da dosimetria de of-cio. reconhecimento da circunstância atenuante da confissão. aplica—o da s-mula 231 do stj. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O Estatuto do Desarmamento tem, por fim, proteger a incolumidade p-blica e a segurança coletiva, logo, os delitos nele tipificados são crimes de perigo abstrato e de mera conduta. O crime de porte ilegal de arma de fogo não exige les—o ou ameaça de les—o a bem jur-dico de pessoa determinada. A lei pune, t—o somente, o ato de portar arma de fogo sem autorização legal ou regulamentar, pouco importando a finalidade da conduta. - A teor do art. 68, caput, do C-digo Penal, a aplica—o da pena - dividida em tr-s etapas: na primeira, a pena-base - fixada de acordo com a an-lise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do mesmo diploma legal; na segunda, s—o aplicadas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, caso existam e, na terceira, as causas de aumento e/ou diminuição que forem verificadas. Nas duas primeiras fases, deve-se observar o limite mínimo e máximo cominados e, s- na terceira fase, - que surge a possibilidade da reprimenda ser estabelecida aqu-m do mínimo legal ou acima do máximo. - Apesar de o magistrado na fundamentação ter mencionado a confissão do réu, quando fixou a reprimenda, deixou de registrar esse aspecto. Contudo, não existiu prejuízo, uma vez que, como a pena-base foi estabelecida no mínimo legal, não poderia haver aplica—o de circunstância atenuante. Ent—o, apenas com fim pedagógico, deve ser retificada, de of-cio, a dosimetria para fazer inserir, na segunda fase, o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, mas deixo de aplic—o a pena-base foi estabelecida no mínimo legal. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0001886-46.2019.815.0011. ORIGEM: Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Thamires Cabral da Silva. ADVOGADO: Jessica Agra de Azevedo Arruda. APELA—O CRIMINAL. TR-FICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. CONDENA—O. APELO DO MINIST—RIO P-BLICO RESTRITO - PENA. ALTERA—O DA FRA—O FIXADA DIANTE DA CAUSA ESPEC-FICA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO III DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 11.343/06 PARA O SEU GRAU M-XIMO. PLEITO PELA MODIFICA—O DO PERCENTUAL APLICADO PELA CAUSA DE DIMINUI—O DO -4- DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 PARA SEU GRAU M-NIMO. N-O ACOLHIMENTO. PRETENS—O DE AFASTAR A SUBSTITUI—O DA PENA AFLITIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BUSCA PELA MODIFICA—O DO REGIME PRISIONAL PARA O FECHADO. INVIABILIDADE. QUANTUM FINAL DA PENA ABAIXO DE QUATRO ANOS. DESPROVIMENTO. 1. Restando comprovado, nos autos, que a conduta da acusada foi praticada nas dependências de uma unidade prisional e, como todas as circunstâncias judiciais lhe foram favoráveis, não que sua pena-base ficou al-da no mínimo legal cominado, a maioria—o decorrente da causa de aumento do art. 40, III, da Lei Antidrogas deve incidir na fra—o mínima de 1/6 (um sexto), para guardar a devida simetria na operação dosim-trica punitiva, em respeito aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade. 2. Se consta dos autos ser a apelada r-prim-ria, sem ostentar maus antecedentes, al-m de n-o integrar organização criminosa nem se dedicar a atividades delituosas, bem ainda lhe terem sido favoráveis todas as circunstâncias judiciais, deve incidir o redutor especial do -4- do art. 33 da Lei nº 11.343/06 na fra—o m-xima de 2/3 (dois ter-os). 3. Não h- como reformar a sentença a, para afastar a substituição da pena reclusiva por restritiva de direitos, por ter a pena final sido inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, conforme prev- o art. 44, I, do C-digo Penal. 4. Deve-se manter o regime aberto para o início do cumprimento de pena, por ter o Pretor levado em consideração os fundamentos da fixação da pena-base, ou seja, das circunstâncias judiciais e, ainda, o fato de a pena ter ficado abaixo de 4 (quatro) anos, atendendo, assim, ao comando do art. 33, - 2-, "c", e 3-, do CP. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0002139-59.2010.815.0331. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Edilene Pereira de Fonseca e Márcia Rafaela Ferreira de Andrade. ADVOGADO: Rafael Felipe de Carvalho Dias, Adriano Márcio da Silva e Simão Pedro Siqueira Duarte. APELADO: Justiça Pública. APELA—O CRIMINAL. DELITOS DE ESTELIONATO E DE FALSIDADE IDEOL-GICA. PRETENS—O ABSOLUT—RIA. APELANTES ACUSADAS DE FAZEREM INSERIR DADOS INVER-DICOS EM CERTID—O DE NASCIMENTO DE MENOR COM O FIM DE QUE A MESMA RECEBESSE BENEF-CIO PREVIDENCI-RIO DE SEU AV-, QUE FICOU CONSTANDO COMO SEU PAI NO REGISTRO DE NASCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVI—O. PROVAS ROBUSTAS. INSURG—NCIA, AINDA, QUANTO - PENA. REPRIMENDA DEVIDAMENTE BEM DOSADA. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Estelionato. Apelantes que providenciaram certidão de nascimento que não condiz com os dados verdadeiros da menor, com o fim de recebimento de pensão por morte do av- da criança, indicado como seu pai na certidão de nascimento falsificada. 2. Falsidade ideol-gica majorada. Apelantes que fizeram inserir declaração indevida em Registro de Nascimento. Documento formalmente verdadeiro, mas com conteúdo inverdico. 3. Pena considerada exacerbada. Reprimenda fixada pouco acima do mínimo em abstrato, aumentada pelas causas legais de causa de aumento de pena. Penas bem dosadas que não merecem reparo. 4. Desprovimento do recurso. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0003565-81.2019.815.0011. ORIGEM: 1ª Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Fernando Cordeiro Costa Sobrinho. ADVOGADO: Adeli Dantas Souza. APELADO: Justiça Pública. ASSIST. DE ACUSAÇÃO: Marli Brito de Farias. ADVOGADO: Suenia Cruz de Medeiros. APELA—O CRIMINAL. J-RI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ACUSADO SUBMETIDO A J-RI POPULAR. TESSES DEFENSIVAS REJEITADAS EM PLEN-RIO. CONDENA—O. ALEGADO JULGAMENTO CONTR-RIO -S PROVAS DOS AUTOS. VEREDICTO EM CONSON—NCIA COM AS PROVAS. SOBERANIA DA DECIS—O. PEDIDO ALTERNATIVO DE REDU—O DA PENA. REPRIMENDA FIXADA DE MODO PROPORCIONAL. DESPROVIMENTO. 1. No J-ri, a soberania dos veredictos - princ-pio constitucional absoluto, s- sendo possível seu afastamento quando a decisão do Síndrio Popular não encontra qualquer respaldo nas provas colhidas no processo. No presente caso, a decisão do J-ri encontra-se embasada no conjunto probatório, quando acolheu a tese da acusação—o de que o apelante foi autor do delito. 2. Quando da

sessão de julgamento, a defesa sustentou sua tese, ocasião em que o Conselho de Sentença optou por acolher a acusação—o ministerial, não cabendo, assim, falar em decisão—o das provas dos autos. 3. No tocante - redu—o da pena, o magistrado sentenciante editou condenação—o com suporte na decisão—o dos jurados e fixou a pena nos limites legais e em obediência ao critério trif-sico estabelecido no C-digo Penal. 4. Não h- que se falar em exacerbada—o, quando a pena - aplicada de modo razoável e proporcional ao grau de reprovabilidade do delito perpetrado. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO Nº 0004484-96.2015.815.0371. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Damião Olegário Neto. ADVOGADO: Iarley José Dutra Maia. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELA—O CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNER-VEL. ART. 217-A DO C-DIGO PENAL. CONDENA—O. APELO PELA ABSOLVI—O. NEGATIVA DE AUTORIA. AUS—NCIA DE PROVAS. PEDIDO SECUND-RIO PELA DESCLASSIFICA—O PARA O CRIME DE SATISFA—O DA LASC-VIA. INSUBSIST—NCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA V-TIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS SEGUROS E CONVINCENTES. CONDENA—O MANTIDA. DESPROVIMENTO. - Quando se trata de infra—o de natureza sexual, que, geralmente, - realizada -s escondidas, a palavra da v-tima assume relevante valor probatório, por ser a principal, sen—o a -nica prova de que disp-e a acusa—o para demonstrar a responsabilidade do denunciado. Dessa maneira, estando em consonância com outros elementos probantes ameadados no caderno processual, como os esclarecedores depoimentos testemunhais, a declaração da ofendida torna-se prova bastante para levar o acusado - condena—o, não vingando, portanto, as teses expostas no apelo defensivo. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0007034-16.2018.815.2002. ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Glebson Felipe Martins de Moura. ADVOGADO: Renan Elias da Silva. APELADO: Justiça Pública. APELA—O CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E CORRUP—O DE MENORES. REDU—O DA PENA BASE QUANTO AO CRIME CONTRA O PATRIM-NIO. AUTORIA CERTA. MATERIALIDADE COMPROVADA. PENA BASE FIXADA UM POUCO ACIMA DO M-NIMO LEGAL E COM BASE NA AN-LISE DAS CIRCUNST—NCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO C-DIGO PENAL. RECONHECIMENTO, NA SENTENÇA, DAS ATENUANTES DA CONFISS—O ESPONT-NEA E DA MENORIDADE. REPRIMENDA FINAL APLICADA NO M-NIMO LEGAL. DECIS—O DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. SENTENÇA CONDENAT—RIA QUE OBEDECEU AO CRIT-RIO TRIF-SICO DE FIXA—O DA PENA E AOS DITAMES LEGAIS. PEDIDO ALTERNATIVO DE SUBSTITUI—O DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. -BICE LEGAL (ART. 44 DO C-DIGO PENAL) CRIME COMETIDO COM VIOL—NCIA OU GRAVE AMEAÇA - PESSOA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não h- que se falar em redu—o da pena base quando o magistrado de primeiro grau faz uma an-lise clara e segura das circunstâncias judiciais, aplicando uma reprimenda proporcional e de acordo com a sua discricionariedade, obedecendo todas as etapas de fixação—o estabelecidas no C-digo Penal. 2. Tem-se, portanto, que o quantitativo de pena base fixado na sentença, mostra-se proporcional ao número de vetores desfavoráveis ao inculcado, bem como, -s circunstâncias do caso concreto, justificando, plenamente, o quantum imposto. 3. Relativamente ao pedido de substituição—o da pena corporal por restritiva de direitos, torna-se impossível sua procedência, uma vez que o crime foi cometido com viol—ncia e grave ameaça - pessoa, encontrando -bice legal contido no art. 44 do C-digo Penal. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0008415-25.2019.815.2002. ORIGEM: 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Eduardo Luiz de Sousa Bernardo. DEFENSOR: Hercília Maria Ramos Regis e Roberto Savio de Carvalho Soares. APELADO: Justiça Pública. APELA—O CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, -1 E 4-, IV e 157, -2-, II C/C art. 69 e 70, TODOS DO C-DIGO PENAL. CONDENA—O. IRRESIGNA—O. APELO PARA REFORMAR A REPRIMENDA. PLEITO DE REDU—O DA PENA-BASE AO M-NIMO LEGAL. ALEGADA EXACERBA—O PUNITIVA. INSUBSIST—NCIA. CORRETA AN-LISE DAS CIRCUNST—NCIAS JUDICIAIS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO M-NIMO LEGAL. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO JUIZ. FUNDAMENTA—O ADEQUADA. AUS—NCIA DE ILEGALIDADE. PEDIDO CUMULATIVO DE DECOTE DA MAJORANTE DE REPOUSO NOTURNO, POR ESTAR O VE-CULO ESTACIONADO EM VIA P-BLICA. INSUBSIST—NCIA. CAUSA DE AUMENTO QUE SE EVIDENCIA EM QUALQUER TIPO OU SITUA—O QUE O BEM - ENCONTRADO. EXIG—NCIA DE QUE O FURTO SEJA PRATICADO NO HOR-RIO NOTURNO. ENTENDIMENTO PAC-FICO DO STJ. DESPROVIMENTO. 1. Não h- que se falar em redu—o da pena-base quando o magistrado de primeiro grau faz uma an-lise clara e segura das circunstâncias judiciais, aplicando uma reprimenda proporcional e de acordo com a sua discricionariedade, obedecendo todas as etapas de fixação—o estabelecidas no C-digo Penal. 2. In caso, ao exarar a sentença ora impugnada, o juiz monocr-tico não se deixou silente quanto - an-lise das circunstâncias judiciais. Ao rev-s, sopesou convenientemente todas as moduladoras do art. 59 do C-digo Penal, reconhecendo, em ambos os crimes, apenas as circunstâncias como desfavoráveis ao réu. 3. Consoante a pacificada jurisprudência do E. STJ, a causa especial de aumento de pena do furto cometido durante o repouso noturno se configura mesmo quando o crime cometido envolve veículo estacionado em via pública no horário noturno. Por assim ser, - indiferente o fato do veículo estar, ou não, efetivamente, estacionado em via pública ou em quaisquer das situações - fridas, bastando apenas que seja perpetrado em horário noturno, em que a vigilância do local - menos eficiente e o patrimônio fica mais vulnerável. 4. "Incide a causa de aumento de pena referente - prática do crime de furto durante o repouso noturno ainda que o local dos fatos seja estabelecimento comercial ou residência desabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio". Precedentes do STJ (AgRg no REsp 1582497/MG - Rel. Ministro Ant-nio Saldanha Palheiro). ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0010189-61.2017.815.2002. ORIGEM: 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Irandir de Brito Machado. ADVOGADO: Adahylton Sergio da Silva Dutra. APELADO: Justiça Pública. APELA—O CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIM-NIO. ESTELIONATO. ART. 171, CAPUT, DO C-DIGO PENAL (DUAS VEZES). COMPRA MEDIANTE UTILIZA—O DE CHEQUE DE TERCEIROS FALSIFICADOS. CONCURSO MATERIAL. CONDENA—O. INCONFORMISMO. PLEITO ABSOLUT-RIO. ALEGA—O DE CRIME IMPOSS-VEL. FLAGRANTE PREPARADO. INSUBSIST—NCIA. OBSERV—NCIA DA S-MULA 145 DO STF. AUTORIDADE POLICIAL QUE NÃO PARTICIPOU DOS ATOS ANTERIORES AO FLAGRANTE. PEDIDO DE DESCLASSIFICA—O DO SEGUNDO CRIME DE CONSUMADO PARA TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. ITER CRIMINIS PERCORRIDO NA SUA INTEGRALIDADE. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. NÃO ACOLHIMENTO. ACUSADO QUE PRATICOU GOLPES DE FORMA AUT-NOMA E INDIVIDUALIZADA CONTRA V-TIMAS DIFERENTES. PLEITO PARA REFORMAR A REPRIMENDA. ALEGADA EXACERBA—O PUNITIVA. INSUBSIST—NCIA. CORRETA AN-LISE DAS CIRCUNST—NCIAS JUDICIAIS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO M-NIMO LEGAL. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO JUIZ. FUNDAMENTA—O ADEQUADA. AUS—NCIA DE ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO. 1. De acordo com a S-mula 145 do STF "n—o h- crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação". In casu, não se trata de flagrante preparado, pois a autoridade policial não participou da preparação dos atos anteriores ao flagrante. 2. A consumação do estelionato adv-m da simples produção de dano - v-tima, não estando necessariamente condicionada ao efetivo enriquecimento do agente. No caso em an-lise, denota-se a ocorrência da figura do estelionato consumado, tendo em vista que o réu obteve para si vantagem indevida em prejuízo do alheio, pois o acusado chegou a obter a posse da mesa de som mediante a entrega de cheque de terceiro falsificado. 3. A caracteriza—o do crime inculcado no art. 71 do C-digo Penal exige que estejam preenchidos, cumulativamente, os requisitos de ordem objetiva (pluralidade de a—es, mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução) e de ordem subjetiva (unidade de desgnios ou o vínculo subjetivo havido entre os eventos delituosos). No presente caso, os estelionatos foram praticados, em curto espaço de tempo, com semelhantes maneiras de execução, no entanto, de maneira aut-noma e individualizada, contra v-timas diversas. 4. Não h- que se falar em redu—o da pena-base quando o magistrado de primeiro grau faz uma an-lise clara e segura das circunstâncias judiciais, aplicando uma reprimenda proporcional e de acordo com a sua discricionariedade, obedecendo todas as etapas de fixação—o estabelecidas no C-digo Penal. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0010951-02.2018.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Jailton Arruda de Oliveira. DEFENSOR: Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Justiça Pública. APELA—O CRIMINAL. AMEAÇA. ART. 147 DO C-DIGO PENAL. ABSOLVI—O. ALEGA—O DE FRAGILIDADE PROBAT-RIA. N-O ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE INDIVIDUOSAS. PALAVRA DA V-TIMA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBAT-RIOS CARREADOS AOS AUTOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sendo indúvidas a materialidade e a autoria delitivas, em face das provas produzidas, resta incabível falar-se em fragilidade probatória, sendo infrutífero o pleito absolutório. 2. Restando demonstrado pelo robusto acervo probatório produzido que o acusado ameaçou a v-tima de causar-lhe mal injusto e grave, a condenação—o pelo crime do art. 147 do CP, - medida que se imp-e. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.



RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001565-78.2018.815.0000. ORIGEM: Comarca de Caaporã. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. RECORRENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. RECORRIDO: Jose Bezerra de Franca Filho e Antônio Carlos da Silva e Genival Júlio da Silva. ADOGADO: Adailton Raulino Vicente da Silva e DEFENSOR: Filipe Pinheiro Mendes. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. LATROCÍNIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. SUSTENTADA EXISTÊNCIA DA INTENÇÃO DOS RECORRIDOS EM SUBTRAIR BENS DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ANIMUS FURANDI NA CONDUTA DOS RUS. IN DUBIO PRO REO. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DE AUTORIA. JUZO DE ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. COMPETÊNCIA DO J.RI. DECISÃO ACERTADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Provas insuficientes acerca do elemento subjetivo (animus furandi) do crime contra o patrimônio, sendo acertada a desclassificação para crime doloso contra a vida, respeitando o princípio in dubio pro reo. 2. A decisão de pronúncia - de mera admissibilidade do Juízo, imperando o princípio do in dubio pro societate, ou seja, em caso de dúvida, cabe ao Conselho de Sentença dirimi-la, por ser o Juiz natural da causa. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

3ª SESSÃO ORDINÁRIA

A TER INÍCIO DIA 26/04/2021 ÀS 14:00MIN E TÉRMINO DIA 03/05/2021 ÀS 13:59MIN

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE – 1º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800305-25.2021.8.15.0000. IMPETRANTE: OSIEL JOSÉ DE HOLANDO (ADV.: FABRÍCIO ARAÚJO PIRES, OAB/PB 15.709). IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ). PJE – 2º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0847798-43.2020.8.15.2001. IMPETRANTE: HÉLIO TEÓDOLIO GOUVEIA (ADV.: FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JÚNIOR, OAB/PB N.º 5412). IMPETRADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ). PJE - 3º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800589-33.2021.8.15.0000. IMPETRANTE: LEANDRO BATISTA DA SILVA (ADV.: FABRÍCIO ARAÚJO PIRES, OAB/PB 15.709). IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ). PJE - 4º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0801672-84.2021.8.15.0000. IMPETRANTE: GENILDO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV.: WILKISON RODRIGUES MENDES, OAB/PB 21.857). IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ). PJE - 5º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0801677-09.2021.8.15.0000. IMPETRANTE: GERÔNIMO MARTINS DO NASCIMENTO (ADV.: WILKISON RODRIGUES MENDES, OAB/PB 21.857). IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ). PJE - 6º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0816035-13.2020.8.15.0000. IMPETRANTE: ALMIR MACEDO COSTA (ADV.: WILKISON RODRIGUES MENDES, OAB/PB 21.857). IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI). PJE - 7º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0806075-67.2019.8.15.0000. IMPETRANTE: SARA VICTOR DA SILVA (ADV.ª: POLIANA FERREIRA BORGES, OAB/PB 17.981). IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI). PJE - 8º) – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800514-67.2016.8.15.0000. IMPETRANTES: WASHINGTON FRANÇA DA SILVA E OUTROS (ADV.ª: AMANDA BORBA DUTRA, OAB/PB 19.994). IMPETRADO: PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.

RELATOR: EXMO. SR. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 9º) – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0804883-07.2016.8.15.0000. AUTORA: ALZENI TOMAZ DE SOUSA (ADV.: ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, OAB/PB 13.312). RÉU: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 10º) – RECLAMAÇÃO Nº 0815693-02.2020.8.15.0000. RECLAMANTE: MARIA DA PENHA DA SILVA (ADV.: RAFAEL PONTES VITAL, OAB/PB 15.534). RECLAMADA: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI). PJE - 11º) – RECLAMAÇÃO Nº 0811312-82.2019.8.15.0000. RECLAMANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A (ADV.ª: CAMILA DE ANDRADE LIMA, OAB/PE 1494-A). RECLAMADA: 2ª TURMA RECURSAL DE JOÃO PESSOA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 12º) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0810569-38.2020.8.15.0000. EMBARGANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. EMBARGADO: VICENTE DE PAULO BATISTA (ADV.: FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES, OAB/PB 12.118).

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. PJE – 13º) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0806014-75.2020.8.15.0000. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E BM DA PARAÍBA (ADV.: FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES, OAB/PB 12.118). EMBARGADO: PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ). PJE - 14º) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800744-41.2018.8.15.0000. EMBARGANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. EMBARGADOS: JOÃO MARTHA NETO E OUTROS (ADV.ª: AMANDA BORBA DUTRA, OAB/PB 19.994).

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ). PJE – 15º) – AGRAVO INTERNO OPOSTO À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0815959-86.2020.8.15.0000. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. AGRAVADO: LEONARDO DE PAULA FERREIRA SANTOS (ADV.: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/PB 25.053-A).

RELATOR: EXMO. SR. DES. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO). PJE – 16º) – AGRAVO INTERNO OPOSTO À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0813306-14.2020.8.15.0000. AGRAVANTE: VALDOMIRO FREIRE DO NASCIMENTO (ADV.: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/PB Nº 25.053-A). AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**PAUTA VIRTUAL - 12ª SESSÃO ORDINÁRIA
INÍCIO DIA 26 DE ABRIL DE 2021 ÀS 14 HORAS
TÉRMINO DIA 03 DE MAIO DE 2021 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS**

PJE

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 01) Conflito de Competência nº 0851829-43.2019.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Suscitante: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Suscitado: Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 02) Conflito de Competência nº 0801020-64.2021.8.15.0001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Suscitante: Juízo da 7ª Vara Cível de Campina Grande. Suscitado: Juízo da 1ª Vara Cível de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 03) Agravo Interno nº 0800388-83.2018.8.15.0311. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Agravante(s): João Batista Alves. Advogado(s): Haroldo Magalhães de Carvalho – OAB/PE 25.252. Agravado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos - OAB/PB 18.125-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 04) Agravo Interno nº 0821719-61.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Agravado(s): Gilson José Barbosa. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 05) Agravo Interno nº 0001526-49.2005.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Alessandra Ferreira Araújo Gurgel. Agravado(s): Ponto Extremo Ind. e Comércio de Confeções Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 06) Agravo Interno nº 0807420-44.2017.8.15.2003. Oriundo da 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá - OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos - OAB/PB 13.040. Agravado(s): Herdeiros de Josinete Martins de Lima. Advogado(s): Aderaldo Cavalcanti da Silva - OAB/PB 7.975.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 07) Agravo Interno nº 0850210-49.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Agravado(s): Maria do Carmo Correia. Advogado(s): Francisco de Moraes Lima – OAB/PB 11.724.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 08) Agravo Interno nº 0823306-84.2020.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Agravado(s): Fábio Xavier da Silva e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim - OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 09) Agravo Interno nº 0847985-56.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Agravado(s): José Alberto Pinto de Oliveira. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim - OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 10) Agravo Interno nº 0838103-36.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Agravado(s): Ijalme Feitosa Rodrigues. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 11) Agravo Interno nº 0823035-46.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Luiz Ângelo da Silva. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves - OAB/PB 14.640.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 12) Agravo Interno nº 0844723-35.2016.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Agravado(s): Maria José de Lima Lucena. Advogado(s): Francisco de Moraes Lima – OAB/PB 11.724.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 13) Agravo Interno nº 0840178-19.2016.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Carlos Alberto Gomes da Silva. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves - OAB/PB 14.640.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 14) Agravo Interno nº 0002882-73.2006.8.15.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. Agravado(s): Frederico Leonardo Malheiros Serrano.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 15) Agravo Interno nº 0802233-90.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Hugo Alves da Silva. Advogado(s): Wagner Veloso Martins - OAB/PB 25.053-A. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 16) Agravo Interno nº 0004244-79.2015.8.15.0251. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. Agravado(s): José Vieira da Silva. Advogado(s): Wagner Veloso Martins - OAB/PB 25.053-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 17) Agravo Interno nº 0853665-22.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga - OAB/PB 16.791.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 18) Agravo Interno nº 0824242-12.2020.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sanny Japiassu dos Santos. Agravado(s): Marcos Antônio Cardoso da Silva. Advogado(s): Daniel José Nobre Soares de Souza - OAB/PB 26.106.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 19) Agravo Interno nº 0070537-53.2014.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Pablo Dayan Targino Braga. Agravado(s): Lindjones Maurício da Cunha. Advogado(s): Wagner Veloso Martins - OAB/PB 25.053-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 20) Agravo Interno nº 0021817-02.2007.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de



Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Agravado(s): Rosenilda Alves de Souza Leite.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 21) Agravo Interno nº 0829777-24.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Antônio de Barros Moura. Advogado(s): Ricardo Luiz Oliveira Rodrigues. Agravado(s): José Messias Félix de Lima.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 22) Agravo Interno nº 0003478-92.2007.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Agravado(s): Edna Patrícia Porto Carneiro.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 23) Agravo Interno nº 0828526-34.2018.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Josinaldo de Oliveira Silva. Advogado(s): Ricardo Luiz Oliveira Ribeiro – OAB/PB 14.429. Agravado(s): Valdízia Leite Tavares. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva – OAB/PB 3.898.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 24) Agravo Interno nº 0803230-98.2015.8.15.0001. Oriundo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Josinaldo de Oliveira Silva. Advogado(s): Ricardo Luiz Oliveira Ribeiro – OAB/PB 14.429. Agravado(s): Valdízia Leite Tavares. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva – OAB/PB 3.898.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 25) Agravo Interno nº 0802343-48.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): Município de Alagoa Grande. Advogado(s): Pedro Paulo C. F. Nóbrega - OAB/PB 16.932. Agravado(s): Adriana dos Santos Nascimento. Advogado(s): Roan Marques da Silva - OAB/PB 26.081.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 26) Agravo Interno nº 0808182-37.2015.8.15.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Janaina Melo Ribeiro Tomaz – OAB/PB 10.412. Agravado(s): Edson Filgueira Sales. Advogado(s): Eurijane Augusto Ferreira OAB/CE 20.281-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 27) Agravo Interno nº 0820443-63.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Agravado(s): Maria das Graças Silva Quintães. Advogado(s): Francisco de Moraes Lima - OAB/PB 11.724.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 28) Agravo Interno nº 0804712-68.2019.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Agravado(s): José Paulo de Freitas Martins. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza - OAB/PB 10.503.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 29) Agravo Interno nº 0848578-22.2016.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Agravado(s): Alba Marsiglia Formiga Queiroga. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto - OAB/PB 7.764.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 30) Agravo Interno nº 0070233-54.2014.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade. Agravado(s): José Barbosa da Costa. Advogado(s): Delosmar Domingos de Mendonça Neto - OAB/PB 20.200.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 31) Agravo Interno nº 0837365-14.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Everaldo Melo Gonçalves. Advogado(s): Wagner Veloso Martins - OAB/PB 25.053-A. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley da N. Cabral de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 32) Agravo Interno nº 0802191-97.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): Município de Alagoa Grande. Advogado(s): Pedro Paulo C. F. Nóbrega - OAB/PB 16.932. Agravado(s): Cesário de Almeida Pereira. Advogado(s): Roan Marques da Silva - OAB/PB 26.081.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 33) Agravo Interno nº 0835267-95.2015.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Agravado(s): Cláudio José Oliveira dos Santos. Advogado(s): Wellington Luiz de Souza Ribeiro - OAB/PB 19.780-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 34) Agravo Interno nº 0020239-57.2014.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Agravado(s): José Clodoaldo Leite Coelho. Advogado(s): João Bosco Dantas de Lima - OAB/PB 19.369.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 35) Agravo Interno nº 0747131-06.2007.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva. Agravado(s): Joan da Silva Nascimento – ME e outro. Advogado(s): Lindaura Sheila Bento Sodre – OAB/PB 12.685.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 36) Agravo Interno nº 0815744-97.2015.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Adeildo Cordeiro de Lima. Advogado(s): Bianca Diniz de Castilho Santos - OAB/PB 11.898.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 37) Agravo Interno nº 0800472-17.2015.8.15.0141. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Agravante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PB 20.282-A. Agravado(s): Marinaldo Celestino da Silva. Advogado(s): Bartolomeu Ferreira da Silva - OAB/PB 14.412.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 38) Agravo Interno nº 0807323-45.2020.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Agravado(s): José Pedro de Farias. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 39) Agravo Interno nº 0082975-82.2012.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos Silva. Advogado(s): Wallace Alencar Gomes - OAB/PB 24.739.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 40) Agravo Interno nº 0802636-59.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Agravado(s): M. S. F e C., rep. por sua genitora, Ana Suely Sena de Freitas de Castro. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes - OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 41) Agravo Interno nº 0800425-68.2021.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu

Procurador Fábio Andrade Medeiros - OAB/PB 10.810. Agravado(s): Ivanilson Pereira da Silva. Advogado(s): Maria do Rosário Nunes Araújo – OAB/PB 24.700.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 42) Agravo Interno nº 0801745-65.2018.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): EJ Comércio de Bovinos Ltda. Advogado(s): Walcides Ferreira Muniz – OAB/PB 3.307. Agravado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Márcio Perez de Rezende – OAB/SP 7.7460.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 43) Agravo Interno nº 0001625-42.2015.8.15.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Agravante(s): Caixa Seguradora S/A. Advogado(s): Eduardo José de Souza Lima Fornellos – OAB/PE 28.240. Agravado(s): Loteria Vitória Mamanguape Ltda – ME. Advogado(s): Nildeval Chianca Rodrigues Júnior – OAB/PB 12.765.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 44) Agravo Interno Nº 0814014-64.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Agravante(s): José Lavoisier Gomes dantas. Advogado(s): Joaílson Guedes Barbosa - OAB/PB 25.405. Advogado(s): Presidente da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 45) Agravo Interno Nº 0809825-43.2020.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Leticia Mariz Maranhão. Advogado(s): Roberto Kennedy Pereira de Aguiar- OAB/PB 18.900. Agravado(s): Instituto Paraibano de Educação – Unipê Advogado(s): Bárbara Carvalho Martins Almeida - OAB/PB 19.332.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 46) Agravo Interno Nº 0801136-73.2021.8.15.000. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto – OAB/PE 23.255. Agravado(s): Maria da Guia Alves Santos Advogado(s): Roan Marques da Silva - OAB/PB 26.081.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 47) Agravo Interno Nº 0801502-15.2021.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE 23.255. Agravado(s): José Ribeiro Dias Advogado(s): Geova da Silva Moura – OAB/PB 19.599.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 48) Agravo Interno nº 0025453-34.2011.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Elizandra Barbosa Cavalcante. Advogado(s): Alcides Barreto Brito Neto – OAB/PB 13.267. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 49) Agravo Interno nº 0800286-48.2020.8.15.0131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante(s): Município de Cajazeiras, rep. por seu Procurador Osmar Caetano Xavier. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 50) Embargos de Declaração nº 0833376-68.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Washington de Freitas Santos. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguieira - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sanny Japiassu dos Santos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 51) Embargos de Declaração nº 0857842-92.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Everaldo Barbosa Santana. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguieira – OAB/PB 6.003. Embargado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 52) Embargos de Declaração nº 0801931-61.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Embargado(s): Lara Vilar Nogueira de Brito, representada por Tereza Cristina Vilar Nogueira. Advogado(s): Aline Guimarães Garcia da Motta - OAB/PB 18.309.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 53) Embargos de Declaração nº 0804689-67.2017.8.15.0001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Alex Sandro Pereira de Lima. Advogado(s): Robérgia Farias Araújo – OAB/PB 9.844. Embargado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/PB 20.832-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 54) Embargos de Declaração nº 0806826-20.2020.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): José Ramon Pereira Sarmiento. Advogado(s): Bêthane Karlise R. C. Martins - OAB/PE 15.290. Embargado(s): Estado da Paraíba, por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 55) Embargos de Declaração nº 0061117-73.2004.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Embargado(s): Anglo American Cultural Center Ltda.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 56) Embargos de Declaração nº 0062711-73.2014.8.15.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE 16.983. Embargado(s): Maria Rosilene da Silva Sales. Advogado(s): Angélica Gurgel Bello Butrus - OAB/PB 13.301.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 57) Embargos de Declaração nº 0800251-46.2017.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Embargante(s): Paulo Marcelino de Lima. Advogado(s): Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque - OAB/PB. Embargado(s): Município de Caldas Brandão. Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita – OAB/PB 10.204.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 58) Embargos de Declaração nº 0808985-78.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Embargado(s): Pedro Feitoza Leite.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 59) Embargos de Declaração nº 0828495-48.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Embargado(s): Daniel Dantas Wanderley.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 60) Embargos de Declaração nº 0858742-46.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Embargado(s): Josenildo Santiago.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 61) Embargos de Declaração nº 0823141-71.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Embargado(s): Antônio Ribeiro Sobrinho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 62) Embargos de Declaração nº 0057961-77.2004.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Embargado(s): C Marlon e Carlos Marlon de Oliveira Lima.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 63) Embargos de Declaração nº 0009295-30.2013.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Embargado(s): Km Estivas e Cereais Ltda. e Jacqueline Medeiros Viana Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 64) Embargos de Declaração nº 0812740-81.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Embargado(s): José Vieira da Silva.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.65) Embargos de Declaração nº 0017270-06.2013.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Embargado(s): Moacir Rodrigues da Silva Junior - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.66) Embargos de Declaração nº 0792436-13.2007.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Embargado(s): Paulo Dias Ferreira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.67) Embargos de Declaração nº 0814197-80.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Embargado(s): Pedro José da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 68) Embargos de declaração Nº 0813270-06.2019.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Embargante(s): Themistoclycs Marinho Barreto. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 19.460. Embargado(s): Abelardo Barreto Filho. Advogado(s): Aline Enéas Barreto - OAB/DF 40.485.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.69) Embargos de declaração Nº 0811844-22.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Sapé. Embargante(s): Magazine Luiza S/A. Advogado(s): Erick Macedo - OAB/PB 10.033. Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 70) Embargos de Declaração Nº 0812967-55.2020.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Embargante(s): Gonzaga Ind. Comércio e Representação Ltda. e Outro. Advogado(s): Armindo Augusto Albuquerque Neto, OAB/RN 1.927. Embargado(s): Banco Bradesco S/A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 71) Embargos de Declaração Nº 0876878-86.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Embargado(s): Alderi de Oliveira Caju.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 72) Embargos de Declaração Nº 0039361-90.2013.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Embargado(s): Villa São Paulo Bar e Restaurante Ltda - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 73) Embargos de Declaração nº 0808167-93.2019.8.15.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Parahyba Construções e Empreendimentos Ltda. e Alphaville Paraíba Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Rafael Nascimento Accioly – OAB/PE 30.789. Embargado(s): Juvenilde de Fátima de Araújo. Advogado(s): Edilana Gomes Onofre de Araújo - OAB/PB 25.159.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 74) Embargos de Declaração nº 0844446-14.2019.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Embargado(s): Maria da Penha Gomes de Sousa. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 75) Embargos de Declaração nº 0005729-16.2013.8.15.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade. Embargado(s): Bertrand Furtado Lopes - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.76) Embargos de Declaração nº 0800165-86.2017.8.15.0531. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Paulo Roberto Teixeira Trino Jr. - OAB/RJ 87.929. Embargado(s): Maria de Fátima Cavalcante de Araújo. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas – OAB/PB 9.366.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.77) Embargos de Declaração nº 0001565-31.2014.8.15.0061. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Araruna. Embargante(s): ANP- Agência Nacional do Petróleo, rep. por seu Procurador Daniel Rodrigues Barreira. Embargado(s): Villaggio Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 78) Embargos de Declaração nº 0855935-53.2016.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): GEAP – Autogestão em Saúde. Advogado(s): Letícia Félix Saboia - OAB/DF 58.170. Embargado(s): Lyzandre da Silva Alencar. Advogado(s): Ricardo Leite de Melo – OAB/PB 14.250.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 79) Embargos de Declaração nº 0800320-19.2017.8.15.1201. Oriundo da Comarca de Araújo. Embargante(s): Helena Pereira Barbosa. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix – OAB/RN 5.069. Embargado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira – OAB/PB 27.740-A.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 80) Embargos de Declaração nº 0801811-21.2019.8.15.0351. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Embargante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Embargado(s): Rosenilda Ferreira da Silva. Advogado(s): Silvia Jane Oliveira Furtado – OAB/PB 20.182.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 81) Embargos de Declaração nº 0029259-14.2010.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Advogado(s): Carlos Edgar Andrade Leite - OAB/PB 28.493-A. Embargado(s): Maria do Carmo Alves Rodrigues. Advogado(s): Cláudio Sérgio Régis de Menezes – OAB/PB 11.682.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto).82) Agravo de Instrumento nº 0816076-77.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Arthur Ramos Lima. Advogado(s): Roberto de Oliveira Batista Junior - OAB/PB 21.123 e outro. Agravado(s): Estado da Paraíba e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 83) Agravo de Instrumento nº 0815448-88.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante(s): Mayara Karoline da Silva Cardoso. Advogado(s): Acrísio Netônio de Oliveira Soares – OAB/PB 16.853. Agravado(s): Igor dos Santos Cavalcante. Advogado(s): Vivianne Karla de Oliveira Germano – OAB/PB 23.063.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 84) Agravo de Instrumento nº 0810142-41.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Areia. Agravante(s): Joaderson José Medeiros de Souza. Advogado(s): Nielson Gonçalves Chagas - OAB/PB 16.537. Agravado(s): Estelita Mendonça dos Santos. Advogado(s): José Crispiniano Feitosa Filho - OAB/PB 20.195.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 85) Agravo de Instrumento nº 0800672-49.2021.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): RENACAR Automóveis EIRELI. Advogado(s): João Brito de Gois Filho - OAB/PB 11.822. Agravado(s): Banco RCI Brasil S/A. Advogado(s): Roberto Tebar Neto - OAB/SP 316.924 e Jéssica de Barros Souza Tebar - OAB/SP 331.843.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 86) Agravo de Instrumento nº 0811665-88.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Município de Campina Grande, rep. por sua Procuradora Herlaine Roberta Nogueira Dantas. Agravado(s): Joelda Medeiros de Araújo. Advogado(s): Luciano Breno Chaves Pereira - OAB/PB 21.017.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto).87) Agravo de Instrumento nº 0810163-17.2020.8.15.0000. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Espólio de Ivonete Costa do Valle. Advogado(s): Leonardo de Aguiar Bandeira - OAB/PB 12.543. Agravado(s): Maria de Fátima de Mendonça. Advogado(s): Taciana Araújo da Silveira Costa - OAB/PB 18.904.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.88) Agravo de Instrumento nº 0815898-31.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Cícero Medeiros de Oliveira. Advogado(s): Wagner Veloso Martins – OAB/PB 25.053-A.1ª Agravado(s): Estado da Paraíba. 2ª Agravado(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.89) Agravo de Instrumento Nº 0802338-85.2021.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Ronaldo Paula da Rocha. Advogado(s): Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega - OAB/PB 15.037. Agravado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 90) Agravo de Instrumento nº 0812045-14.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Caaporã. Agravante(s): Município de Pitimbu. Advogado(s): José Augusto Meirelles Neto – OAB/PB 9.427. Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pitimbu. Advogado(s): André Wanderley Soares - OAB/PB 11.834.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.91) Agravo de Instrumento Nº 0800630-97.2021.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Agravado(s): Maricélia Vicente dos Santos. Advogado(s): José Tarcízio Fernandes- OAB/PB 865.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.92) Agravo de Instrumento Nº 0803220-47.2021.815.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Antônio Afonso Alves. Advogado(s): Francisco de Assis Fernandes de Abrantes - OAB/PB 21.244. Agravado(s): José Afonso Alves.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.93) Agravo de Instrumento Nº 0803034-24.2021.8.15.0000. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Sofia Lundgren Montenegro de Mireles. Advogado(s): Elenir Alves da Silva Rodrigues - OAB/PB 8.257. Agravado(s): 2001 Colégio e Cursos Preparatórios Ltda – ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.94) Agravo de Instrumento Nº 0800541-74.2021.8.15.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Inácio Victor Cordeiro da Silva Alves de Azevedo. Advogado(s): Danielle de Souza Silva - OAB/PB 27.156. Agravado: Banco Itaucard S/ A. Advogado(S): Claudio Kazuyoshi Kawasaki - OAB/SP 122.626.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 95) Agravo de Instrumento nº 0816129-58.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Teixeira. Agravante(s): Maria Clara Lopes Ribeiro. Advogado(s): Phillipe Palmeira Monteiro Felipe – OAB/PB 16.450. Agravado(s): Margarida Maria Fragoso Soares. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas – OAB/PB 9.366.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 96) Agravo de Instrumento nº 0800362-43.2021.8.15.0000. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Maria do Socorro Alves de Sousa e Outro. Advogado(s): Charlys Augusto Pinto de Alencar Freire - OAB/PB 21.216. Agravado(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá - OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos - OAB/PB 13.040.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 97) Agravo de Instrumento nº 0810474-08.2020.8.15.0000. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Advogado(s): Manuela Sarmento – OAB/PB 27.249-A Agravado(s): IMA Alimentos, Indústria e Comércio Ltda. Advogado(s): Leonardo de Aguiar Bandeira – OAB/PB 12.543.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 98) Agravo de Instrumento nº 0811825-16.2020.8.15.0000. Oriundo da Vara da Sucessões da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Djalma de Melo Carvalho. Advogado(s): Maria Clara de C. Barros - OAB/AL 15.365. Agravado(s): Hertha de Franca Costa. Advogado(s): Alexandre Barbosa de Lucena Leal – OAB/PB 10.798.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 99) Agravo de Instrumento nº 0800886-40.2021.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante(s): Pedro Lima Dantas Neto. Advogado(s): Rayanna Mota de Menezes Cantisani - OAB/PB 16.069. Agravado(s): P. G. M. D. G., representado por sua genitora, Bruna Giovana Morais Farias. Defensora: Maria da Conceição Agra Cariri.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 100) Agravo de Instrumento nº 0813380-68.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante(s): Maria de Lourdes Silva. Advogado(s): Pedro Nóbrega Cândido - OAB/PB 16.692. Agravado(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Hudson José Ribeiro – OAB/SP 150.060.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 101) Agravo de Instrumento nº 0815184-71.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Carajás Material de Construção Ltda. Advogado(s): Írio Dantas da Nóbrega – OAB/PB 10.025. Agravado(s): Polineuma Chaves de Brito Abreu. Advogado(s): Jairo de Oliveira Souza - OAB/PB 4.143.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 102) Agravo de Instrumento nº 0810620-49.2020.8.15.0000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Johnatan Vitor de Melo. Advogado(s): Luiz Guedes Pinheiro - OAB/PB 13.981. Agravado(s): Antônio Peixoto Lemos Neto. Advogado(s): Kássia Líriam de Lima Costa Capistrano - OAB/PB 15.497.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 103) Agravo de Instrumento nº 0812523-22.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Avant Comércio Ltda – ME. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix – OAB/RN 5.069. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 104) Remessa Necessária nº 00955007-22.2012.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Martinho Ramalho de Melo. Advogado(s): Roberto Venâncio da Silva - OAB/PB 6.642. 1ª Promovido(s): Ricardo Vieira Coutinho. Advogado(s): Sheyner Asfora - OAB/PB 11.590. 2ª Promovido(s): José Wilson Santiago. Advogado(s): Suênia Patrícia Lira de Souza Montenegro - OAB/PB 7.460. 3ª Promovido(s): Vanildo Oliveira Brito.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS.105) Remessa Necessária nº 0834731-79.2018.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Promovido(s): José Alexandrino Primo.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 106) Remessa Necessária nº 0802167-22.2018.8.15.0231. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Promovente(s): Maria José Marcolino Silva de Lima. Advogado(s): Elinalda Costa de Andrade e Silva - OAB/PB 11.799. Promovido(s): Município de Mataraca.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 107) Remessa Necessária nº 0800158-39.2016.8.15.0981. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. Promovente(s): Ricardo Carlos Nystrom. Advogado(s): Daniel Duarte Pereira Junior - OAB/PB 19.182. Promovido(s): Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM. Advogado(s): Janaína de Moraes Santos – OAB/SP 236.064.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 108) Remessa Necessária nº 0083228-70.2012.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Carlos Rodrigo Jordão de Albuquerque. Advogado(s): Alcides Barreto Brito Neto – OAB/PB 13.267. Promovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 109) Remessa Necessária nº 0801717-17.2018.8.15.0381. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana. Promovente(s): Magla Neves Rocha dos Santos Muniz. Advogado(s): Débora Maroja Guedes Neta - OAB/PB 8.772. Promovido(s): Município de Itabaiana, representado por seu Procurador Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa – OAB/PB 7.647.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 110) Remessa Necessária nº 0809335-71.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Anilda Fernandes Galvão. Advogado(s): Antônio William Fernandes Júnior - OAB/PB 17.335. Promovido(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.



RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 111) Remessa Necessária nº 0800905-24.2019.8.15.0321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Promovente(s): Jeane Maria Pereira de Medeiros. Advogado(s): Damião Guimarães Leite – OAB/PB 13.293. Promovido(s): Município de São José do Sabugi.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 112) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0808425-10.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria do Socorro Cabral de Almeida Sá. Advogado(s): Francisco de Moraes Lima – OAB/PB 11.724. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 113) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0855171-33.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. 2ªApelante(s): Gildário Marcelino de Araújo. Advogado(s): Márcio Phillippe de Albuquerque Maranhão – OAB/PB 16.877. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 114) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0812679-60.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. 2ªApelante(s): Edzélia Dure Pereira. Advogado(s): Francisco das Chagas Ferreira - OAB/PB 18.025. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 115) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0871325-58.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Katuscia Ramalho Leite Correia. Advogado(s): Márcio Phillippe de Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 116) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0868274-39.2019.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Antonieta Rangel Ramalho. Advogado(s): André Ricardo A. G. Moniz - OAB/PB 16.889.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 117) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0820355-20.2020.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Igeruiza Abrantes de Oliveira. Advogado(s): Alan James da Silva Matias - OAB/PB 24.922.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 118) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0058769-04.2012.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Luiz Filipe de Araújo Ribeiro. 2ªApelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Reginaldo Cardoso. Advogado(s): Delano Magalhães Barros – OAB/PB 15.745.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 119) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800142-44.2017.8.15.0951. Oriundo da Comarca de Arara. Apelante(s): Município de Casserengue. Advogado(s): Ronaldo Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque Filho – OAB/PB 23.260. Apelado(s): Antônio Pedro de Santana. Advogado(s): Tonielle Lucena de Moraes – OAB/PB 13.568.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 120) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0084687-10.2012.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Apelado(s): Aline Gusmão dos Santos. Advogado(s): Roseane de Almeida Costa - OAB/PB 11.885.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 121) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0809686-30.2016.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Fernanda A. Baltar de Abreu - OAB/PB 11.551. Apelado(s): Julião de Souza Leal Neto. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier - OAB/PB 8.911.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 122) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0870163-28.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): Wanderlea Teixeira Rodrigues. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguera – OAB/PB 6.003.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 123) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0871306-52.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): Francineide da Silva Galdino. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguera – OAB/PB 6.003.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 124) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0811070-42.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Itatyanne Cavacante da Silva. Advogado(s): Aurinax Júnior Taveira dos Santos - OAB/PB 13.995.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 125) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0000389-43.2016.8.15.0741. Oriundo da Comarca de Boqueirão. 1ªApelante(s): Marizete Bezerra do Vale. Advogado(s): Maria Zuleide de Sousa Dias - OAB/PB 8.406. 2ªApelante(s): Município de Boqueirão, representado por seu Procurador Marconi Leal Eulálio – OAB/PB 3.689. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 126) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0808335-02.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Detran – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Advogado(s): Simão Pedro do O Porfírio – OAB/PB 17.208. Apelado(s): Maria José Ponciano. Advogado(s): Flaviano Rodrigues Carlos - OAB/PB 13.997.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 127) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0820509-63.2016.8.15.0001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): JSE – Construção, Incorporação e Imobiliária Ltda. Advogado(s): Wallis Franklin de Souza Silva – 24.626. Apelado(s): Alexandre Dantas. Advogado(s): Aroldo Dantas - OAB/PB 14.747. Recorrente: Alexandre Dantas. Advogado(s): Aroldo Dantas - OAB/PB 14.747. Recorrida: JSE – Construção, Incorporação e Imobiliária Ltda. Advogado(s): Wallis Franklin de Souza Silva – 24.626.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 128) Apelação Cível nº 0800572-89.2018.8.15.0941. Oriundo da Comarca de Água Branca. Apelante(s): Maria Cosmo da Silva. Advogado(s): Jorge Márcio Pereira - OAB/PB 16.051. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 129) Apelação Cível nº 0819984-27.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. Apelado(s): Maria da Guia Alves.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 130) Apelação Cível nº 0001741-78.2007.8.15.0441. Oriundo da Comarca do Conde. Apelante(s): Alexandre Antônio Seixas da Silva. Advogado(s): Ricardo José Porto - OAB/PB 16.725. Apelado(s): Gigriana Nunes da Silva. Defensora: Lúcia de Fátima Freires Lins.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 131) Apelação Cível nº 0007030-84.2015.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria Adamir Bandeira. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguera - OAB/PB 6.003. Apelado(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 132) Apelação Cível nº 0020230-95.2014.8.15.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. 1ªApelado(s): UBCP - União dos Barbeiros e Cabeleiros da Paraíba. Advogado(s): Marcos Lucas dos Santos – OAB/PB 8679 – OAB/PB. 2ªApelado(s): Ivone Gouveia dos Santos. 3ªApelado(s): James Medeiros de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 133) Apelação Cível nº 0800561-04.2017.8.15.0001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Adelson Pereira dos Santos. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes - OAB/PB 11.523. Apelado(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Carlos Eduardo Cavalcante Ramos – OAB/BA 37.489-A.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 134) Apelação Cível nº 0126529-67.2012.8.15.2001. Oriundo da 17ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Jefferson Viana da Silva Filho. Advogado(s): Marcos Antônio Dantas Carreiro -OAB/PB 9.573. Apelado(s): Thiago Bezerra de Campos. Advogado(s): Ana Carolina M. Maciel – OAB/PB 16.875.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 135) Apelação Cível nº 0800693-75.2018.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Willians Fratoní Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): João Claudino da Silva. Advogado(s): Willises de Moura Ricardo - OAB/PB 23.345.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 136) Apelação Cível nº 0800008-80.2018.8.15.0951. Oriundo da Comarca de Arara. Apelante(s): Município de Casserengue. Advogado(s): Ronaldo Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque Filho – OAB/PB 23.260. Apelado(s): Maria Lucineide Alves Pereira. Advogado(s): Tonielle Lucena de Moraes – OAB/PB 13.568.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 137) Apelação Cível nº 0808781-86.2020.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Maria José de Lucena Aguiar. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo – OAB/PB 12.381. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 138) Apelação Cível nº 0811872-55.2018.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco BMG S/A. Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz - OAB/SP 163.613. Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por seu Procurador Oto de Oliveira Caju.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 139) Apelação Cível nº 0000483-68.2016.8.15.0101. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva - OAB/PB 23.664. Apelado(s): M. A. S. C., Francisco Batista dos Santos. Advogado(s): José Andrade dos Santos Neto – OAB/RN 13.674.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 140) Apelação Cível nº 0805635-80.2017.8.15.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Frank Celandrio Batista de Souza. Advogado(s): Emanuelle Guedes Brito - OAB/PB 17.051. Apelado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Lucas Ramalho de Araújo Leite.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 141) Apelação Cível nº 0814767-32.2020.8.15.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Francisco das Chagas Gomes de Lacerda. Advogado(s): Jullyanna Karlla Viégas Albino – OAB/PB 14.577. Apelado(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 142) Apelação Cível nº 0128725-10.2012.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Girlene Alves, representada por Alexandre José Guerra Cavalcanti. Advogado(s): Caio César Torres Cavalcanti – OAB/PB 16.186. Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Alexandre Miranda Lima – OAB/RJ 131.436.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 143) Apelação Cível nº 0001033-98.2013.8.15.0091. Oriundo da Comarca de Taperoá. Apelante(s): Florêncio Pereira de Padilha. Advogado(s): Ivalci Sousa Brito Ramos - OAB/PB 21.878. Apelado(s): Josefa de Assis Carlos. Advogado(s): Paulo Sá de Almeida Neto – OAB/PB 18.708.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 144) Apelação Cível nº 0802708-95.2020.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno. Apelado(s): Dinair Abreu Cavalcanti Eireli.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 145) Apelação Cível nº 0047595-66.2010.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Alexandre Miranda Lima - OAB/RJ 131.436. Apelado(s): Evany Vital do Nascimento. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida - OAB/PB 8.424.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 146) Apelações Cíveis nº 0817246-86.2017.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. 1ªApelante(s): Mayvonne Coelho de Moraes. Advogado(s): Artemisia Bezerra Vilar – OAB/PB 18.077. 2ªApelante(s): Hélio Sérgio Lira Soares. Advogado(s): Luana Martins de Sousa Benjamin – OAB/PB 12.323. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 147) Apelação Cível nº 0800908-73.2019.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Márcio Carlos da Silva. Advogado(s): Júlio César de O. Muniz – OAB/PB 12.326. Apelado(s): Redecard S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior -OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 148) Apelação Cível nº 0013783-28.2013.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki. Apelado(s): Laila Frej Florentino Campelo e outra. Advogado(s): Rachel Franca Falcão B. Dantas – OAB/PB 15.533.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 149) Apelação Cível nº 0800397-80.2018.8.15.0461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Antônia de Oliveira Pinto. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto - OAB/PB 17.281– OAB/PB. Apelado(s): Município de Solânea. Advogado(s): Juliana Alencar Silva - OAB/PB 25.466.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 150) Apelação Cível nº 0802067-13.2017.8.15.0131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Município de Cajazeiras, rep. por seu Procurador Osmar Caetano Xavier. Apelado(s): Severino dos Ramos Pereira de Lima. Advogado(s): Joselito Feitosa de Lima - OAB/PB 23.195.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 151) Apelação Cível nº 0026194-74.2011.8.15.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): PRB – Partido Republicano Brasileiro. Advogado(s): Diogo Maia da Silva Mariz – OAB/PB 11.328-B. Apelado(s): Laura Maria Abrantes de Farias Azevedo. Advogado(s): Fábio Ramos Trindade – OAB/PB 10.017.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 152) Apelações Cíveis nº 0815273-81.2015.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. 2ªApelante(s): Dimas Vianei Costa de Souza. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza - OAB/PB 11.960. Apelado(s): Os mesmos.



RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 153) Apelação Cível nº 0803669-62.2020.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Olávio Chaves de Andrade. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza - OAB/PB 10.503. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 154) Apelação Cível nº 0803653-61.2019.8.15.0181. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Cláudio Kazuyoshi Kawasaki - OAB/PB 122.626-A. Apelado(s): Transportadora Nascimento Ltda. ME.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 155) Apelação Cível nº 0092444-55.2012.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Sérgio de Melo Chaves. Advogado(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Augusto Sérgio Santiago de Brito.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 156) Apelação Cível nº 0011228-92.2000.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado(s): Paulo Roberto Albuquerque Silva.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 157) Apelação Cível nº 0837293-66.2015.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Mércia Cruz Mesquita. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida - OAB/PB 8.424.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 158) Apelação Cível nº 0000821-11.2014.8.15.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante(s): Antônio Alexandrino de Souza. Advogado(s): Roberta Onofre Ramos - OAB/PB 13.425. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 159) Apelação Cível nº 0825985-28.2018.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Apelado(s): Viação Nordeste Ltda.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 160) Apelação Cível nº 0800863-35.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Irene do Nascimento Germano. Advogado(s): Isadora Dantas Montenegro - OAB/PB 19.824. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Karina de Almeida Batistuci - OAB/PB 178.038-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 161) Apelação Cível nº 0800282-04.2014.8.15.0751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Luiza Rita da Silva. Advogado(s): Maria Lucineide de Lacerda Santana - OAB/PB 11.662-B. Apelado(s): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador José Wilson Germano de Figueiredo - OAB/PB 4.008.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 162) Apelação Cível nº 0802268-43.2019.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira - OAB/PB 27.740-A. Apelado(s): Manoel Bezerra do Vale. Advogado(s): Júlio César de Oliveira Muniz - OAB/PB 12.326.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 163) Apelação Cível nº 0813518-66.2019.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Francisco de Assis Chaves Pequeno. Advogado(s): Pedro Igo Paiva Pinheiro - OAB/PB 25.823. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 164) Apelação Cível nº 0802992-21.2019.8.15.0751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Banco Pan S/A. Advogado(s): Eduardo Chalfin - OAB/PB 22.177-A. Apelado(s): Solange Figueiredo da Silva. Advogado(s): Maria Angélica de Figueiredo Camargo - OAB/PB 15.516.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 165) Apelação Cível nº 0809950-95.2015.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado(s): Celso de Faria Monteiro - OAB/PB 21.221-A. 1ªApelado(s): Eunice de Sousa Nunes. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva - OAB/PB 4.007. 2ªApelado(s): Cavalcanti Primo Veículos Ltda. Advogado(s): Carlos Emílio de Farias - OAB/PB 14.140.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 166) Apelação Cível nº 0859024-50.2017.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Cagepa - Cia. de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Allisson Carlos Vitalino - OAB/PB 11.215 e Aline Maria da Silva Moura - OAB/PB 21.564. Apelado(s): Primeira Igreja Batista de João Pessoa. Advogado(s): Arlinetti Maria Lins - OAB/PB 9.077.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 167) Apelação Cível nº 0800213-46.2020.8.15.0141. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): Município de Catolé do Rocha. Advogado(s): Thallio Rosado de Sá Xavier - OAB/PB 11.179. Apelado(s): Valdezer Dantas Guimarães. Advogado(s): Claudinê Andrade Costa - OAB/PB 24.649.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 168) Apelação Cível nº 0800654-13.2019.8.15.0351. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Banco BMG S/A. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE 23.255. Apelado(s): Sebastiana Maria. Advogado(s): Anny Karine Tavares de Oliveira - OAB/PB 22.168.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 169) Apelação Cível nº 0801315-69.2017.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos, rep. por sua Procuradora Bruna Raphaella de T. C. Almeida. Apelado(s): Maria Teresa Farias da Silva. Advogado(s): Alex Guedes Duarte do Bu - OAB/PB 23.292.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 170) Apelação Cível nº 0801904-95.2020.8.15.0141. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): Jussara Vieira da Silva. Advogado(s): Elyveltton Guedes de Melo - OAB/PB 23.314. 1ªApelado(s): Fórmula H Comércio de Motos Ltda. Advogado(s): José Alves Formiga - OAB/PB 5.486. 2ªApelado(s): Consórcio Nacional Honda Ltda.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 171) Apelação Cível nº 0041915-71.2008.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Apelado(s): Arcauto Ar Condicionado e Equipamentos para Autos Ltda.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 172) Apelações Cíveis nº 0817212-77.2018.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1ªApelante(s): Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. 2ªApelante(s): Rosicler Gomes de Lima. Advogado(s): Ítalo Rannieri Nascimento dos Santos - OAB/PB 17.820. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 173) Apelação Cível nº 0078954-63.2012.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Edézio Carneiro da Silva. Advogado(s): Willamack Jorge da Silva Manguiera - OAB/PB 10.369. 1ªApelado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. 2ªApelado(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 174) Apelação Cível nº 0806255-51.2017.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Ravi Cirilo Targino de Araújo - ME e outros. Advogado(s): André

Nóbrega Quintas Colares - OAB/PB 15.147. Apelado(s): Verônica Almeida de Oliveira Lima. Advogado(s): Jonábio B. dos Santos - OAB/PB 9.897.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 175) Apelação Cível nº 0014000-37.2014.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): João Batista de Lima. Advogado(s): Klebea Verbena Palitot Clementino Batista - OAB/PB 8.579. Apelado(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 176) Apelação Cível nº 0805323-09.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Henrique José Parada Simão - OAB/PB 221.386-A. Apelado(s): Luzimere André de Souza e Silva. Advogado(s): Marcelo Ferreira Soares Raposo - OAB/PB 13.394.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 177) Apelação Cível nº 0800377-89.2018.8.15.0461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Maria da Penha Nunes. Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz - OAB/PB 15.606. Apelado(s): Município de Solânea. Advogado(s): Juliana Alencar Silva - OAB/PB 25.466.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 178) Apelação Cível nº 0821809-35.2020.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Maria das Graças Medeiros. Advogado(s): Alan James da Silva Matias - OAB/PB 24.922.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 179) Apelação Cível nº 0832353-82.2020.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Maria Lúcia Queiroz dos Santos. Advogado(s): Alan James da Silva Matias - OAB/PB 24.922.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 180) Apelação Cível nº 0852461-06.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria de Fátima de Macedo. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento - OAB/PB 11.946. Apelado(s): Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS. Advogado(s): André Araújo Cavalcanti - OAB/PB 12.975.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 181) Apelação Cível nº 0810896-77.2020.8.15.0001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Hospital Antônio Targino Ltda. Advogado(s): Daniel Dalônio Vilar Filho - OAB/PB 10.822. Apelado(s): Messer Gases Ltda. Advogado(s): Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi - OAB/MG 72.002.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 182) Apelações Cíveis nº 0801300-14.2020.8.15.0181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. 1ªApelante(s): Município de Alagoinha. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo - OAB/PB 12.381. 2ªApelante(s): Giliarde da Conceição. Advogado(s): Mirelle Dornelas de Andrade - OAB/PB 28.221. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 183) Apelação Cível nº 0835626-11.2016.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega - OAB/PB 11.642. Apelado(s): Shirlene Lira de Souza. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 184) Apelação Cível nº 0822381-88.2020.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Pedro Carlos da Silva Filho e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim - OAB/PB 26.106. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 185) Apelação Cível nº 3010185-20.2010.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega - OAB/PB 11.642. Apelado(s): Fundação Coriolano de Meneiros. Advogado(s): Francisco Israel Cardoso da Silva - OAB/PB 16.769.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 186) Apelação Cível nº 0011130-63.2007.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Fernanda Bezerra Bessa Granja. Apelado(s): Alvarenga E Schmidt Ltda e outros.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 187) Apelação Cível nº 0072216-88.2014.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Apelado(s): Ângela Maria da Silva Rufino. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim - OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 188) Apelação Cível nº 0838170-64.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Iara Lucena Barbosa de Lima. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877. Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega - OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 189) Apelação Cível nº 0847293-23.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria da Guia de Brito Assis. Advogado(s): Gabriela Manguiera de Lima - OAB/PB 25.398. Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega - OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 190) Apelação Cível nº 0817597-88.2019.8.15.0001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Urbano Vitor Vasconcelos Arruda. Advogado(s): Camila Raquel de Carvalho Oliveira - OAB/PB 18.854. Apelado(s): Imobiliária LS Ltda - ME. Advogado(s): Saulo Medeiros da Costa Silva - OAB/PB 13.657.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 191) Apelação Cível nº 0813580-86.2020.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega - OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 192) Apelação Cível nº 0819226-68.2017.8.15.0001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Itamar Meira de Vasconcelos. Advogado(s): Maria Isabel da Silva Salu - OAB/PB. Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 193) Apelação Cível nº 0807048-82.2020.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE 16.983. Apelado(s): Tiago Venâncio da Silva. Advogado(s): Fábio Maracajá de Almeida Carneiro - OAB/PB 22.725.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 194) Apelação Cível nº 0000320-58.2009.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria Ferreira de Sá. Advogado(s): Antônio Anízio Neto - OAB/PB 8.851. Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega - OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 195) Apelação Cível nº 0801463-10.2019.8.15.0381. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. Apelante(s): Município de Itabaiana. Advogado(s): Bruno Torres de Souza Ferreira - OAB/PB 26.517. Apelado(s): Josefa da Silva Felipe. Advogado(s): Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento - OAB/PB 16.249.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 196) Apelação Cível nº 0800772-52.2017.8.15.0191. Oriundo da Comarca de Soledade. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Janaína Melo Ribeiro Tomaz – OAB/PB 10.412. Apelado(s): Raimundo Ferreira de Alcântara. Advogado(s): Kátia Fernanda Tavares - OAB/PB 9.874.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 197) Apelação Cível nº 0005372-87.2014.8.15.0181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Apelado(s): Comercial Gupi Ltda – ME e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 198) Apelação Cível nº 0023216-32.2001.8.15.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno. Apelado(s): Transcef Rodoviário Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 199) Apelação Cível nº 0800447-74.2020.8.15.0061. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Araruna. Apelante(s): Município de Araruna. Advogado(s): Francisco de Assis Silva Caldas Júnior – OAB/PB 5.900. Apelado(s): Josinea Batista da Silva Rufino. Advogado(s): Rafael Furtado de Oliveira - OAB/PB 20.289 e João Clécio Alves do Nascimento OAB/PB 21.386.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 200) Apelação Cível nº 0800666-92.2018.8.15.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): Antônio Chaves de Araújo. Advogado(s): Wlisses de Moura Ricardo - OAB/PB 23.345.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 201) Apelação Cível nº 0021258-54.2014.8.15.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Janaína Karla Luiz de Oliveira. Advogado(s): Rafaela de Brito Cândido Gomes - OAB/PB 17.207. Apelado(s): Município de Lagoa Seca.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 202) Apelação Cível nº 0800440-51.2018.8.15.0191. Oriundo da Comarca de Soledade. Apelante(s): Verônica Almeida Cavalcante de Albuquerque. Advogado(s): Paulo Sérgio Cunha de Azevedo - OAB/PB 7.261. Apelado(s): Município de Olivados. Advogado(s): Alberto Jorge Santos Lima Carvalho - OAB/PB 11.106.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 203) Apelação Cível nº 0800087-44.2017.8.15.0741. Oriundo da Comarca de Boqueirão. Apelante(s): Lizandra de Farias Rodrigues Queiroz. Advogado(s): Ravi Vasconcelos - OAB/PB 17.148. Apelado(s): Município de Boqueirão, rep. por seu Procurador Marconi Leal Eulálio – OAB/PB 3.689.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 204) Apelações Cíveis nº 0815027-32.2019.8.15.0001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1ªApelante(s): Wilson Barbosa do Nascimento. Advogado(s): Saulo de Almeida Cavalcanti – OAB/PB 7.640. 2ªApelante(s): Guilherme Rodrigues do Nascimento e Mateus Araújo Bezerra. Advogado(s): Guilherme Queiroga Santiago – OAB/PB 17.948. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 205) Apelação Cível nº 0034346-82.2009.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado(s): Targa Transportes JP Ltda. e outro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 206) Apelação Cível nº 0865143-56.2019.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/PB 128.341-A. Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 207) Apelação Cível nº 0808512-92.2019.8.15.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Gilberto Lyra Stuckert Filho. Advogado(s): Anilson Navarro Xavier- OAB/PB 8.221. Apelado(s): Latam Airlines Group S/A. Advogado(s): Fabio Rivelli - OAB/PB 20.357-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 208) Apelação Cível nº 0829442-73.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira. Apelante(s): Ecomax 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva – OAB/PB 11.689. Apelados: Márcio Gutemberg Figueiredo de Araújo e Outra. Advogado(s): Meire Evelin Tapias Sartori Araújo - OAB/SP 191.647.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 209) Apelação Cível nº 0779045-88.2007.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier. Apelado(s): José Adenilson de Moura.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 210) Apelação Cível nº 0825873-64.2015.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. Apelado(s): Francisca Ferreira de Moraes Sá.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 211) Apelação Cível nº 0815330-60.2019.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Oi Móvel S/A. Advogado(s): José Alberto Barroca Falcão Neto- OAB/PB 16.798. Apelado(s): Valdeci Cosmo da Silva Advogado(s): Felipe Mendes Lacet Porto - OAB/PB 15.193.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 212) Apelação Cível nº 0803021-47.2019.8.15.0371. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Apelante(s): Paulo Sérgio da Silva. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes - OAB/PB 12.060. Apelado(s): Município de Sousa. Advogado(s): Vilayana Lopes Vieira Leite Caetano – OAB/PB 18.657.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 213) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800198-71.2017.8.15.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Sousa, representado por seu Procurador Sydley Batista de Oliveira. Apelado(s): Rosilene de Souza Faustino Soares. Advogado(s): Aélito Messias Formiga – OAB/PB 5.769.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 214) Apelação Cível nº 0808896-41.2019.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria do Socorro da Silva Barbosa. Advogado(s): Jailson Herminio da Silva Junior- OAB/PB 24.007. Apelado(s): Itaú Unibanco S/A. Advogado(s): Pedro Roberto Romão - OAB/SP 209.551.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 215) Apelação Cível nº 0022874-06.2010.8.15.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Apelante(s): Márcio Roberto Sabino Farias. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega - OAB/PB 9.602. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 216) Apelação Cível nº 0802399-52.2017.8.15.0301. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Pombal. Apelante(s): Miguel Ferreira da Silva. Advogado(s): Alberg Bandeira de Oliveira- OAB/PB 8.874. Apelado(s): Município de Pombal. Advogado(s): Quêzia Letícia dantas Fernandes - OAB/PB 22.114.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 217) Apelação Cível nº 0017778-49.2013.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Original S/A. Advogado(s): Marcelo Laloni Trindade - OAB/SP 869081º Apelado(s): Douglas de Araújo Xavier, representado por Carlos Dinart Santos de Moraes Júnior. Advogado(s): Wellington Nóbrega Vilar - OAB/PB 15024.2º Apelado(s): Sabemi Previdência. Advogado(s): Juliano Martins Mansur – OAB/RJ 113.786.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 218) Apelação Cível nº 0801351-32.2018.8.15.0751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelantes: Parahyba Construções E Empreendimentos Ltda - Alphaville Paraíba Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Rafael Nascimento Accioly - OAB/PE 30.789. Apelado(s): Maria Marneide de Sousa. Advogado(s): Cynthia Maria Maciel Cohen - OAB/PB 10.462.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 219) Apelação Cível nº 0833188-07.2019.8.15.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Geap Fundação de Seguridade Social. Advogado(s): Letícia Felix Saboia - OAB/DF 58.170 e Outros. Apelado(s): Raíssa Juana Jaya Câmara. Advogado(s): Saullo V. Meireles - OAB/PE 25.012.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 220) Apelação Cível nº 0801682-06.2019.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Ivonete Francisca da Conceição. Advogado(s): Júlio César de O. Muniz - OAB/PB 12.326. Apelado(s): Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado(s): José Almir da R. Mendes Júnior - OAB/RN 392-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 221) Apelação Cível nº 0862680-78.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Bertrand Barros do Monte. Advogado(s): Márcio Philippe Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 222) Apelação Cível nº 0800095-95.2020.8.15.0941. Oriundo da Comarca de Água Branca. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): Maria Vilani Leite da Silva. Advogado(s): Fernanda Rocha Torres – OAB/PB 22.534.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 223) Apelações Cíveis nº 0806895-68.2017.8.15.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): João Paulo A. Barreto Cavalcante - OAB/CE 22.880. 2ªApelante(s): Bernadete de Lourdes Almeida Macedo. Advogado(s): Davi Padilha de Aguiar - OAB/PB 24.287. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 224) Apelações Cíveis nº 0802509-24.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Elisângela Torres Daniel do Nascimento. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguera - OAB/PB 6.003. 2ªApelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 225) Apelação Cível nº 0809574-61.2016.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Vandira de Arruda Brasil. Advogado(s): Giovanna Arruda Gonçalves - OAB/PB 6.941. Apelado(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 226) Apelação Cível nº 0800085-66.2020.8.15.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Nicodemos Toscano Tavares Filho. Advogado(s): Wallace Alencar Gomes – OAB/PB 24.739. Apelado(s): Banco Panamericano S/ A. Advogado(s): Eduardo Chalfin – OAB/PB 22.177-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 227) Apelação Cível nº 0828585-22.2018.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/ A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PB 20.282-A. Apelado(s): Natyelle Karolyne Costa Fernandes, rep. por sua genitora, Kaline Costa Fernandes. Advogado(s): Maria Cinthia Grilo da Silva – OAB/PB 17.295.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 228) Apelação Cível nº 0800854-10.2019.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Francisco Heliomar de Macedo Júnior – OAB/PB 26.915-B. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 229) Apelação Cível nº 0847927-53.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Bradesco Saúde. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): José Leodácio de Souza. Advogado(s): Jocélio Jairo Vieira – OAB/PB 5.672.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 230) Apelação Cível nº 0816578-61.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Edna Maria Nóbrega Cavalcanti. Advogado(s): José Claudemy Tavares Soares - OAB/PB 6.593.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 231) Apelação Cível nº 0808900-78.2019.8.15.0001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Tatiana Silva de Oliveira. Advogado(s): Guilherme Ferreira de Miranda - OAB/PB 16.283. Apelado(s): Aline Graciano de Oliveira. Advogado(s): Osmar Apolinário do Nascimento - OAB/PB 9.360.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 232) Apelação Cível nº 0820529-83.2018.8.15.0001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Cícero Pereira de Lacerda Neto - OAB/PB 15.401. Apelado(s): José Aldifas de Almeida. Advogado(s): Bruce Snider Cícero Montenegro Cordeiro - OAB/PB 22.280.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 233) Apelação Cível nº 0814011-48.2016.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante(s): Instituto Bioeducação – IBEA. Advogado(s): Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim - OAB/PB 13.971. 1ªApelado(s): Maria de Fátima Fernandes de Oliveira. Advogado(s): Kalyne Kelly Almeida de Araújo – OAB/PB 21.471. 2ªApelado(s): Facnorte - Faculdade do Norte do Paraná (Educação Acadêmica Ltda - ME). Advogado(s): Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim - OAB/PB 13.971.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 234) Apelações Cíveis nº 0839830-30.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. 2ªApelante(s): Ivete Paiva Chaves. Advogado(s): Renata Pessoa Donato – OAB/PB 11.998. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 235) Apelação Cível nº 0816939-20.2015.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Cristiano Victor Medeiros da Cunha. Advogado(s): Rodrigo Cunha Peres - OAB/PB 16.064. 1ªApelado(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá -OAB/PB 8.463 e Leidson Fiamarion Torres Matos -OAB/PB 13.040. 1ªApelado(s): Central Nacional Unimed. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PB 20.282-A.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 236) Apelações Cíveis nº 0801082-88.2017.8.15.0181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. 1ªApelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. 2ªApelante(s): Rodrigo da Silva Jacinto. Advogado(s): Igor Ramalho Lucena – OAB/PB 23.052. Apelado(s): Os mesmos.



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 9ª NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. Realizada aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, no ambiente virtual da Câmara Criminal. Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Joás de Brito Pereira Filho. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Joaci Juvino da Costa Silva, Procurador de Justiça. Na oportunidade, foi aprovado, à unanimidade, voto de profundo pesar pelo falecimento dos servidores Jefferson Antônio de Souza Araújo e Ozildo dos Santos Paulino, além do Advogado Marcello Figueiredo Filho. Acostou-se à homenagem póstuma o representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Joaci Juvino da Costa Silva, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS. 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0815450-58.2020.8.15.0000. 2º Tribunal do Júri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Adelf Dantas Souza. Paciente: ALEXANDRO DANTAS SOUZA. Cota da Sessão de 23.03.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Adelf Dantas Souza". 2º - PJE) Apelação Criminal nº 0000151-51.2019.8.15.0601. Comarca de Belém. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARIA EDJANE SIMPLÍCIO DA SILVA (Adv.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB nº 20.967). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. George Antônio Paulino Coutinho Pereira". 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0802119-72.2021.8.15.0000. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Arnaldo Marques de Sousa (OAB/PB 3467). Paciente: GERALDO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR. CORRIGIR ETIQUETA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Arnaldo Marques de Sousa". 4º - PJE) Apelação Criminal nº 0001920-84.2012.8.15.0231. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JERBSON TRAJANO DA SILVA (Adv.: Karla Krsthina de Albuquerque Barros). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena para doze anos de reclusão, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 5º



- PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000439-97.2020.8.15.0751. 1ª Vara Criminal da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: THIAGO BENTO DA SILVA ALMEIDA (Adv.: Bruno Misael Di Paula Pinto, OAB/PB 24.703-A). Recorrida: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.04.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 6ª - PJE) Agravo em Execução nº. 0800557-28.2021.8.15.0000. Vara de Execução Penal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: LINDEMBERG VIEIRA DA SILVA (Adv.: Joallyson Guedes Resende). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao agravo em execução, para que o Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital retifique o atestado de pena do agravante, considerando para fins de progressão de regime, o percentual previsto no inciso V do artigo 112 da LEP, salvo se cometida falta grave, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Joallyson Guedes Resende". 7ª - PJE) Habeas Corpus nº 0801142-80.2021.8.15.0000. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Francisco de Fátima Barbosa Cavalcanti. Paciente: ROBSON NASCIMENTO DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8ª - PJE) Apelação Criminal nº 0001550-97.2017.8.15.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FRANCISCO RANIERE DE FIGUEIREDO (Adv.: Theofilo Danilo Pereira Vieira, OAB-PB nº 15.950). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9ª - PJE) Habeas Corpus nº 0815512-98.2020.8.15.0000. 2ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. mpetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: JUAN FONTES DE ABREU. Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10ª - PJE) Apelação Criminal nº 0003419-96.2019.8.15.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RENE FAUSTINO GREGÓRIO (Adv.: José Laedson Andrade Silva, OAB/PB 10.842). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, para desclassificar o crime de roubo simples (art. 157, caput, do CP) para o de furto simples (art. 155, caput, do CP); para compensar integralmente a atenuante da confissão com a agravante da reincidência; e para alterar o regime inicial de cumprimento de pena do fechado para o semiaberto, reduzindo, dessa forma, a pena de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, este a base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 11ª - PJE) Apelação Criminal nº. 0000464-74.2020.8.15.0181. 2ª. Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS JÚNIOR (Adv.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB 20.967, e Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB 17.073). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. George Antônio Paulino Coutinho Pereira". 12ª - PJE) Apelação Criminal nº. 0001265-08.2019.8.15.0251. 1ª. Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: EMANOEL FERREIRA (Defensora Pública: Monaliza Maely Fernandes Montenegro). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13ª - PJE) Apelação Criminal nº 0000303-67.2017.8.15.0311. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: DAMIÃO ROMÉRIO SOARES TAVARES (Adv.: Carlos Emílio Farias da França, OAB/PB 14.140). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.04.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 20.04.2021". 14ª - PJE) Apelação Criminal nº. 0000743-46.2016.8.15.0231. 3ª. Vara da Comarca de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1ª. Apelante: JOÃO ROSSON INÁCIO DA SILVA (Defensora Pública: Fernanda Peres da Silva). 2ª. Apelante: JOSÉ WARLEY ALVES LIMA (Adv.: Érika Patrícia Serafim Ferreira Bruns). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15ª - PJE) Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº. 0002526-58.2017.8.15.2003. 6ª. Vara Regional de Mangabeira. Embargante: JOSEF MAYCON FERREIRA DE LIMA (Adv.: Anderson Amaral Beserra, OAB/PB 13.306). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16ª - PJE) Agravo em Execução Penal nº. 0800894-17.2021.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: LARISSA RODRIGUES ELIAS (Adv.: Joallyson Guedes Resende e Thiago Bezerra de Melo). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao agravo em execução, a fim de que seja determinada a retificação dos cálculos de liquidação das penas a favor da agravante Larissa Rodrigues Elias, consignando-se que ela tem direito à progressão de regime prisional após descontar 40% de suas penas carcerárias, nos termos do artigo 112, V, da Lei de Execuções Penais, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Joallyson Guedes Resende". 17ª - PJE) Habeas Corpus nº 0814146-24.2020.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Pedro Paulo de Araújo Pontes (OAB/PB nº 13.358). Paciente: VALDEMIR LUNGUINHO DO NASCIMENTO. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18ª - PJE) Agravo em Execução Penal nº 0815567-49.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: GILBERTO DOUGLAS RAMOS LEÔNIO (Adv.: Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB 23.782). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao agravo, a fim de que sejam refeitos os cálculos de pena, considerando o percentual de 50% para fins de progressão do regime prisional do agravante, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001615-44.2020.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: PHABLO QUEIROZ MENDES MELO (Adv.: Walter Fernandes de Queiroga Neto, OAB/PB nº 13.018). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 06.04.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 20ª - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000457-61.2016.8.15.0201. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: ADRIANO ROGÉRIO LIMA FÉLIX (Adv.: Wenny Maria de Souza Silva, OAB/PB nº 22.250). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21ª - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0002325-02.2016.8.15.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: MAYKON LINDEMBERG DOS ANJOS AGRA (Adv.: Aécio Flávio de Farias de Barros Filho, OAB/PB nº 12864). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22ª - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000689-89.2019.8.15.0000. 1ª Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: CÍCERO ANTÔNIO DA CRUZ ALMEIDA (Adv.: Ticiano Figueiredo, OAB/DF nº 23.870, Pedro Ivo Velloso, OAB/DF nº 23.9344, Francisco Agosti OAB/SP, nº 399.990 e Marcelo Neves, OAB/RJ nº 204.886). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presentes os Advogados Diego Cazé e Pedro Ivo Velloso". 23ª - FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0001174-16.2010.8.15.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS (Adv.: Sandy Oliveira Furtunato, OAB/PB nº 9620 e o Defensor Público: José Celestino Tavares de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002339-27.2011.8.15.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1ª Apelante: ALAN NATAN COSTA CRISPIM (Defensora Pública: Aniza dos Santos Silveira). 2ª Apelante: EDGLERISTON KLEBER FERREIRA DA SILVA (Defensora Pública: Aniza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001041-60.2013.8.15.0581. Comarca de Rio Tinto. Apelante: JOSÉ GALDINO DA SILVA JÚNIOR (Defensoras Públicas: Maria do Rosário Lima e Paula Frassinette Hneriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, mas, de ofício, readequou-se a pena e declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003221-42.2015.8.15. 2ª Vara da Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: BRUNO HENRIQUE RAFAEL BRITO VIEIRA (Defensores Públicos: Edson Freire Delgado e Enriquimar Dutra da Silva. Apelada: Justiça Pública Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001074-48.2015.8.15.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ KLEBER COSTA (Defensora Pública: Anaiza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0016376-56.2015.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: WELLINGTON DE SOUZA COSTA (Adv.: Gilson de Brito Lira, OAB/PB nº 7830 e a Defensora Pública: Maria do Socorro Tamar Celino) Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29ª - FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0002284-51.2015.8.15.0231. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO

PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA JÚNIOR e RANIERE ALVES DE ALMEIDA (Adv.: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão, OAB/PB nº 11.910) Apelado: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo de JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA JÚNIOR e deu-se provimento parcial ao recurso de RANIERE ALVES DE ALMEIDA, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 30ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0034989-90.2016.8.15.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: CLÁUDIO FRANCISCO DE MIRANDA (Adv.: Bruno Maia, OAB/PB nº 8.430 e João Martins de Sousa Neto, OAB/PB nº 24.233). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo para corrigir erro material na parte dispositiva da sentença, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 31ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000924-28.2016.8.15.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JONAS DANILO PEREIRA CAVALCANTE (Adv.: Humberto Albino de Moraes OAB/PB nº 3.559). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 32ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0014111-13.2017.8.15.2020. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: LUIZ MAGNO LEITE DE ALMEIDA e LUIZ MAGNO LEITE DE ALMEIDA FILHO (Adv.: Ademar Rigueira Neto, OAB/PE nº 11.308, Talita Caribé, OAB/PE nº 23.792, Vinicius Barros de Vasconcelos, OAB/PB nº 22.018-A e Laudenor Pereira Neto, OAB/PE nº 47.308). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Ademar Rigueira Neto". 33ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0041948-02.2017.8.15.0011. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelada: CAMILA CYNTIA JOAQUIM DA SILVA (Adv.: Antônia Hernesto de Araújo, OAB/PB nº 5.879). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 34ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001272-68.2017.8.15.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ORLANDO GOMES DOS SANTOS (Defensora Pública: Raissa Palitot Remígio). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Acolhida a preliminar para anular o processo, a partir da audiência de instrução e julgamento, inclusive, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 35ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0009779-03.2017.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: NADILSON SOUZA DA SILVA (Defensores Públicos: Durval de Oliveira Filho e Maria do Socorro Tamar Araújo Celino) Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 36ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000633-23.2017.8.15.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: LUIZ FERNANDO FIDELIS DA SILVA (Defensora Pública: Ana Paula Miranda dos Santos Diniz). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, mas, de ofício, redimensionou-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 37ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000038-97.2017.8.15.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GIVANILDO CABRAL DUARTE (Defensora Pública: Anaiza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 38ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002641-07.2018.8.15.0011. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANDERSON ANDRÉ DA SILVA (Adv.: Maria de Lourdes Silva nascimento, OAB/PB nº 6.064). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 39ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0012361-39.2018.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: EDNALDO BARBOSA DA SILVA. (Adv.: Évanes César Figueiredo de Queiroz, OAB/PB nº 13.759 e Évanes Bezerra de Queiroz, nº 7.666). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 40ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000090-57.2018.8.15.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (Adv.: Rhanil Bezerra Wanderley e Lima OAB/PB nº 20.538). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 41ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001766-75.2018.8.15.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: EDLEUZA FÉLIX DA SILVA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001601-31.2018.8.15.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS NETTO (Adv.: Rômulo Rhemo Palitot Braga, OAB/PB nº 8.635). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.04.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". 43ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000110-88.2019.8.15.0341. Vara da Comarca de São João do Cariri. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LUIZ ANTÔNIO SIMÕES (Adv.: Kaio Danilo Gomes da Costa, OAB/PB nº 20.250). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 44ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002034-57.2019.8.15.0011. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1ª Apelante: Ministério Público. 2ª Apelante: MAXSEUL AMARANTE DA SILVA NÓBREGA (Adv.: Alexandre Correia de Oliveira, OAB/PB nº 27.022 e Raquel de Arruda Campos Oliveira, OAB/PB nº 27.012). Apelado: os mesmos. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 45ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000047-24.2019.8.15.2003. 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ELIONALDO LACERDA AVELINO (Adv.: Juliana Cabral de Lima Oliveira, OAB/PB nº 13.370, Eduardo Sérgio Cabral de Lima, OAB/PB nº 9.049 e outros). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.04.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 46ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0008508-44.2019.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1ª Apelante: Ministério Público. 2ª Apelante: LUCAS GONÇALVES DA CUNHA (Adv.: Adélk Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). Apelados: os mesmos. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 47ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000386-54.2019.8.15.0201. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ELIAS NOGUEIRA DOS SANTOS (Adv.: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo Santos, OAB/PB nº 6.954). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.04.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 48ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000386-42.2019.8.15.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: ADALBERTO DOUGLAS SOUZA CORIOLANDO e FAGNER ERIK SILVA (Adv.: Wilson Tadeu Cordeiro de Oliveira, OAB/PB nº 25.257 e OAB/MG nº 159539). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 49ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002591-19.2019.8.15.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RICARDO GOMES DOS SANTOS (Adv.: Thaís da Rocha Cruz Tomaz, OAB/PB nº 23.199). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 50ª FÍSICO) Recurso em Sentido Estrito nº 0000550-06.2020.8.15.0000. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: Ministério Público. Recorridos: MIROSMAR RODRIGUES DE SOUZA e ALDAIR JOSÉ ALMEIDA DA SILVA (Adv.: José Corsino Peixoto Neto, OAB/PB nº 12.963). Cota da Sessão de 16.03.2021: "Após o voto do relator que dava provimento ao recurso, e do Des. Joás de Brito Pereira Filho, que o desprovia, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. Julgamento previsto para a Sessão de 30.03.2021. Fez sustentação oral o Adv. José Corsino Peixoto Neto". Cota da Sessão de 23.03.2021: "Julgamento previsto para a Sessão de 06.04.2021". Julgado: "Deu-se provimento ao recurso para restabelecer a prisão preventiva, por maioria, contra o voto do Des. Joás de Brito Pereira Filho, que o desprovia. Presente o Adv. José Corsino Peixoto Neto. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO". 51ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001628-89.2006.8.15.0561. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1ª Apelante: GERAILSON TOMAZ DA SILVA (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB nº 3.467). 2ª Apelante: JOSELITO JOAQUIM DE ANDRADE (Adv.: José Laedson Andrade Silva, OAB/PB nº 10.842). 3ª Apelante: SEVERINO VIRGINIO DE ARAÚJO (Adv.: Weliton Cardoso Oliveira, OAB/PB nº 6.659). 4ª Apelante: JOSÉ AELSON CELIVESTRE (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 5ª Apelante: DAMIÃO FERREIRA, DAMIÃO LOURENÇO DA SILVA E JOÃO BOSCO LOPES DE SOUSA (Adv.: Taciano Fontes, OAB/PB nº 9.366). 6ª Apelante: DAMIÃO URÇULINO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24.369). 7ª Apelante: JOSÉ AILTON URÇULINO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 8ª Apelante: PEDRO LUIZ TRAJANO (Adv.: Mateus



Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 9º Apelante: LUIZ TRAJANO FILHO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 10º Apelante: ANTÔNIO MARCOS LOURENÇO DA SILVA (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares e não conhecido o quarto apelo, à unanimidade. Nô mérito, após o voto do relator, negando provimento ao apelo, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida, designando julgamento para o dia 20.04.2021. Fez sustentação oral o Adv. Taciano Fontes". Julgado: "Julgamento previsto para a Sessão de 20.04.2021". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de abril de 2021. Desembargador João Benedito da Silva. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora.



PUBLICAÇÕES DO PJE – NOTAS DE FORO DO PRIMEIRO GRAU

CAPITAL

VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL - NOTA DE FORO Nº 03/21 - Nº DO PROCESSO: 0000216-51.2018.8.15.2001 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS (46) - POLO ATIVO: MARIA DE FÁTIMA FRAZÃO PACHA - POLO PASSIVO: ESTEFANIA FRAZÃO DOURADO - DESPACHO: Intime-se a requerente para, em 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito e, em caso positivo, que requeira o que de direito, nos termos do art. 2º da Portaria 002/2018 constante nos autos.

CAMPINA GRANDE

NOTA DE FORO Nº 17/2021 – Cartório Unificado da Fazenda Pública de Campina Grande. Processo No. 0020792-75.2005.8.15.0011. EXEQUENTE: ESTADO DA PARAÍBA. EXECUTADO(A): METALURGICA E CONSTRUTORA HERMANO LTDA. Intime-se a parte executada para ciência da sentença de ID nº 41684634 do seguinte teor: "Por todo o exposto, nos termos do art. 40, §4º, da LEF c/c art. 174 do CTN, reconheço, de ofício, a prescrição intercorrente e, em consequência, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, V, do NCPC c/c o art. 1.º da LEF".



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 14/04/2021

Processo: 0000076-98.2021.815.0000, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Agravo De Instrumento - Tempestividade Agravante: Cartório Carlos Trigueiro-Servico, Notarial E Registral De Imóveis, Advogado: Bruno Campos Lira, Joao Brito De Gois Filho, Agravado: Juizo Da 7a. Vara De Patos, **Processo:** 0000079-53.2021.815.0000, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.116/2021-Juizo Da 3a., Vara/Familia/C.Grande,Solicitando Pagamento De Ho-, Norarios Periciais A Perita Mauridete Grangeiro De Barros, Por Pericia Realizada No Proc.0824755-97.20, 19.815.0001, Movido Por Flavia Jaiane Mendes JustiNo, Em Face De Alex Da Silva., (ERA Adm 2021044179), **Processo:** 0000080-38.2021.815.0000, Automática, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Recurso Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar Ou Sindicancia Recorrente: Subseção Da Oab -PATOS, Advogado: Lucas Alves De Vasconcelos, Recorrido: Carlos Gustavo Guimarães Albergaria, Barreto, Juiz De Direito Titular Da, Comarca De Teixeira, **Processo:** 0000081-23.2021.815.0000, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Recurso Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar Ou Sindicancia Recorrente: Antonio Augusto De Brito Guerra Galvao, Advogado: Jaksson Arlysson S.Santana De Jesus, Recorrido: Corregedoria Geral De Justica.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 83; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 24; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 64; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37; Alysson Filgueira C. Lopes Da Cruz 011370 - Pb • 27, 33, 34, 35, 38; Alysson Linhares Pereira De Melo 017547 - Pb • 65; Ana Paula Ferreira De Sousa 021993 - Pb • 19; Anna Tamara Duarte Mariano 019984 - Pb • 87; Antonio Bezerra Do Vale Filho 016013 - Pb • 48; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 25; Arally Da Silva Pontes 021319 - Pb • 81; Arthur Nunes Alves 014448 - Pb • 90; Bivar Rufino De Lucena 003713 - Pb • 62; Bruno De Sousa Lira 023575 - Pb • 60; Carlos Roberto Da Costa Macedo Filh 024852 - Pb • 23; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 51; Clovis Lugokenski 039983 - Rs • 50; Deraldino Alves De Araujo Filho 018950 - Ba • 94; Djonierison Jose F.De Franca 008885 - Pb • 63; Elaine Chesman De Albuquerque 023979 - Pb • 22; Elíbia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 25; Gilberto Magalhaes Da Silva 003976 - Pb • 44; Giovanna Paola Batista De Brito Ly 015785 - Pb • 96; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 26; Helionora De Araujo Abiahy 006009 - Pb • 89, 94; Janson De Lima Farias 018811 - Pb • 78; Jocieno Da Silva Lins 022564 - Pb • 87; Jose Assimario Pinto 002091 - Pb • 5; Jose Gomes Do Amaral Neto 032691 - Pe • 99; Jose Goncalves Rolim 008725 - Pb • 49; Jose Mattheson Nobrega De Sousa 007498 - Pb • 62; Josedeo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 95, 99; Lucia De Fatima Freires Lins 004657 - Pb • 42; Marcelo Lapenda De Arruda 027544 - Pe • 46; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 24; Maria Auxiliadora Cabral 008141 - Pb • 61; Miguel Douglas Dos Santos Ribeiro 009240 - Pb • 40; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 97; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 96; Mozeneide Vieira Lopes 006461 - Pb • 80; Nadir Leopoldo Valengo 004423 - Pb • 98; Natanael Gomes De Arruda 006903 - Pb • 86; Nivaldo Gabriel Ribeiro Junior 017618 - Pb • 45; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 99; Odon Dantas Bezerra Cavalcanti 018000 - Pb • 99; Rafael Soares Sintonio Trigueiro 021916 - Pb • 70; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 78; Rogério Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 49; Sheila Tarazu Dos S Vasconcelos 007238 - Pb • 97; Tatiana Do Amaral Carneiro Cunha 012854 - Pb • 50; Thiago Barbosa Trajano 024678 - Pb • 78; Valmir Lima De Souza 003750 - Pb • 59; Vicente De Paula Laudelino Silva 008538 - Pb • 51; Victor De Farias Lima 027876 - Pb • 80; Vitor Cavalcante De Sousa Valerio 015027 - Pb • 24; Walter Higino De Lima 006245 - Pb • 79



NOTAS DE FORO

CAPITAL

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 045/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00001 Processo: 0005380-28.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: L. B. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 046/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00002 Processo: 0002063-22.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: UNIAO EMPRESARIAL C A S S LTDAINDICIADO: JOSENILDO OLIVEIRA DE ARAUJOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00003 Processo: 0002153-59.2019.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: ERNANDO JERONIMO COSTAVITIMA: NATANAEL GRACIANO DA SILVAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00004 Processo: 0002853-69.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDUARDA GABRIELA DANTAS DE CARVALHOVITIMA: ELIZABETH GOMES DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00005 Processo: 0003003-16.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: BANCO ITAUVITIMA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIALINDICIADO: CICERA EDNA DA SILVAINDICIADO: SAFIRA PEDROSA DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00006 Processo: 0006863-25.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: UMBELINO FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00007 Processo: 0012883-66.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL PORFIRIO TORRESVITIMA: LUCAS SANTOS TAVARESaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00008 Processo: 0017633-19.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RODRIGO FERREIRA VALENTIMVITIMA: MARIA IVONEIDE DA SILVA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 049/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00009 Processo: 0006457-38.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERT MATHEUS BATISTA SILVA DE SOUSAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00010 Processo: 0009470-11.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: EDUARDO LUIZ CAMPELO DCONTIUREU: FLAVIO RICARDO CAMPELO DCONTIAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00011 Processo: 0028855-47.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: GIUZETTE LINS DE ALMEIDA LIRAREU: MARIA DO SOGORRO MEDEIROS DA SILVAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00012 Processo: 0034267-56.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO VITIMA: PALMIRA MARIA DA CONCICAOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 046/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00013 Processo: 0004047-36.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADRIANO EUGENIO DA SILVA JUNIORaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00014 Processo: 0007868-82.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALOISIO DA SILVA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00015 Processo: 0009244-74.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: GUSTAVO GUSMAO PATRICIO DE SOUSAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00016 Processo: 0009999-30.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELINTON ROCHA DA SILVA VITIMA: ISRAEL NYCOLLAS FERREIRA DE LIMAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00017 Processo: 0013739-64.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: BANCO SANTANDER SAREU: IGOR LIMA FERNANDESREU: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00018 Processo: 0020881-90.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DAVID LUCAS SILVAINDICIADO: RHAYAN IGOR PONTES DA SILVAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 068/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00019 Processo: 0000109-67.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: PAULO ROBERTO DE MELO NUNES ADVOGADO: 021993PB ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA. INDICIADO: LENILSON BASILIO DA SILVA ADVOGADO: 021993PB ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA. INDICIADO: ANDRE GERONIMO DE LIMAINDICIADO: ERMESON DAVID DOS SANTOS SILVAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00020 Processo: 0002419-85.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELIELSON FERREIRA DA SILVAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00021 Processo: 0002430-41.2020.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: MARCELO DE MIRANDA GALVAO JUNIORREU: DIEGO DA SILVA SOUZAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00022 Processo: 0003168-63.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: QUEZIA RAMOS DA SILVA ADVOGADO: 023979PB ELANE CHESMAN DE ALBUQUERQUE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00023 Processo: 0005858-65.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA APARECIDA GOMES BEZERRA ADVOGADO: 024852PB CARLOS ROBERTO DA COSTA MACEDO FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAMPINA GRANDE

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 016/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00024 Processo: 0013415-72.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA ADVOGADO: 015027PB VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO, 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS, 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 016/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00025 Processo: 0008263-43.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIO LUIZ DE MELO ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00026 Processo: 0021161-88.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO FERREIRA DE BRITO ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 080/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00027 Processo: 0001545-20.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: J. J. V. M. ADVOGADO: 011370PB ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00028 Processo: 0001551-27.2019.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: M. K. L. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00029 Processo: 0001664-78.2019.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: I. R. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00030 Processo: 0003622-36.2018.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: R. W. F. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00031 Processo: 0005448-97.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: M. P. M. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00032 Processo: 0005504-33.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: H. A. R. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00033 Processo: 0005677-57.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: A. B. L. L. ADVOGADO: 011370PB ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00034 Processo: 0005730-38.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: J. J. A. S. ADVOGADO: 011370PB ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00035 Processo: 0008809-25.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: J. P. V. C. ADVOGADO: 011370PB ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ. Ato Ordinatório: Iniciado o



procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00036 Processo: 0009380-93.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTORA DO ATO: Y. F. L. C. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00037 Processo: 0009490-92.2018.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI VITIMA: M. M. F. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00038 Processo: 0041064-70.2017.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTORA DO ATO: L. M. S. N. **ADVOGADO: 011370PB ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 010/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00039 Processo: 0002729-11.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANDERSON LAURSEN Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00040 Processo: 0007982-14.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRENO VASCONCELOS TOME **ADVOGADO: 009240PB MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 038/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00041 Processo: 0001574-30.2007.815.0031 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 028/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00042 Processo: 0000161-26.1995.815.0411 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ERIVALDO NEVES TENORIO **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS.** AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00043 Processo: 0000215-15.2020.815.0411 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00044 Processo: 0000221-66.2013.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NILSON CARNEIRO DE MESQUITA **ADVOGADO: 003976PB GILBERTO MAGALHAES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00045 Processo: 0000515-16.2016.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BENEDITO JOSE BARBOSA **ADVOGADO: 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR , 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR.** VITIMA: EZEQUIEL JOSE BARBOSA JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00046 Processo: 0000529-44.2009.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JONAS ROSENDO SOARES **ADVOGADO: 027544PE MARCELO LAPENDA DE ARRUDA.** VITIMA: WALFRIDO ANTONIO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00047 Processo: 0000723-34.2015.815.0411 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTORA DO ATO: M. G. F. VITIMA: J. R. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CABEDELO

3A. VARA DE CABEDELO NF 007/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00048 Processo: 0000980-69.2015.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTORA: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADVOGADO: 016013PB ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 025/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00049 Processo: 0002037-50.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: CICERO GOMES DE SOUZA JUNIOR **ADVOGADO: 009770PB ROGERIO BEZERRA RODRIGUES , 008725PB JOSE GONCALVES ROLIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 007/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00050 Processo: 0142160-68.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: JOSE SILVEIRA GARCIA **ADVOGADO: 039983RS CLOVIS LUGOKENSKI , 012854PB TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 002/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00051 Processo: 0000586-90.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: WELLINGTON ALVES FERREIRA **ADVOGADO: 018186PB CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA INES **ADVOGADO: 008538PB VICENTE DE PAULA LAUDELINO SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 038/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00052 Processo: 0001302-67.2018.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HERCULES ALEXANDRE DORANDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

MAMANGUAPE

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 002/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00053 Processo: 0000682-20.2018.815.0231 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTORA: J. P. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00054 Processo: 0001104-92.2018.815.0231 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTORA: J. P. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00055 Processo: 0001508-80.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA INDICIADO: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO INDICIADO: DANIEL GOMES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 070/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00056 Processo: 0000142-68.2020.815.0241 - CARTA PRECATORIA CRI REU: CLAUDIANE MOREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00057 Processo: 0000152-15.2020.815.0241 - CARTA PRECATORIA CRI REU: RAFAEL ROSENDO DE LIMATEST. PRECATORIA: CABO DARIO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00058 Processo: 0001662-97.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: NAILTON ROGERIO BEZERRA DE OLIVEIRA VITIMA: JACIELMA BARBOSA ALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

PATOS

5A. VARA DE PATOS NF 001/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00059 Processo: 0000048-77.1989.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 003750PB VALMIR LIMA DE SOUZA , 002091PB JOSE ASSIMARIO PINTO.** Despacho: Intime-se PARA TER VISTA DOS AUTOS E REQUERER O QUE DE DIREITO. PRAZO DE 15 DIAS.

6A. VARA DE PATOS NF 056/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00060 Processo: 0003035-07.2017.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: RAMON ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 023575PB BRUNO DE SOUSA LIRA.** REU: RAFAEL SOARES ALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

7A. VARA DE PATOS NF 007/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00061 Processo: 0009115-89.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA **ADVOGADO: 008141PB MARIA AUXILIADORA CABRAL.** REU: PEDRO PALMEIRA DE ARAUJO REU: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

7A. VARA DE PATOS NF 100/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00062 Processo: 0005493-12.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA **ADVOGADO: 007498PB JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 003713PB BIVAR RUFINO DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 020/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00063 Processo: 0000489-62.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORA: AUTA PATRICIA LOPES FORMIGA **ADVOGADO: 008885PB DJONIERSON JOSE F.DE FRANCA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00064 Processo: 0002622-77.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: ADVANILSON GADELHA ALVES **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE POMBAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 025/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00065 Processo: 0002325-14.2012.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS BENTO DA SILVA **ADVOGADO: 017547PB ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00066 Processo: 0002471-74.2020.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA DE SANTA RITA NF 032/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00067 Processo: 0000019-67.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CARLOS GOMES DO AMARAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00068 Processo: 0000024-84.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WILLIAM DE LIMA BARBOSA INDICIADO: LUCIANO TEIXEIRA DE SOUSA INDICIADO: TALISSOM MARTINS DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00069 Processo: 0000102-49.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: WELLINGTON AMAZONAS DE ALMEIDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00070 Processo: 0000103-97.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANA FLAVIA DA SILVA INDICIADO: MARIA JOSE MENDES DE AQUINO **ADVOGADO: 021916PB RAFAEL SOARES SITONIO TRIGUEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00071 Processo: 0000222-05.2010.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE AIRTON MARCULANO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00072 Processo: 0000297-64.1998.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ALVES CANDIDO VITIMA: JOSE DE SOUZA CLAUDINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00073 Processo: 0000826-44.2002.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSINEIDE BARROS DOS SANTOS REU: JOSINEIDE DA SILVA VITIMA: MARIA JOSELIA DA CUNHA FIGUEIREDO VITIMA: ROBERTO RIBEIRO SILVA VELOSO VITIMA: VALTER LEVITA MOURAVITIMA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES REU: JUSCELINO PEREIRA DE ALBUQUERQUE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00074 Processo: 0000974-25.2020.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: T. N. S. REPRESENTADO: J. L. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00075 Processo: 0001002-37.2013.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIONISIO MENDES DE QUEIROZ Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00076 Processo: 0001117-48.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL AUTORA: MINISTERIO PUBLICO JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00077 Processo: 0001837-54.2015.815.0331 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 046/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00078 Processo: 0000737-33.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MAURICIO BATISTA DA SILVAREU: JOAO BATISTA BARBOSA DA SILVAREU: FABIO DA SILVA CAETANO **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** REU: LEONILDO JONAS DE MELO SOUZA **ADVOGADO: 018811PB JANSON DE LIMA FARIAS , 024678PB THIAGO BARBOSA TRAJANO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00079 Processo: 0001260-79.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL MARCOS PEREIRA **ADVOGADO: 006245PB WALTER HIGINO DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00080 Processo: 0002014-65.2009.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAKSON SANTIAGO SOUTO **ADVOGADO: 006461PB MOZENEIDE VIEIRA LOPES , 027876PB VICTOR DE FARIAS LIMA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de desarquivamento, vistas pelo prazo de dez dias.

00081 Processo: 0006257-47.2012.815.0351 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: VALDILEIDE MARIA DOS SANTOS REU: WASHINGTON LUIZ ESTEVAO DOS SANTOS **ADVOGADO: 021319PB ARALLY DA SILVA PONTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE SAPE NF 054/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00082 Processo: 0000265-32.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSE ROBERTO DA



- SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00083** Processo: 0000613-50.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: DANIEL DE CARVALHO HERMINIO **ADVOGADO: 011612PB ADALTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00084** Processo: 0001255-86.2018.815.0351 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. V. M. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00085** Processo: 0001312-22.2009.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: J. F. S. F.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00086** Processo: 0001313-89.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: KLEBSON LIMA LEAL **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00087** Processo: 0001322-51.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: GUILHERME RIBEIRO SANTANA **ADVOGADO: 022564PB JOCIEÑO DA SILVA LINS , 019984PB ANNA TAMARA DUARTE MARIANO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00088** Processo: 0001896-26.2008.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ELIANA DA CONCEICAO DA SILVAVITIMA: ANA LUCIA PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SUME

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 036/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00089** Processo: 0000073-71.2009.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: SAINT GERMAIN IND DE ALIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 006009PB HELIONORA DE ARAUJO ABIAHY**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00090** Processo: 0000297-33.2014.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINA DO CARMO LOPES **ADVOGADO: 014448PB ARTHUR NUNES ALVES**. AUTOR: MARINETE DO CARMO SILVA **ADVOGADO: 014448PB ARTHUR NUNES ALVES**. REU: MARIA AUGUSTA GONCALVES DE MACEDOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00091** Processo: 0000782-62.2016.815.0451 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00092** Processo: 0000912-86.2015.815.0451 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: INACIO AMARO DOS SANTOS FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00093** Processo: 0000915-41.2015.815.0451 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00094** Processo: 0000919-88.2009.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAINT GERMAIN IND DE ALIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 006009PB HELIONORA DE ARAUJO ABIAHY , 018950BA DERALDINO ALVES DE ARAUJO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00095** Processo: 0001148-72.2014.815.0451 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: MARCEL NUNES DE FARIAS **ADVOGADO: 010376PB JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00096** Processo: 0001231-93.2011.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIA JOSEFA DE LIMA SANTOS **ADVOGADO: 015933PB MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**. REU: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SUME **ADVOGADO: 015785PB GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00097** Processo: 0001302-08.2005.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA PRICILA SOUSA DE LIMA **ADVOGADO: 007238PB SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS , 015933B MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00098** Processo: 0001999-97.2003.815.0451 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: JOSE ALEXANDRE FERREIRA **ADVOGADO: 004423PB NADIR LEOPOLDO VALENGO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00099** Processo: 0011009-53.2012.815.0451 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: MARCEL NUNES DE FARIAS **ADVOGADO: 010376PB JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA**. REU: ANAELSON RAFAEL BARROS **ADVOGADO: 010376PB JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA**. REU: JOSE LUCIANO NUNES DE FARIAS **ADVOGADO: 032691PE JOSE GOMES DO AMARAL NETO , 005481PB ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO , 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**. REU: ANDRESSA SARA RAFAEL BARROS **ADVOGADO: 032691PE JOSE GOMES DO AMARAL NETO , 005481PB ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO , 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



EDITAIS

CAPITAL

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL, EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO - O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Vinícius Vidal Lacerda, credenciado no TJPB, e JUCEP sob o nº 016, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 25 de MAIO de 2021, às 14h, através do site: www.vleiloes.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 0811828-84.2017.8.15.2001, em que são partes CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ELDORADO (EXEQUENTE) e FABIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA (EXECUTADO), pelo maior lance ofertado, não inferior ao valor da avaliação, em primeira praça. O leilão estará aberto para lances a partir das 14h do dia 20 de MAIO de 2021. BEM(NS): Sala (unidade autônoma) sob nº 207, do Edifício CENTRO COMERCIAL ELDORADO, situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1133, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. ÔNUS: eventuais ônus na matrícula do imóvel. Matrícula do imóvel: 65540, perante o Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (ZONA NORTE), Cartório Eunápio Torres, em João Pessoa – PB. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). VALOR DA DÍVIDA DO EXECUTADO: 27.237,88 (vinte e sete mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), em 26/07/2018. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 26 de MAIO de 2021, às 14h, no mesmo endereço eletrônico acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão

de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária (caderneta de poupança), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: 1) Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.vleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão. 2) Documentos complementares poderão ser solicitados pelo leiloeiro para garantir maior segurança aos licitantes e ao processo. 3) Ao confirmar os lances, o interessado irá participar das disputas e, em sendo vencedor, o arrematante deverá recolher a quantia respectiva para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que deverá depositar à disposição do Juízo o valor total do lance ou, em caso de parcelamento, no mínimo 25% do respectivo, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): FABIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, bem como na pessoa de seus representantes legais, e seu(s) cônjuge(s), se houverem, procuradores e demais interessados, das designações supra, que porventura não tenham sido encontrados para intimação acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, conforme o caso. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 24 de março de 2021. JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, Juiz de Direito

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 3ª VARA CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, Dr. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 21 de junho de 2021, a partir das 13h:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. 0007694-57.2011.8.15.2001, em que é Exequente PAULO RENATO OLIVEIRA TEIXEIRA e Executado(s) RODOLFO DE ALMEIDA HOLANDA, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 100 (cem) hectares de terra, sem edificações, desmembrada da propriedade Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, que recebeu denominação de Fazenda Belo Horizonte, município de Sapé/PB, com os seguintes limites ao Norte, com terras da referida propriedade na extensão de 1.100 metros, ao Sul com o imóvel do arrematante e com terras pertencentes ao Srº José Gerônimo, ao Poente, com as terras da viúva do Srº Vicente José da Silva e ao nascente, com a estrada carroçável, que se destina a Fazenda Betânia, medindo aproximadamente 1.700 metros. Adquirido por doação de José Ewerton de Almeida Holanda e sua mulher, conforme escritura pública de doação, lavrada no Livro 149, às fls. 063 a 065 V, em data de 29/10/1998, registrada sob número 26140, as fls. 182 do livro 2-Y, em data de 15/04/1999, conforme Certidão de fls. 049, emitida pelo CRI desta comarca, em data de 06/08/2014. AVALIAÇÃO: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em 17 de agosto de 2015. ÔNUS: Eventuais ônus constantes na matrícula imobiliária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 882.687,75 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em 08 de abril de 2021. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 21 de junho de 2021, a partir das 14h:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão e solicitar habilitação para participar, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): RODOLFO DE ALMEIDA HOLANDA e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação,



enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 08 de abril de 2021. **MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - Juiz de Direito.**

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL- EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: O(ª) Dr(ª) ANA AMÉLIA ANDRADE DE ALACRIM CÂMARA MM. Juíza de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 5ª Vara Cível processa-se uma **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL E ENCARGOS C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS ATRASADOS Nº 0822384-14.2018.815.2001** em face de **INTENSIFISIO FISIOTERAPIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.762.420/0001-10 representada por DÉCIO ANTÔNIO LÚCIO SENA brasileiro casado fisioterapeuta CPF/MF nº 023.695.684-10 RG 488809 SSP/PE residente e domiciliado à Rua Pe. Ayres nº 242 Miramar Nesta Capital CEP: 58043-260 e JULIUS MICHEL GENTLE surinamês casado fisioterapeuta CPF/MF Nº 601.734.594-04 RG: 2221197 SSP/PB residente e domiciliado na Av. Severino Massa Spinelli 381 Manairá Nesta Capital CEP: 58039-210 referente ao imóvel situado Avenida Borja Peregrini nº 302 Bairro da Torre João Pessoa – PB para fins comerciais onde foi prolatado o seguinte despacho: “No caso vertente para que não seja arguida a nulidade dos atos do processo DEFIRO o pedido da promotora (ID 30902928) para determinar a CITAÇÃO da representante legal da empresa promovida **MARIA ANGELA RAMALHO PIRES DE ALMEIDA RG 2654885 SSP/PB CPF/MF 057.836.914-10 a qual se encontra em lugar incerto e não sabido através de Edital com prazo de 20 dias. CUMPRASE. JOÃO PESSOA 7 de julho de 2020 (a) Ana Amélia de Alecrim Câmara Juíza de Direito**”. Assim para que não seja alegado ignorância é o presente Edital para Citar MARIA ÂNGELA RAMALHO PIRES DE ALMEIDA atualmente em lugar incerto e não sabido para querendo CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e revela (Art. 285 e 319 do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação de defesa será nomeado Curador Especial nos termos da Lei. E para que não aleguem ignorância o presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de João Pessoa aos 15 de abril de 2021. Eu Kênia Simões Dantas Barbosa o digitei e subscrevi

COMARCA DA CAPITAL – 6ª Vara Cível – EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS. Dra. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara, Juíza de Direito, da 6ª Vara Cível da Capital. FAZ SABER a quem interessar possa, que fica **CITADO** pelo presente Edital **G. NUNES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ:23.798.508/0001-82**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 15(quinze) dias, pagar a dívida constante na petição inicial, no mesmo prazo poderá apresentar embargos que se não forem opostos constituir-se-á de pleno direito o título executivo.** Tudo conforme despacho nos autos da Ação Monitória, processo:0851412-61.2017.8.15.2001, que tramita perante a 6ª Vara Cível da Capital, promovida por UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra G. NUNES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME. E, para, que a notícia chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital, que será fixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, Gerlane Soares de Carvalho Pereira, técnica Judiciária, o digitei. João Pessoa/PB em 15 de abril de 2021. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0802991-35.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: IVANIZE DA SILVA ARAGÃO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: IVONETE DA SILVA ARAGÃO, por ser portador de (Doença de Alzheimer- CID 10 G 30.1, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 25 de novembro de 2020. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0835611-03.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: JOSEFA BARBOSA PAULO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: JOAO VITOR BARBOSA PAULO, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 12 de março de 2021. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0803831-45.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: DANIELLA DE GOIS ALVES, como CURADOR(A) de REQUERIDO: MIGUEL ALVES DA COSTA, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 12 de março de 2021. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0831747-54.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MÔNICA CAROLINE FERREIRA BARROS, como CURADOR(A) de REQUERIDO: DORALICE MARTINS BARROS, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 12 de março de 2021. Eu, TARCILLA MARIA CRUZ DE SOUZA HONÓRIO, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0859466-11.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA FREIRE, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ANA AMORIM BARBOSA FREIRE, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 19 de março de 2021. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0802376-11.2021.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS, como CURADOR(A) de REQUERIDO: CICERO SALES DOS SANTOS, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 19 de março de 2021. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0851554-60.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: VITORIA DA SILVA SANTOS, MARLINDA SILVA MELO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: FABIO CAPITULINO DA SILVA SANTOS, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 19 de março de 2021. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 2ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0836913-67.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 2ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por POLLYANA PATRICIA MACHADO NOBREGA em face de MARIA AUXILIADORA MACHADO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MARIA AUXILIADORA MACHADO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). POLLYANA PATRICIA MACHADO NOBREGA. João Pessoa, 16 de março de 2021. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito. MARCIA RAMALHO MARINHO. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0820944-80.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: HALYSON BATISTA DE OLIVEIRA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: VANIA BATISTA DE OLIVEIRA, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 15 de março de 2021. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0808742-03.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por IVONEIDE ISIDRO DA SILVA em face de JOAO ANTONIO SILVA DA COSTA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOAO ANTONIO SILVA DA COSTA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). IVONEIDE ISIDRO DA SILVA. João Pessoa, 22 de março de 2021. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0811858-51.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por IGO BRUNO SOUTO BRANDAO em face de WALTERLUANA MARIA SOUTO BRANDAO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de WALTERLUANA MARIA SOUTO BRANDAO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). IGO BRUNO SOUTO BRANDAO. João Pessoa, 22 de março de 2021. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - PJE. PROCESSO Nº 0805348-85.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, movida por CELEIDA DE LOURDES LIMEIRA HENRIQUES em face de ANA BLANDINA LIMEIRA DE ALENCAR e outros (3), cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, para nomear o Sr. LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO curador da Sra. FRANCISCA EVELINA MAJORA LIMEIRA, em substituição a Sra. Ceileida de Lourdes Limeira Henriques. João Pessoa, 18 de março de 2021. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0842018-25.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por VALDENICE LUIZA DA SILVA GALDINO em face de SADRAQUE DA SILVA GALDINO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de SADRAQUE DA SILVA GALDINO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). VALDENICE LUIZA DA SILVA GALDINO. João Pessoa, 17 de março de 2021. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0838435-32.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por ANGELICA TEREZA DOS SANTOS TRAJANO em face de ROSANE DE FATIMA DOS SANTOS TRAJANO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ROSANE DE FATIMA DOS SANTOS TRAJANO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). ANGELICA TEREZA DOS SANTOS TRAJANO. João Pessoa, 16 de março de 2021. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DE JOÃO PESSOA. 5ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0836067-50.2020.8.15.2001. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 5ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de SILVIO GOMES RODRIGUES, brasileiro(a), nomeando-lhe como curador(a), MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 5ª Vara de Família da Capital-Pb, 22 de março de 2021. Eu, Tarcilla Maria Cruz de Souza Honório, Analista/Técnico Judiciário, digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0817287-62.2020.8.15.2001. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 5ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JOSE GABRIEL DA COSTA, brasileiro(a), nomeando-lhe como curador(a), ROSALBA GABRIEL DA COSTA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 5ª Vara de Família da Capital-Pb, 20 de março de 2021. Eu, Tarcilla Maria Cruz de Souza Honório Analista/Técnico Judiciário, digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0843944-41.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ELZA OLIVEIRA DE ANDRADE, como CURADOR(A) de REQUERIDO: MANFREDO CORDEIRO DE ANDRADE, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 17 de março de 2021. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0810968-78.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: FABIO DE CARVALHO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ROSEMERI KOHLER DE CARVALHO, por ser portador de (Doença de Alzheimer- CID 10 G 30), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de março de 2021. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0847038-94.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: LOURDES MARIA RODRIGUES CAVALCANTI, como CURADOR(A) de REQUERIDO: MARCOS PERAZZO TAVARES CAVALCANTI, por ser portador de



(Doença de Alzheimer- CID 10 G 30, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de março de 2021. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0873518-46.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: SEVERINA DOS RAMOS CORREIA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: RODOLFO RAMOS DA SILVA, por ser portador de (Retardo mental grave - CID 10 F 72 + Epilepsia não especificada CID 10 G 40.9), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de março de 2021. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0849821-93.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE LIMA OLIVEIRA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: NAANA BRIGIDHA OLIVEIRA LIMA, por ser portador de (Retardo mental grave - CID 10 F 72.1, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de março de 2021. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0802981-88.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: JANETE ALVES PEREIRA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ROSA ALVES PEREIRA, por ser portador de (Doença de Alzheimer- CID 10 G 30, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de março de 2021. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0883451-43.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: IRACEMA DA SILVA RODRIGUES, como CURADOR(A) de REQUERIDO: CICERA INACIO DOS SANTOS, por ser portador de (Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto - CID 10 F 31.6, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de março de 2021. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0838961-33.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARIA INES DA SILVA FIGUEIREDO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: LIDIA DA SILVA OLIVEIRA, por ser portador de (Sequelas de doenças cerebrovasculares - CID 10 I 69, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de março de 2021. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0801931-27.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando os REQUERENTES: ANIBAL HENRIQUE BARBOSA LUNA E ANDRE GUSTAVO BARBOSA LUNA, como CURADORES do REQUERIDO: WALDIR BAHIA LUNA, por ser portador de Demência Vasculosa, Transtorno Obsessivo Compulsivo e Transtorno Depressivo Maior, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de março de 2021. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0826469-72.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: SEBASTIAO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO, por ser portador de Outros retardos mentais não especificados - CID 10 F79 e Outros transtornos mentais especificados devidos a uma lesão e disfunção cerebral e a uma doença física CID 10 F06.8), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de março de 2021. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE 0808660-74.2017.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: NECY FREIRE VIEIRA, como CURADORA DA REQUERIDA: NEYDE FREIRE VIEIRA é portadora de doença mental CID 10 F00.1 (Demência na doença de Alzheimer de início tardio), que a incapacita para o exercício dos atos da vida civil, como administrar seus bens, sua vida e a sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de março de 2021. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0862086-93.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: JOAO BENTO BEZERRA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: JOSEFA MARIA BEZERRA, por ser portador de doença mental (Demência Senil), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 23 de março de 2021. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0844499-92.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE CURATELA COMPARTILHADA movida por MIRABEAU PEREIRA DINIZ em face de KARINA PEREIRA DINIZ, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolho o pedido de aplicação do regime de curatela na modalidade compartilhada, conforme previsto no art.1.775-A do Código Civil, devendo o autor MIRABEAU PEREIRA DINIZ compartilhar o munus de curador de SEVERINA RIBEIRO DINIZ com KARINA PEREIRA DINIZ, filha sua e da curatela, mediante termo de compromisso, bem como prestar contas de sua administração, juntamente com o curador compartilhante, de dois em dois anos, de forma mercantil, nos moldes do art. 553, do citado diploma processual. João Pessoa, 23 de março de 2021. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0848122-33.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por NIVALDO DA SILVA em face de JOSEFA DA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a

interdição de JOSEFA DA SILVA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). NIVALDO DA SILVA. João Pessoa, 12 de março de 2021. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 3035714-41.2010.8.15.2001. AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de EXECUTADO: NETWAY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito Citar o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Valor do Débito:R\$ 492,31 (oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais.E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. João Pessoa, 14 de abril de 2021. Eu, DELCILENE DE LIMA RAMOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0003834-15.1992.8.15.2001. AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA em face de EXECUTADO: SHOPPING CONFECOES LTDA, EDGARD FERREIRA DE SOUZA, EDVAN LEVI FERREIRA DE SOUZA. E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito Citar o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Valor de R\$ 31.994,79 (trinta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais.E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. João Pessoa, 14 de abril de 2021. Eu, DELCILENE DE LIMA RAMOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0800324-47.2018.8.15.2001. AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO em face de EXECUTADO: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA. E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito Citar o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Valor do Débito:R\$ 227.334,39 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais.E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. João Pessoa, 14 de abril de 2021. Eu, DELCILENE DE LIMA RAMOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0124721-52.1997.8.15.2001. AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA em face de EXECUTADO: ETMAK COM E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO PARA ESCRITORIO, JOAO LEITAO DE ARAUJO, ROSEANE POLARI LEITAO. E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito Citar o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Valor do Débito:R\$ 2.721,33 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e tres centavos), conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais.E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. João Pessoa, 14 de abril de 2021. Eu, DELCILENE DE LIMA RAMOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0018411-36.2008.8.15.2001. AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA em face de EXECUTADO: SUPER VINIL IND DE TINTAS LTDA, THIAGO WAGNER FERNANDES CHAVES, MARIA JOSE FERNANDES CHAVES. E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito Citar o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Valor do Débito:R\$ 1.727,09 (hum mil, setecentos e vinte e sete reais e nove centavos) conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais.E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. João Pessoa, 14 de abril de 2021. Eu, DELCILENE DE LIMA RAMOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB – 1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital/PB. Edital de Citação. Prazo: 20 (vinte) dias. Processo n.º 0857871-74.2020.8.15.2001, AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. O MM Juiz de Direito da 1.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital/PB, em virtude da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o EDITAL virem ou tiverem conhecimento e notícia ou a quem interessar possa, que tramita perante a 1.ª Vara da Infância e da Juventude da comarca Capital/PB, Rua Silvino Olavo – n.º 15 – sala 102 – Tambauzinho, ação acima mencionada, promovida por DANIELLE DIAS CÂMARA contra WILLEM KASTELEIN, em favor de Z.K., nos autos foi determinada a presente publicação de EDITAL DE CITAÇÃO, art.257 CPC, para a citação de WILLEM KASTELEIN, genitor da menor, para contestar a referida ação, querendo, no prazo de 10 dias, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art. 344 do CPC, sendo advertido que não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados. Cumpra-se. Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 15 de abril de 2021. Eu, Márcia Maria Ferreira Torres Galisa, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0003527-76.2020.8.15.2002. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Publica move em desfavor de FAGNER EVANGELISTA DOS SANTOS ALVES, brasileiro, em União Estável, RG 3956225-PB, filho de Maria das Graças dos Santos e Evangelista Luiz Alves, natural de Itabaiana-PB, nascido em 22.09.1997, atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA CITADO, da denuncia, por fato ocorrido no dia 17/004/2020, como incurso nas sancoes penais do art. 14 do Estatuto do Desarmamento, para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, sera nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância, o Edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 14 dias do mes de abril de 2021. Eu Maria da Penha Paulo da Silva Tecnica Judiciaria- o digitei. José Guedes Cavalcanti Neto –Juiz de Direito.



COMARCA DA CAPITAL 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0007430-56.2019.8.15.2002. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Pública move em desfavor de CARLOS ALBERTO DA SILVA, conhecido como Catemba, brasileiro, solteiro, artesão, natural de João Pessoa-PB, nascido em, 14.03.1977, filho de Carlos Antonio da Silva e Luzinete Cristina da Conceição Silva, CPF 025.039.314-05, RG 1.874.664-PB, residente na Rua Antonio Mariz 927, Cristo Redentor- Boa Esperança, próximo ao Bar de Dona, Nadia, Telefone 99886-2187, atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA CITADO, da denuncia, por fato ocorrido no dia 28.08.2019, como incurso nas sancoes penais do art. 155, § 4, incisos I e IV, do CP, para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, sera nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância, o Edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 14 dias do mes de abril de 2021. Eu Maria da Penha Paulo da Silva Tecnica Judiciaria- o digitei José Guedes Cavalcanti Neto –Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0001120-65.2018.8.15.2002. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Pública move em desfavor de ARGENIO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, CPF 525.587.708-53, RG 6298534-SP, nascido em 06.03.1946, filho de Antonia de Menezes, Barbosa e José Barbosa dos Santos, natural de Mauriti, residente na Rua Teotônio Martins de Figueiredo, centro Monte Horebe-PB, vizinho a casa de seu Doca e Cleide, na saída para o Sítio Braga atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA CITADO, da denuncia, por fato ocorrido no dia 28.08.2019, como incurso nas sancoes penais do art. 217-A do CP, para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, sera nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância, o Edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 14 dias do mes de abril de 2021. Eu Maria da Penha Paulo da Silva Tecnica Judiciaria – o digitei. José Guedes Cavalcanti Neto –Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. ENTORPECENTE. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20202720138152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a ré RAISSA SANTOS SILVA, filha de Severino Paulo da Silva e Santana Maria dos Santos, com endereço à Rua Manoel de Arruda Cavalcanti, 62, Manaíra, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado para apresentar as razões do recurso, tendo em vista a inércia do advogado anteriormente constituído, advertindo-lhe que, decorrido o prazo ser-lhe-á nomeado defensor público para atuar na sua defesa. CUM-PR-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021. Ana Carolina Tavares Cantalice - Juíza de Direito. Eu, Márcia Maria Bezerra Medeiros de Lima Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. ENTORPECENTE. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 DIAS Processo: 82285120188152002 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que tramita nesta vara uma acao penal em que a Justiça Pública move em desfavor de JOKASSIA SANTANA DOS SANTOS, filhote Dielson Dario dos Santos e de Joelmá Santana da Silva, com enderecona Rua Alzira Gomes de Lima, 85, Funcionarios IV, Joao Pessoa-PB, e estando a re em local incerto e nao sabido, mandou a MM Juiza expedir o presente edital para INTIMAR JOKASSIA SANTANA DOS SANTOS para comprovar no prazo de 10 dias a propriedade da moto HONDA/CG, COR VERMELHA, PLACA QFY 6097. E para que nao se alegue ignorancia, o edital sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio deste forum. Eu, Walkleide Pinto de Carvalho, tecnica judiciaria, o digitei. Joao Pessoa, 14 de abril de 2021. Dra. Micheline de Oliveira Dantas Jatoba, MM Juiza da Vara da Entorpecentes da Capital-PB.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0803298-80.2020.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: JOAO LOURENCO DA CRUZ, portador(a) de Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico + Sequelas de doenças cerebrovasculares (CID10 I 64 + CID 10 I 69), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: MARIA AUXILIENE DE SOUZA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 18 de março de 2021. Eu, FLAVIA CAMILO VIEIRA BEZERRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Silvio José da Silva, Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: WALESKA CARDOZO DE AZEVEDO E ARIANE DAS FLORES MARCELINO / ALEXANDRE MAGNO SILVA DE VASCONCELOS E LUCIANA RODRIGUES DE LIMA/ JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS E LUCIANA RODRIGUES DE LIMA / ELIAS COSTA DE OLIVEIRA E MARIA ANGÉLICA SILVA DE LIMA / BRUNO DA SILVA PRAZERES E CAROLAUNE ALVES DE LIMA / CLAUDIO FERREIRA BENTO E EMMILLY DA SILVA ARAÚJO / JOSIAS SALUSTIANO VICENTE E JÉSSICA RAYSSA MORAIS FERNANDES. João Pessoa 14 de abril 2021. Maria de Fátima Delgado DE Leal, Oficial (a) Titular. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE (83) 30235463.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTÓRIO – ALCÂNTARA BRITO. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: JOSÉ JEFFERSON GOMES MUNIZ & GESSICA RAYANY TAURINO DE SOUZA – MÁRCIO HENRIQUE GONÇALVES & MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO – ROBSON FERNANDES DOS ANJOS & VANESSA PEREIRA DOS SANTOS – ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS GOMES & AMANDA FERNANDES CÂNDIDO. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, João Pessoa, 15 de abril de 2021. Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley, Oficial, o digitei. Contato: (083) 3242-6713.

CAMPINA GRANDE

INTIMAÇÃO DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE - O DR. VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA, MM. JUIZ PRESIDENTE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: ".....Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, nego seguimento e inadmito o Recurso Extraordinário. Publicação eletrônica. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao Juizado Especial de origem para os fins que se entender de direito..." NOS AUTOS DO RECURSO 0831247-08.2019.8.15.0001 - RECORRENTE: R&C EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. (MOVE CONCERTS). ADVOGADOS: Wagner W. Ripper/ Walter William Ripper - RECORRIDO: ZÉLIA MARIA PORTO DE ARAÚJO. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE BUENO. RELATOR: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB - 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MMº Juiz de Direito da Vara supra, Drº. ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 06 de julho de 2021, a partir das 13hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. 0812631-24.2015.8.15.0001, em que é Autor WELLINGTON DA SILVA BARBOSA e Réu(s) R & Z CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (uma) sala comercial, tipo duplex, com lavabo nº. 04, localizado no Edifício San Pietro, bairro de Prata, nesta cidade. AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 31 de agosto de 2020. ÔNUS: Penhora R2-2-121.709 em 13 de novembro de 2020 e eventuais ônus constantes da matrícula imobiliária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.940,32 (sete mil novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) em 01 de março de 2021. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de julho de 2021, a partir das 13h:30min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendendo este o valor inferior a 50% (cinquenta cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da

avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCP/2015. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS : Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): R & Z CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 14 de abril de 2021. ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB - 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MMº Juiz de Direito da Vara supra, Drº. ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 06 de julho de 2021, a partir das 13hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. 0816852-79.2017.8.15.0001, em que é Autor ALANA ALUNILDA VIEIRA NUNES DE SOUZA e Réu(s) FRANCISCO EDUARDO DE ANDRADE, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (um) veículo FORD KA FLEX, placa: MOV-8294-PB, de cor vermelha e em bom estado de conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 24 de agosto de 2020. ÔNUS: Eventuais ônus no Detran/PB. DEPOSITÁRIO: FRANCISCO EDUARDO DE ANDRADE. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Dorgival de Oliveira, 26, Presidente Médice, Campina Grande/PB, CEP: 58.417-500. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.406,05 (dez mil e quatrocentos e seis reais e cinco centavos) em 14 de outubro de 2020. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de julho de 2021, a partir das 13h:30min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCP/2015. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro,



voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **FRANCISCO EDUARDO DE ANDRADE** e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) c(ô)njuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, bem das datas acima, que porventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 14 de abril de 2021. **ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE - Juiz de Direito.**

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 9A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0007446-42.2014.8.15.0011. Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, e a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório tramita uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0007446-42.2014.8.15.0011, proposta por MOTORTRAFO ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - EPP contra MAGNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CPF/CNPJ 11.290.131/0001-77. Considerando que o executado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, a fim de que seja CITADO para efetuar o pagamento integral da dívida mais honorários advocatícios (arbitrados em 10%), no prazo de 03 (três) dias. Havendo integral pagamento dentro do prazo legal, os honorários ficam reduzidos pela metade. Dado e passado nesta comarca, aos 15 de março de 2021. Eu, Yeti Jerônimo Rodrigues da Costa, o digitei de ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Andréa Dantas Ximenes.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0801241-81.2020.8.15.0001. O Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARIA DA LUZ FIRMIRO DA SILVA em face de REQUERIDO: ARMANDO BRITO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: ARMANDO BRITO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 7 de janeiro de 2021. Eu, MARIA DE FATIMA SOUSA, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0804250-17.2021.8.15.0001 – AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). O Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação em epígrafe, promovida por AUTOR: FRANCINALVA DA SILVA COSTA em face de REUS: MONALISA DA SILVA COSTA, ANDRÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, JOSÉ FERNANDO DA SILVA, que por meio deste, ficam os senhores ANDRÉ BARBOSA DO NASCIMENTO e JOSÉ FERNANDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADOS e INTIMADOS para comparecer à audiência de conciliação por videoconferência, no dia 26/05/2021 às 08.40 horas, acessando o endereço eletrônico: <https://us02web.zoom.us/j/6111111111>, no dia e hora mencionados. Não sendo obtida a autocomposição, ficam CITADOS para apresentar contestação no prazo de 15 dias, contados da data do ato processual. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Campina Grande-PB, 17 de março de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0825999-27.2020.8.15.0001. A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS LOPES em face de REQUERIDO: LUCIA DE FATIMA FLORENTINO LOPES, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: LUCIA DE FATIMA FLORENTINO LOPES, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 20 de março de 2021. Eu, SORAYA DANTAS FERNANDES, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0834919-87.2020.8.15.0001. A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO JACINTO NASCIMENTO em face de REQUERIDO: MANOEL JACINTO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: MANOEL JACINTO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 20 de março de 2021. Eu, SORAYA DANTAS FERNANDES, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0822498-65.2020.8.15.0001. A Dra. IEDA MARIA DANTAS, Juíza de Direito, em substituição, da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: VERONICA BARROS VIANA em face de REQUERIDO: MAURICEA BARROS VIANA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: MAURICEA BARROS VIANA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. IEDA MARIA DANTAS, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 19 de março de 2021. Eu, MARIA DE FATIMA SOUSA, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0805438-79.2020.8.15.0001. A Dra. IEDA MARIA DANTAS, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os

termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA em face de REQUERIDO: DIVANI FARIAS DE OLIVEIRA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: DIVANI FARIAS DE OLIVEIRA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. IEDA MARIA DANTAS, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 19 de março de 2021. Eu, MARIA DE FATIMA SOUSA, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0814964-70.2020.8.15.0001. A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: ROBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO e ROSEMERE BARBOSA DO NASCIMENTO em face de REQUERIDO: LEOVIGILDA BARBOSA DO NASCIMENTO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: LEOVIGILDA BARBOSA DO NASCIMENTO, por ser portadora de Alzheimer, que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 15 de março de 2021. Eu, SUSIE TEJO BEZERRA, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0828876-71.2019.8.15.0001. O Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA em face de REQUERIDO: MARIA SABINO DE SOUZA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: MARIA SABINO DE SOUZA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 11 de março de 2021. Eu, SORAYA DANTAS FERNANDES, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0826419-32.2020.8.15.0001. O Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: GILCELIA DOS SANTOS RIBEIRO em face de REQUERIDO: JOAO SOTERO DOS SANTOS, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: JOAO SOTERO DOS SANTOS, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 11 de março de 2021. Eu, SORAYA DANTAS FERNANDES, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0800472-05.2020.8.15.0541. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: GILVANEIDE DE ALMEIDA FERREIRA em face de REQUERIDO: JOSE DEOLINDO DE ALMEIDA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: JOSE DEOLINDO DE ALMEIDA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 19 de março de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0820866-04.2020.8.15.0001. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA CUNHA GUIMARAES em face de REQUERIDO: EUGENIA DA CUNHA CARVALHO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: EUGENIA DA CUNHA CARVALHO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 19 de março de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0829362-22.2020.8.15.0001. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARGARIDA BATISTA em face de REQUERIDO: PAULO FERREIRA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: PAULO FERREIRA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 19 de março de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0809086-67.2020.8.15.0001. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: EDSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS em face de REQUERIDO: MANOEL PEREIRA JERONCIO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: MANOEL PEREIRA JERONCIO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 19 de março de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0800472-05.2020.8.15.0541. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: GILVANEIDE DE ALMEIDA FERREIRA em face de REQUERIDO: JOSE DEOLINDO DE ALMEIDA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: JOSE DEOLINDO DE ALMEIDA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte



promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 19 de março de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0813704-55.2020.8.15.0001. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por **REQUERENTE: MARIA ELZA DANIEL DE FARIAS** em face de **REQUERIDO: JORGE DANIEL DE FARIAS**, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). **REQUERIDO: JORGE DANIEL DE FARIAS**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 18 de março de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL - TOMADA DE DECISÃO APOIADA – PROCESSO Nº 0811258-79.2020.8.15.0001. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por **REQUERENTE: EDLEUZA COSTA LIMA** a senhora **EDLEUZA COSTA LIMA** em face de **REQUERIDO: DIEGO HENRIQUE COSTA LIMA, onde foi declarada APOIADORA do requerido DIEGO HENRIQUE COSTA LIMA, a senhora EDLEUZA COSTA LIMA**, por ser o mesmo portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 17 de março de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0825464-98.2020.8.15.0001. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por **REQUERENTE: DAMIAO DA SILVA VIEIRA FILHO** em face de **REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA**, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). **REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 18 de março de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0821743-41.2020.8.15.0001. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por **REQUERENTE: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS** em face de **REQUERIDO: ESPEDITO CHAVES FERREIRA**, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). **REQUERIDO: ESPEDITO CHAVES FERREIRA**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 18 de março de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0808335-80.2020.8.15.0001 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156). O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação em epígrafe, promovida por **EXEQUENTE: J. G. R. A. REPRESENTANTE: SANDRA MARIA RIBEIRO** em face de **EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**, que por meio deste, fica o(a) Sr(a). **EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)** para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos dos Arts. 256, 257 e 335 do Código de Processo Civil. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Campina Grande-PB, 18 de março de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0000552-12.2014.8.15.0541. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por **REQUERENTE: IRACEMA MELO DA SILVA** em face de **REQUERIDO: VALMIR BATISTA SANTIAGO**, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). **REQUERIDO: VALMIR BATISTA SANTIAGO**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 15 de março de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0816424-92.2020.8.15.0001. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por **REQUERENTE: ANGELINA BARBOSA FIGUEIROA** em face de **REQUERIDO: TAMIRES VALESKA BARBOSA FIGUEIROA**, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). **REQUERIDO: TAMIRES VALESKA BARBOSA FIGUEIROA**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 15 de março de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0805645-78.2020.8.15.0001. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por **REQUERENTE: LUZIMAR MARIA DE FATIMA GOMES** em face de **REQUERIDO: SEVERINA DA SILVA GOMES**, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). **REQUERIDO: SEVERINA DA SILVA GOMES**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o

presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 15 de março de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0826671-35.2020.8.15.0001. O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por **REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO NOBREGA DE SALES** em face de **REQUERIDO: ANTONIA NUNES DA NOBREGA**, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). **REQUERIDO: ANTONIA NUNES DA NOBREGA**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 15 de março de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

Comarca de Campina Grande/PB. Cartório Unificado da Fazenda Pública de Campina Grande – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0018668-41.2013.8.15.0011. Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE em face de ALEX FERREIRA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra intimar o(a)(s) promovido(a)(s) ALEX FERREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da sentença proferida no feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande-PB, 15 de abril de 2020. Eu, José Valter Gonçalves de Freitas, Técnico Judiciário deste Cartório Unificado, o digitei. Ana Carmem Pereira Jordão Vieira, Juiz(a) de Direito.

ALAGOA NOVA

Comarca de Vara Única de Alagoa Nova – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0000576-37.2004.815.0041. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Alagoa Nova, Dr. ERONILDO JOSÉ PEREIRA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Juízo e Cartório da Vara Única da Comarca de Alagoa Nova, PB., tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL acima mencionada, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em face de RICARDO ROMERO ELIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ. sob o número CNPJ 05.574.644/0001-07, estabelecida na Rua Pres. João Pessoa, n. 218, centro, nesta cidade de Alagoa Nova, Paraíba. E, em virtude de não ter sido possível a CITAÇÃO pessoal e por correspondência, conforme documentação nos autos, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR a parte executada RICARDO ROMERO ELIAS DE OLIVEIRA, CNPJ. 05.574.644/0001-07, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de R\$ 310,31 (trezentos e dez reais e trinta e um centavos), com os acréscimos, correção monetária e custas, conforme rescreve o artigo 8º da Lei 6.803/80 e ainda honorários advocatícios devidos ao Estado da Paraíba, na forma disposta da Lei 4.098/79, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou se preferindo oferecer bens quantos bastem à satisfação do débito ora executado, guardando-se obediência ao disposto no art. 9º da Lei 6.830/80, e em assim não procedendo será prosseguida a execução pela penhora ou arresto, conforme dispões os artigos 10 e 11 da predita Lei, obedecida a gradação estabelecida neste último, autorizado o Oficial de Justiça encarregado da diligência em fazê-las mesmo em domingos e feriados dentro do estatuído no art. 172 do CPC., observando, ainda o disposto no art. 622, do Estatuto do Processo em vigor. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Alagoa Nova-PB., 15 de abril de 2021. Eu, Antonio Marcos Bezerra de Melo, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. Eronildo José Pereira, Juiz(a) de Direito.

Comarca de Vara Única de Alagoa Nova – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0000670-62.2016.8.15.0041. Ação: Interdição. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Alagoa Nova, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, na qual foi decretada a interdição e RONALDO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro solteiro, CPF 709.280.194-03, devido a impossibilidade de praticar os atos da vida civil, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador a senhora MARIA AUXILIADORA SILVA DE MEDEIROS, brasileira, viúva, CPF 853.428.824-00, passa a ser a Curador(a) Definitivo(a) de, que através do presente que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara seja publicado o presente edital por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10 dias de publicação para outra. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Alagoa Nova-PB, 10/02/2021. Eu, Vilma Ferreira da Silva Brito, Técnica Judiciário desta vara, o digitei. Dr. Eronildo José Pereira, Juiz de Direito.

COMARCA DE ALAGOA NOVA - EDITAL DE INTERDIÇÃO - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0000278-25.2016.8.15.0041. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de ANA DE LOUDES MELO, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F72.1 (retardo mental), nomeando-lhe como curador(a), MARIA LUCIA DE MELO. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Vara Única de Alagoa Nova-PB, 14 de março de 2021. Eu, ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei. HUGO GOMES ZAHER, Juiz(a) de Direito.

ALHANDRA

COMARCA DE ALHANDRA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/O PRAZO DE 10 DIAS. O DR. ANTONIO EIMAR DE LIMA - Juiz de Direito da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, faz saber a todos que o presente EDITAL, com o prazo de 10 (dez) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais os autos do processo de interdição nº 0800757-68.2018.815.0411, requerida por ANA CARLA DE SOUZA SILVA em face de JOELITON GALDINO DA SILVA, e que o MM Juiz decretou a interdição deste, conforme parte final da sentença a seguir transcrita: Sem maiores delongas, ratificadas as alegações contidas na inicial pelo interrogatório e pela apreciação médica, incorrendo justa contestação e concordando expressamente a Douta Representante do Ministério Público pela decretação da interdição, com fundamento no art. 85 da Lei 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ante a incapacidade relativa do interditando por ser portadora doença mental (CID 10 F20) e por conseguinte, DECRETO A INTERDIÇÃO de Joeliton Galdino da Silva, para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-se como sua curadora a Sra. Ana Carla de Souza Silva, sob compromisso a requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as seguintes determinações: 1) A presente sentença de interdição será inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais (artigos 29, inciso V, 92, 93 e 107, § 1º da Lei 6.015/73 – Lei de Registro Público) e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. 2) Extraia-se mandado ao Serviço Notarial e Registral de Pessoas Naturais, para os fins acima indicados. 3) A curadora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação por sentença, para prestar compromisso perante este juízo (CPC, art. 759). 4) Proceda-se o arquivamento dos autos. Sem custas por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Alhandra - PB, 30 de setembro de 2020. Juiz ANTÔNIO EIMAR DE LIMA. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Alhandra, aos 19/03/2020. Eu, Jose Tomaz da Silva Junior Tecnico Judiciario, digitei e assinou.

ARARUNA

2ª Vara Mista de Araruna, Processo nº 0000268-76.2020.8.15.0061. Ação: PENAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Araruna, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em face de MESSIAS DE LIMA FERNANDES, brasileiro, em união estável, autônomo, natural de Araruna/ PB, nascido aos 14/01/1998, portador do RG nº 3.429.875 SSP/PB, filho de Manoel Fernandes do Nascimento e Joseli Mounzinho de Lima, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, para o oferecimento de resposta à acusação em dez dias, na forma do art. 396 do CPP, contados a partir do comparecimento pessoal do acusado em juízo ou do defensor constituído (art. 396 do CPP). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Araruna-PB, 15 de abril de 2021. Eu, Thadeu A. Ribeiro, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. Rúsio Lima de Melo, Juiz(a) de Direito.



2ª Vara Mista de Araruna, EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS. O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) **Rúcio Lima de Melo**, do(a) 2ª Vara Mista de Araruna, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que fica(m) **INTIMADO(S)** pelo presente edital o(a) Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE DA SILVA, vulgo "ASSIS DE SEU ZIZA", brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 16.01.1991, natural de Cacimba de Dentro/PB, filho de Maria Aparecida Henrique da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para Razão da intimação, no prazo de 90 (noventa) dias. Tudo conforme despacho nos autos da Ação Penal, Processo n.º **0001297-40.2015.8.15.0061**, que tramita neste(a) 2ª Vara Mista de Araruna, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, cujo despacho foi o seguinte: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, apreciando livremente a prova produzida, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, para condenar o réu FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE DA SILVA, vulgo "Assis de seu Ziza" qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Pátrio e art. 12 do Estatuto do Desarmamento c/c o art. 69 do CP e ABSOLVER JODOVAL LEAL DA SILVA, o que faço com fundamento no art. 386. VII. do CPP." E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. 2ª Vara Mista de Araruna-Pb, 15 de abril de 2021. Eu, Thadeu A. Ribeiro, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. RÚCIO LIMA DE MELO. Juiz(a) de Direito

AREIA

COMARCA DE AREIA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800089-50.2018.8.15.0071. Ação: INTERDIÇÃO. Prazo 30 dias. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que junto a Vara Única desta Comarca de Areia (PB), correm os trâmites legais da Ação de Interdição distribuída sob nr. 0800089-50.2018.8.15.0071, em que é autora Luciene Eduardo da Silva, **ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA**, conforme sentença adiante: VISTOS, ETC. MARIA DAS NEVES CARNEIRO DA SILVA, ingressou com AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em face de ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA, ambos qualificados, alegando em resumo que o interditando é seu filho, e é portador de "Retardo Mental" classificado com a CID F 71.1, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Juntou ao pedido os documentos necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de nascimento, laudos e atestados médicos. Realizada audiência de entrevista, oportunidade em que o advogado da parte autora atravessou pedido de substituição do polo ativo, justificando que a sra. MARIA DAS NEVES CARNEIRO DA SILVA passou a residir no estado de São Paulo, deixando seu filho aos cuidados de sua outra filha, LUCIENE EDUARDO DA SILVA, a qual já se habilitou nos autos (id Num. 17998686 - Pág. 1 e 2), cujo pleito foi deferido pelo juízo. Realizado exame pericial (id Num. 40193698 - Pág. 1 e 2). Juntados os antecedentes criminais da parte autora (id Num. 40201378 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, no id Num. 40236861 - Pág. 1 e 2, opinou pela decretação da interdição de ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA e, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. LUCIENE EDUARDO DA SILVA. É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra. Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é irmã do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostadas aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda. A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua irmã, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos. No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora. Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência): Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de portador de deficiência intelectual, caracterizado por quadro de retardo mental moderado (F 71.1 da CID 10), necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitado para a prática dos atos da vida civil. O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses. Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil: Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito. § 1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. § 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. § 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador. Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil). Portanto, deve-se deferir o pedido inicial. Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial. **JULGO PROCEDENTE A pretensão da autora, para o efeito de DECLARAR a INTERDIÇÃO de ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.310.104-50, filho de José Eduardo da Silva e Maria das Neves Carneiro Machado, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio a Senhora LUCIENE EDUARDO DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF: 067.009.304-13, residente e domiciliada no Sítio Chã de Santo Antônio, Zona Rural, Areia-PB, para exercer a função de curadora do interditando.** Para garantir futuras aquisições em nome do requerido, delimito a atuação da Curadora, a qual poderá exercer todos os atos civis em nome do interditado, com exceção de alienações mobiliárias e imobiliárias, as quais dependerão de autorização judicial. Julgo pois, **extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 759, I, § 1º e § 2º do CPC e no art. 9º, III, do CC, independentemente do trânsito em julgado, a sentença tem efeitos imediatos (CPC, artigo 1.012, VI). **ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO E CERTIDÃO DE CURATELA, INDEPENDENTEMENTE DE ASSINATURA DO(A) CURADOR(A).** **ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL**, devendo ser publicada em órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, nos termos do artigo 755 do CPC. **ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO**, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, para que o Senhor Oficial da Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Sem custas, ante a concessão de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. AREIA, 14 de março de 2021. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima. Juíza de Direito. Viviane Delgado de Albuquerque. Técnica Judiciária.

BAYEUX

Comarca de 1ª Vara Mista de Bayeux – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000800-90.2015.8.15.0751. Ação: 0000800-90.2015.8.15.0751. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Mista de Bayeux, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA em face de EVERALDO GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, empresário. Portador do CPF nº 893.681.264-53, nascido em 13.11.48, filho de MARIA ENEDINA DO NASCIMENTO e de JOSE GOMES DO NASCIMENTO, com último endereço residencial constando na Rua João Marsicano Marcílio, 61. Jardim Aeroporto, Bayeux/PB, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra CITAR o(a) réu(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, na forma dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara Mista de Bayeux-Pb, 3 de março de 2021. Eu, Sínia Tavares Donato, Chefe de Cartório desta vara, o digitei. Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 1ª Vara Mista de Bayeux – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000800-90.2015.8.15.0751. Ação: 0000800-90.2015.8.15.0751. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Mista de Bayeux, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA em face de JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, com 64 anos de idade, nascido em Cuité/PB no dia 07/09/1956, filho de Cícera Maria da Silva, portador do RG: 34323742-8 SSP/SP, residente à Rua Juarez Maracajá, 228, Bairro Imaculada, Bayeux-PB, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra CITAR o(a) réu(a) acima referido(a), atualmente

em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, na forma dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara Mista de Bayeux-Pb, 3 de março de 2021. Eu, Sínia Tavares Donato, Chefe de Cartório desta vara, o digitei. Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 1ª Vara Mista de Bayeux – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000800-90.2015.8.15.0751. Ação: 0000800-90.2015.8.15.0751. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Mista de Bayeux, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA em face de Matheus Barbosa de Souza que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra CITAR o(a) réu(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, na forma dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara Mista de Bayeux-Pb, 3 de março de 2021. Eu, Sínia Tavares Donato, Chefe de Cartório desta vara, o digitei. Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz, Juiz(a) de Direito.

BOQUEIRÃO

COMARCA DE BOQUEIRÃO - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0801319-23.2019.8.15.0741 – AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69). O Dr. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por AUTOR: NATANAEL VIRGOLINO DE FARIAS em face de REU: VERIDIANA JESUS DE FARIAS, que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz de Direito, por este edital, ser INTIMADA da Sentença que julgou **PROCEDENTE O PEDIDO** para exonerar o autor, NATANAEL VIRGOLINO DE FARIAS, da obrigação de pagar pensão alimentícia à sua filha, VERIDIANA JESUS DE FARIAS, tendo em vista o alcance da maioria da promovida. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 7 de abril de 2021. Eu, Tássia Natália Medeiros de Assis, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito.

COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Exmº. Sr. Dr. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, MM. Juiz de Direito Auxiliar, desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da ação de Interdição, processo nº 0800423-14.2018.8.15.0741, requerida por Maridalva Piedade Pinto em favor de Daucilene Piedade Pinto, tendo a referida ação sido julgada procedente, para reconhecer a incapacidade de Daucilene Piedade Pinto, nomeando curadora de sua irmã, a Sra. Maridalva Piedade Pinto, fixando os limites da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz, que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez (10) dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 22 de março do ano 2021. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz-Juiz de Direito Auxiliar.

COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Exmº. Sr. Dr. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, MM. Juiz de Direito Auxiliar, desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da ação de Interdição, processo nº 0000247-73.2015.8.15.0741, requerida por Maria Joelma Alves Farias em favor de Maria do Desterro Farias, tendo a referida ação sido julgada procedente, para reconhecer a incapacidade de Maria do Desterro Farias, nomeando curadora de sua irmã, a Sra. Maria Joelma Alves Farias, fixando os limites da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz, que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez (10) dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 22 de março do ano 2021. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz-Juiz de Direito Auxiliar.

COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Exmº. Sr. Dr. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, MM. Juiz de Direito Auxiliar, desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da ação de Interdição, processo nº 0000397-88.2014.8.15.0741, requerida por Ester Rodrigues de Souza em favor de João Virgínio de Souza, tendo a referida ação sido julgada procedente, para reconhecer a incapacidade de João Virgínio de Souza, nomeando curadora de seu genitor, a Sra. Ester Rodrigues de Souza, fixando os limites da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz, que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez (10) dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 22 de março do ano 2021. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz-Juiz de Direito Auxiliar.

COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Exmº. Sr. Dr. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, MM. Juiz de Direito Auxiliar, desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da ação de Interdição, processo nº 0001467-48.2015.8.15.0741, requerida por Terezinha Barbosa de Andrade em favor de Luzia Barbosa de Andrade, tendo a referida ação sido julgada procedente, para reconhecer a incapacidade de Joana Darc de Macedo, nomeando curador de seu irmão, a Sra. Patrícia Fernandes de Lira, fixando os limites da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz, que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez (10) dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 20 de março do ano 2021. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz-Juiz de Direito Auxiliar.

COMARCA DE BOQUEIRÃO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 1962820168150741 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da Ação de Interdição distribuída sob o nº 0000196-28.2016.8.15.0741, tendo a referida ação sido julgada procedente, sendo decretada a interdição de **MARIA APARECIDA DA COSTA BARBOSA**, portadora do CID F 33.2, por ser a mesma incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando, por conseguinte, como sua curadora, a sua genitora, Maria do Socorro da Costa Pereira, devendo a mesma praticar todos os atos necessários ao exercício da curatela, nos termos da lei. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 16 de março de 2021. Eu, Tássia Natália Medeiros de Assis, Técnica Judiciária, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS – 3ª VARA – EDITAL DE INTIMAÇÃO. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS. A Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito da 3ª Vara, Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ saber a todos quanto virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo tramita a Ação de Curatela/Interdição - PJe nº 0002135-35.2013.8.15.0131, requerida por Ednalva Alves Rolim em face de Francisco Alves da Silva, na qual foi proferida a SENTENÇA que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a INTERDICAÇÃO de Francisco Alves da Silva, limitada aos atos negociais e patrimoniais, nomeando-lhe curador(a) a pessoa de Ednalva Alves Rolim, que deverá prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 759), e não poderá de qualquer modo praticar atos de alienação ou disposições dos bens porventura pertencentes a(o) interditando(a), sem a devida autorização judicial. E para que ninguém alegue ignorância, determinei a MM Juíza de Direito a expedição do presente edital nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Lidiane Almeida Costa, Técnica Judiciária, digitei e assino. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota – Juíza de Direito.

CONCEIÇÃO

Comarca de Conceição. Vara Única. Edital de Intimação. Prazo: 10 dias. Processo nº 0800273-28.2016.8.15.0151. Ação: Interdição. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que tramita neste cartório, uma ação de Interdição de nº 0800273-28.2016.8.15.0151, e foi prolatado o(a) despacho/sentença a seguir transcrito(a): "RH. CLS. Foi julgado PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO



INTEGRAL de TERESINHA FURTADO DE SOUSA(CPF 015.133.774-98), devidamente qualificado(a) nos autos, nomeando-lhe curador(a) o(a) requerente ALDENORA RIBEIRO DE SOUSA(CPF 063.119.664-73), sob a alegação de que o(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, estando, por este motivo, totalmente impossibilitado(a) de praticar os atos da vida civil e bem como para administração de seus bens. E para que mais tarde não alegue ignorância, mandou a MM. Juiz expedir o presente edital, sendo publicado por **03 (três) vezes no Diário da Justiça Estadual, com intervalo de 10(dez) dias**. Dado e passado nesta cidade de Conceição-PB, aos 21 de março de 2021. Eu, Mariano Lemos Filho, Técnico Judiciário, o digitei. De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo.

Comarca de Conceição, Vara Única, Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo 0800721-05.2014.815.0151. Ação de Tutela. O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Conceição, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento tiverem que tramita por este Juízo a ação acima mencionada, promovida por Maria Xavier da Silva em face de Lucenildo Pereira da Silva, estando este atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando por este devidamente citado para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação, advertindo-se que, caso seja declarado revel, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PB, aos 15 de abril de 2021. Eu, Francisco Marinho Vieira, Analista Judiciário o digitei de ordem de Francisco Thiago da Silva Rabelo, Juiz de Direito titular.

CONDE

COMARCA DE CONDE. VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0800369-12.2017.8.15.0441. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: CARLOS MARCIONILO DE SOUZA, como CURADOR(A) DE INTERESSADO: ANTONIA JOANA DE SOUZA, **por ser portador de cegueira** de ambos os olhos (CID 10 H 54.0) e Surdo-mudez (CID 10 H 91.3), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Conde, PB, 22 de março de 2021. Eu, SIVANARA SAINT MARY GUEDES DA NOBREGA DE ALENCAR, Técnica Judiciária desta Secretaria, o digitei. ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, Juiz(a) de Direito.

COREMAS

COMARCA DE COREMAS - EDITAL DE INTERDIÇÃO - EDITAL DE INTERDIÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Processo nº: 0800112-15.2017.8.15.0561, Autora: Rita de Cássia da Silva. INTERDITADO: Kayque Rangel da Silva Medeiros. DR. ODILSON DE MORAES, Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc... **FAÇO SABER**, a todos os que deste tiverem conhecimento que por este Juízo tramitam os autos supra. Em sendo assim, determino o MM. Juiz a publicação do presente edital de interdição para fins de conhecimento da sentença: Diante do exposto, com esteio no art. 4º, inciso III, do NCC e no art. 755 do NCCP, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para declarar a incapacidade relativa de **Kayque Rangel da Silva Medeiros** e nomear **Rita de Cássia da Silva** como curador(a), especificamente para a prática de **atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial**, resguardando-se ao(a) curatelado(a) o pleno exercício do direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Fica dispensada a prestação de caução (CC, arts. 1.745 e 1.774), diante da idoneidade do(a) curador(a), bem como da inexistência de notícias acerca da existência de patrimônio em valor considerável em nome do(a) curatelado(a). Publique-se esta sentença, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 755, § 3º do NCCP. O presente edital deverá ser publicado no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador, a causa da curatela e seus limites. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Comarca, aos 12 de março de 2021. Eu, Janilda Ferreira de Sousa Ramalho - Técnico Judiciário, o digitei e assinou. ODILSON DE MORAES - Juiz de Direito.

CUITÉ

Comarca de 2ª Vara Mista de Cuité – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800777-62.2020.8.15.0161. Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO . O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Cuité, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: JOAO FARIAS BARBOSA em face de MARIA DO SOCORRO FARIAS BARBOSA - CPF: 690.365.274-49, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 7 de abril de 2021. Eu, Valeriano da Silva Andrade Souza, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

Comarca de Cuité - 2ª Vara Mista de Cuité – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800846-94.2020.8.15.0161. Ação Investigação de Paternidade. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Cuité, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: IARINI FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, neste ato representada por sua genitora, LUCICLEIDE FERNANDES DOS SANTOS, em face de DOMILSON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, sendo o endereço eletrônico e o nº do CPF desconhecidos pela parte autora, residente e domiciliado na Rua DR. RANGEL, nº 44, (por trás do nordestão do gancho), na cidade de São Gonçalo do Amarante-RN, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 13 de abril de 2021. Eu, Valeriano da Silva Andrade Souza, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. FÁBIO BRITO DE FÁRIA, Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0801079-28.2019.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de REQUERIDO: CARLOS DA SILVA DE OLIVEIRA., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS PONTES DA SILVA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 22 de março de 2021. JOSE CARLOS ALVES TAVARES, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800763-78.2020.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de requerido: PABLO JOSE SILVA CRUZ., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de requerente: RITA SOLANGE DA SILVA CRUZ, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 22 de março de 2021. Francisca Sueli Furtado da Costa Azevêdo, Técnica Judiciária, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800957-15.2019.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de REQUERIDO: IVONE FLORENCIO LEITE., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de REQUERENTE: BERNADETTE PONTES DE SOUTO, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 22 de março de 2021. JOSE CARLOS ALVES TAVARES, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ - 2ª VARA MISTA - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800486-96.2019.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de REQUERIDO: ADELIA TARGINO DOS SANTOS., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de REQUERENTE: MARCELO FERREIRA LIMA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 8 de março de 2021. VALERIANO DA SILVA ANDRADE, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ - 2ª VARA MISTA - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800285-70.2020.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de REQUERIDO: RAQUEL DOS SANTOS MACEDO., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de REQUERENTE: ANTONIO ASSUNCAO MACEDO, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 10 de março de 2021. VALERIANO DA SILVA ANDRADE, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ - 2ª VARA DA COMARCA - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0000155-38.2016.8.15.0781. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de REQUERIDO: MARIA JOSE DOS SANTOS. declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de REQUERENTE: FELIPE SANTOS TARGINO, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 9 de março de 2021. VALERIANO DA SILVA ANDRADE, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800992-43.2017.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de REQUERIDA SEBASTIANA DE ANDRADE SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa da requerente: INACIA DE OLIVEIRA SANTOS, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 4 de março de 2021. Francisca Sueli Furtado da Costa Azevêdo, Técnica Judiciária, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800482-76.2018.8.15.0781. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição da requerida: MARIA DA VITORIA MELO ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa da requerente EDNA MELO DE ALMEIDA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 3 de março de 2021. Francisca Sueli Furtado da Costa Azevêdo, Técnica Judiciária, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ - 2ª VARA MISTA - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800304-76.2020.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de REQUERIDO: ANTONIO ANULINO BATISTA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de REQUERENTE: JOSE DE OLIVEIRA BATISTA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 12 de março de 2021. VALERIANO DA SILVA ANDRADE, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CUITÉ - 2ª VARA MISTA - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0801304-14.2020.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de REQUERIDO: JOSE WELLITON OLIVEIRA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de REQUERENTE: MARIA HILDA DE OLIVEIRA SILVA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-PB, 12 de março de 2021. VALERIANO DA SILVA ANDRADE, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

ESPERANÇA

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. HUGO GOMES ZAHER, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara desta Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste cartório da 2ª Vara os autos da ação de Usucapião sob nº 0800502-83.2020.8.15.0171, que tem como requerente MARINETE FERNANDES DE LIMA, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José de Andrade, nº 117, que pelo presente edital fica CITADO OS HERDEIROS DE SEVERINO CARNEIRO VASCONCELOS, eventuais interessados e aos réus em lugar incerto eventualmente indicados na petição inicial (art. 259, I, CPC), para, querendo, oferecer contestação, no prazo dos 15 dias. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 15 dias do mês de abril de 2021. Claudécir Batista Alexandre, Técnica Judiciária, o digitei. HUGO GOMES ZAHER- JUIZ DE DIREITO.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0800106-56.2020.8.15.0511 Acao: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Juízo e Cartório tramita uma Acao de PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA, em face de ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Aparecida da Silva, e, como se encontra em local incerto e não sabido, e o presente edital, a fim DE CITA-LO para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente Edital, que sera afixado no atrium do Forum e publicado no Diario da Justica da Paraíba. Dado e passado na cidade e Comarca de Guarabira, aos quinze dias do mes de abril do ano de dois mil e vinte e um (15/04/2021). Eu, Claudio Araujo da Silva, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0802127-93.2018.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, decretou, por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de MARIA GOMES DIAS, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologias descritas no CID F00, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) a pessoa de IVANEIDE GOMES DIAS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na(o) Nome: IVANEIDE GOMES DIAS, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2020. Eu, JOSELITO DE MENESES PINHEIRO, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.



GURINHÉM

Comarca de Vara Única de Gurinhém – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800625-26.2020.8.15.0351. Ação: Inventário O Dr. Glauco Coutinho Marques, MM. Juiz de Direito d) Vara Única de Gurinhém, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por MARIA DAS NEVES BENDITO AUGUSTO, MARIA DAS GRACAS AUGUSTO DA SILVA, JOSE ANDRE AUGUSTO DA SILVA, JOAO FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, JOSE FLAVIO AUGUSTO DA SILVA, MANUEL FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA em face de JOSÉ FRANCISCO AUGUSTO, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra CITAR OS HERDEIROS E INTERESSADOS, PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 30 DIAS. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Gurinhém-Pb, 15 de abril de 2021. Eu, Silvana de Souza Farias, Técnica Judiciária desta vara, o digitei.

COMARCA DE GURINHÉM – VARA ÚNICA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800211-59.2020.8.15.0761. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Gurinhém, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a destituição MARIA TRAJANO DA SILVA das funções de curadora de CLÁUDIA EUZEBIO DA SILVA, brasileiro(a), aposentada, interdita, CPF de nº. 032.715.354-81, residente e domiciliada no Conjunto Ribeirão, s/n, Gurinhém-PB, portador(a) do CID 10 F 71.1, nomeando-lhe como curador(a), DANIELE EUZEBIO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, CPF de nº. 094.198.074-01, residente de domiciliada à Rua Projetada, s/n, Conjunto Ribeirão, próximo ao posto de saúde, Gurinhém-PB. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., Vara Única de Gurinhém-Pb, 16 de março de 2021. Eu, Analista/Técnico Judiciário, Antonio Marco Cavalcante, mat. 476.045-0, digitei. Galuco Coutinho Marques, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GURINHÉM – VARA ÚNICA – EDITAL DE CURATELA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800756-03.2018.8.15.0761. O MM. JUIZ DE DIREITO DO Vara Única de Gurinhém/PB, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de VILMA ALVES COELHO, restando demonstra-do que a mesma é portadora de doença mental, classificada como transtorno esquizoafetivo do tipo misto, CID10 F 32, que a torna incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negócios nos atos da vida civil, e, como consequência, impossibilitando-a de prover, por si só, a sua subsistência, sendo nomeada VANDA MARIA ALVES COELHO, sua mãe, como sua curadora, devendo a mesmo prestar o compromisso de estilo. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Vara Única de Gurinhém-Pb, 10 de agosto de 2020. Silvana de Souza Farias, Analista/Técnico Judiciário, digitei. GLAUCO COUTINHO MARQUES, Juiz de Direito.

Comarca de Vara Única de Gurinhém – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800275-06.2019.8.15.0761. Ação: Inventário. O Dr. GLAUCO COUTINHO MARQUES, MM. Juiz de Direito da Vara Única de Gurinhém, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por ELIAMARE CRIS DOS SANTOS PESSOA em face de JOÃO ALVES PESSOA SOBRINHO, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar os herdeiros e interessados, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo, manifestar-se em 30 dias. Eu, Silvana de Souza Farias, Técnica Judiciária, digitei-o.

INGÁ

COMARCA DE INGÁ, EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 10 DIAS. 0800960-78.2018.8.15.0201. [Tutela e Curatela]. A MM JUIZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER, aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramitam os autos nº 0800960-78.2018.8.15.0201, movida por CICERA DIAS MACHADO DA SILVA em face de JOSELIO DIAS MACHADO, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO exclusivamente para a prática de atos de conteúdo patrimonial e nógocial, por sentença, de JOSELIO DIAS MACHADO, brasileiro, solteiro, residente à Rua Nova do Cruzeiro, 81, Emboca, INGÁ - PB, assegurando-lhe o direito de exercer e praticar os demais atos da vida civil, na forma do art. 84 e 85, da Lei nº13.146/2015, nomeando-lhe curador(a) CICERA DIAS MACHADO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente no mesmo endereço do interditado(a), a qual responderá por todos os atos da vida civil do(a) interditado(a). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedir o presente, que será publicado na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. Inga, 16 de março de 2021. Eu, JOSEFA NUNES DOS SANTOS, técnico(a) judiciário(a), digitei-o. Dra. ISABELLE BRAGA GUIMARÃES DE MELO, Juiza de Direito.

ITABAIANA

3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana – PB. Edital de Intimação. Prazo: 10 dias. Processo nº 00000181-81.2016.815.0281. Ação: Interdição O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Mista de Itabaiana/PB, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, extraído dos autos supra, o qual será publicado 03(três) vezes no Diário da Justiça, em um intervalo de 10(dez) dias, no prazo da Lei, bem ainda afixado no local de costume, tendo por finalidade dar conhecimento a todos, que fora decretada a interdição de MARIA JOSE VENCESLAU DE MENDONÇA, através da sentença prolatada no dia 20/02/2019, tendo sido nomeado(a) curador(a), MARIA TEREZA DE MENDONÇA, inscrita no CPF sob o numero 093.608.634-32, promovente da demanda, tendo ficado estabelecido na sentença que o curador deverá representá-lo nos atos que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, além dos atos previstos no artigo 1.782, caput, do Código Civil (emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração), na forma do art. 84, §1º da Lei nº 13.146/2015. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Mista de Itabaiana-PB, 11 de março de 2021. Eu, HAYANNA RICELLE BEZERRA MACÊDO, Técnico/Analista Judiciário desta Vara, o digitei. BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH, Juiz(a) de Direito.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA – 3ª VARA MISTA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0800714-23.2016.8.15.0211. A Dra. HANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, Juiza de Direito da 3ª Vara de Itaporanga, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita a ação de Interdição em epígrafe, requerida por VALDEREZ VITURINO SERAFIM, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 17/03/2021, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do CPC, c/c os arts. 1.767 e ss. do Código Civil, confirmo a curatela provisória outrora deferida e, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA VALCIREIDE VITURINO, JOSE PAIXAO VITURINO e VALDINEZ PAIXAO VITURINO, deficiência mental (CID H 90.5 e CID F 59) que o(a) impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, sendo, portanto, imprescindível a decretação de sua para a prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe como curador(a) a pessoa de VALDEREZ VITURINO SERAFIM, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) dias, e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juiza de Direito Dra. HANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRÁ-SE. Itaporanga/PB, 22/03/2021. Eu, Maria Aparecida Leite, Técnica Judiciária, digitei.

JACARAÚ

COMARCA DE JACARAÚ – VARA ÚNICA – EDITAL DE INTERDIÇÃO. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800054-63.2019.8.15.1071. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Jacaraú, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de PEDRO ALVES DE LIMA, brasileiro(a), portador(a) do CID (10 F 71.1), nomeando-lhe como curador(a) MARIA CÍCERA DAS DORES SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., Vara Única de Jacaraú-Pb, 15 de março de 2021. Eu, Shêrlia Maria Gonzaga Trajano, Servidora desta vara o, digitei. Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho, Juiz(a) de Direito.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO 30 DIAS PROCESSO: 0002544-65.2014.8.15.0231 ACAO: EXECUÇÃO FISCAL. A MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, através deste,

CITA REP LEGAL DA, METAIS PB LTDA, ,, CNPJ 03.553.441/0001-09,, atualmente em lugar incerto e não sabido,, para que, no lapso, de, cinco, dias,, pague(m), o valor de débito constante na Certidão da Dívida Ativa e honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, ou garanta(m) a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou indicação de bens à penhora, na forma do art. 9º da LEF. . E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), a fim de que não possa no futuro alegar ignorância, expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Mamanguape, 15/04/2021. Eu, Karla Fernandes Machado, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. JULIANA DUARTE MAROJA, Juiza de Direito Titular.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO 20 DIAS PROCESSO: 0800764-13.2021.8.15.0231 ACAO: DIVÓRCIO. A MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, através deste, que fica CITADO pelo presente edital TERESA DA SILVA, brasileira, casada, filha de José Porfírio da Silva e Alcira Maria da Conceição, para responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Mamanguape /PB, 15 de abril de 2021. Eu, Karla Fernandes Machado, técnica judiciária, o digitei. Dra JULIANA DUARTE MAROJA, Juiza.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO 30 DIAS PROCESSO: 0000103-48.2013.8.15.0231 ACAO: MONITÓRIA. A MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, através deste, CITA MARIA DA GUIADA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº058.483.624-40 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da ação acima epigrafada, que se processa perante este Juízo, movida pelo Banco do Nordeste Brasil, que tem por finalidade a citação da pessoa acima qualificada para que, pague à parte autora a quantia pleiteada, fixado o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação, e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c. c. art. 916). E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), a fim de que não possa no futuro alegar ignorância, expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Mamanguape, 15/04/2021. Eu, Karla Fernandes Machado, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde, Juiza de Direito Titular.

Comarca de Mamanguape - 3ª Vara Mista, Edital de intimação com o prazo de 20 dias. A Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa faz a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e cartório unificado se processam os autos da ação de Guarda Processo nº 0853719-85.2017.815.0231, tendo como parte autora Francina Xavier da Silva, servindo o presente para intimar a autora Francina Xavier da Silva, para dizer em 20 dias dizer se ainda te interesse no feito, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 14 de abril de 2021. Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juiza de Direito. Eu, Alberto Bustorff Feodrippe Quintão, Técnico Judicial o digitei.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSO Nº 0000802-68.2015.8.15.0231. PRAZO: 20 DIAS. A MM Juiza de Direito desta 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo cartório se processam os autos da ação supracitada tendo como parte autora Waldir Francisco Braz, CPF 569.549.994-15 e como parte ré Banco Bonsucesso, servindo o presente edital para intimar o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. E, para que no futuro não se alegue ignorância, mandou a MM Juiza expedir o presente edital. Eu, Renata Lima de Sant'Anna, analista/ tecnico Judiciario, o digitei. Mamanguape, 15/04/2021.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO - DIRETORIA DO FÓRUM - PORTARIA Nº 05/2021/DIRETORIA, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Designa servidores em exercício na Comarca de Monteiro-PB para atuação junto ao plantão criminal da 1ª Vara Mista desta comarca, alusivo ao Grupo n. 02 do primeiro grau de jurisdição, no período de 19/04/2021 a 25/04/2021. O MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Monteiro-PB, **Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa**, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a 1ª Vara Mista desta Comarca foi sorteada para se incumbir do **plantão criminal** do Grupo n. 02 do primeiro grau de jurisdição no período de 19 a 25 de abril do corrente ano; **CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Fórum designar formalmente os servidores da Comarca vinculados à Vara Plantonista que trabalharão nos plantões, após indicação do Juiz Plantonista, consoante interpretação sistemática dos arts. 15 e 16 da Resolução TJPB n. 56/2013; **RESOLVE: Art. 1º.** Designar os seguintes servidores, em exercício na Comarca de Monteiro-PB, para atuarem no plantão criminal do Grupo n. 02 do primeiro grau de jurisdição, formado pelas Comarcas de Campina Grande, Alagoa Nova, Aroeiras, Boqueirão, Cuité, Esperança, Ingá, Queimadas, Umbuzeiro, Juazeirinho, Monteiro, Pocinhos, Picuí, Serra Branca, Remígio, Soledade e Sumé, consoante Anexo Único da Resolução TJPB n. 56/2013, com a redação dada pela Resolução n. 02/2020: **19/04/2021 (segunda-feira)** Atendimento ao público: 13h00min às 16h00min Protocolo aberto no NUPLAN do PJE: 13h00min às 19h00min Elizonete Marcolino de Sousa (Técnica Judiciária) Ailton Romeu Feitosa Bezerra (Oficial de Justiça)Maysa Fernanda Neves Feitosa (Assessora) **20/04/2021 (terça-feira)** Atendimento ao público: 13h00min às 16h00min Protocolo aberto no NUPLAN do PJE: 13h00min às 19h00min Isolda Alves Liberal de Aquino (Técnica Judiciária) João Batista do Carmo (Oficial de Justiça)Maysa Fernanda Neves Feitosa (Assessora) **21/04/2021 (quarta-feira)** Atendimento ao público: 13h00min às 16h00min Protocolo aberto no NUPLAN do PJE: 13h00min às 19h00min Alessandra de Fátima Chaves (Analista Judiciária) Flávio Rômulo Santa-Cruz Dutra de Almeida (Oficial de Justiça)Maysa Fernanda Neves Feitosa (Assessora) **22/04/2021 (quinta-feira)** Atendimento ao público: 13h00min às 16h00min Protocolo aberto no NUPLAN do PJE: 13h00min às 19h00min Gilmar Neves Rafael (Técnico Judiciário) José Geordie e Silva (Oficial de Justiça)Maysa Fernanda Neves Feitosa (Assessora) **23/04/2021 (sexta-feira)** Atendimento ao público: 13h00min às 16h00min Protocolo aberto no NUPLAN do PJE: 13h00min às 19h00min Solange Alves da Silva Chaves (Técnica Judiciária) Nilo Bezerra de Lima (Oficial de Justiça)Maysa Fernanda Neves Feitosa (Assessora) **24/04/2021 (sábado)** Atendimento ao público: 13h00min às 16h00min Protocolo aberto no NUPLAN do PJE: 06h00min às 17h00min Alexandra de Fátima Chaves (Analista Judiciária) Gilmar Neves Rafael (Técnico Judiciário)Modávnia Sinésio Leal (Técnica Judiciária)Solange Alves da Silva (Técnica Judiciária)Isolda Alves Liberal de Aquino (Técnica Judiciária)Elizonete Marcolino de Sousa (Técnica Judiciária)Maysa Fernanda Neves Feitosa (Assessora) Oficial de Justiça: a ser designado pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Campina Grande-PB **25/04/2021 (domingo)** Atendimento ao público: 13h00min às 16h00min Protocolo aberto no NUPLAN do PJE: 06h00min às 17h00min Alexandra de Fátima Chaves (Analista Judiciária) Gilmar Neves Rafael (Técnico Judiciário)Modávnia Sinésio Leal (Técnica Judiciária)Solange Alves da Silva (Técnica Judiciária)Isolda Alves Liberal de Aquino (Técnica Judiciária)Elizonete Marcolino de Sousa (Técnica Judiciária)Maysa Fernanda Neves Feitosa (Assessora) Oficial de Justiça: a ser designado pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Campina Grande-PB. **Art. 2º.** Os horários de atendimento ao público e de atendimento das ocorrências protocolizadas no NUPLAN do Sistema PJE deverão observar o que disciplina a Resolução TJPB n. 56/2013 e alterações posteriores, bem como os atos normativos do CNJ, CGJ-PB e TJPB que tratam do atendimento durante a pandemia de COVID-19, no que forem aplicáveis, e segundo as determinações do magistrado plantonista. **Art. 3º.** Os Oficiais de Justiça plantonistas atuantes em dias não úteis (dois para cada dia não útil) serão aqueles designados pelo Juiz Diretor do Fórum Afonso Campos, Comarca de Campina Grande-PB, sede do Grupo n. 02 de Comarcas, consoante art. 4º, §2º, da Resolução TJPB n. 56/2013, com a redação dada pela Resolução n. 02/2020, e art. 9º, I, "a", da Resolução TJPB n. 56/2013, com a redação dada pela Resolução n. 11/2020. **Art. 4º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TJPB. **Art. 5º.** Publique-se no átrio do Fórum da Comarca de Monteiro e no Diário da Justiça Eletrônico. Monteiro/PB, 15 de abril de 2021. **Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa** - Juiz de Direito – Diretor do Fórum.

PATOS

Comarca de Patos-PB. 2ª Vara Mista. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0007697-77.2018.8.15.0251. Ação Penal. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Patos, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA em face de TATIANE AFONSO DOS SANTOS, conhecida por "TATINHA", brasileiro(a), solteiro(a), do lar, natural de São Mamede/PB, nascido(a) em 25.02.1993, filha de Francisca Afonso dos Santos, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, pelo que FICA DESDE JÁ CITADO(A) PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas, por infração ao artigo 133, § 3º, II c/c art. 136, § 3º, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Não apresentada



a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância o edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, Mat. 473.977-9, o digitei. Dr. Diego Garcia Oliveira. Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE PATOS-PB. 2ª Vara Mista. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0001147-32.2019.8.15.0251. Ação Penal. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Patos, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA em face de JOSÉ LEITE DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, ambulante, nascido em 07/03/1988, natural de Patos-PB, RG nº 4683816-SSP/PB, filho de Eliete Martins de Araújo, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, pelo que FICA DESDE JÁ CITADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas, por infração ao artigo 147 do CPB, art. 65 da LCP e art.24-A da Lei nº 11.340/06, todos c/c a Lei nº 11.340/06 e na formado art. 69 do CPB. Não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância o edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, Mat. 473.977-9, o digitei. Dr. Diego Garcia Oliveira. Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE PATOS. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 10 DIAS. PROCESSO Nº 0000607-81.2019.8.15.0251. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. O MM. Juiz de Direito da Vara Supra, em virtude da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara se processa um incidente de Medidas Protetivas de Urgência, distribuído sob o n.º 0000607-81.2019.8.15.0251, REQUERENTE: IVETE LAURENTINO DE OLIVEIRA e REQUERIDO: FRANCISCO DANTAS DE SOUTO, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de intimar **FRANCISCO DANTAS DE SOUTO**, brasileiro, solteiro, pescador, com 33 anos de idade, natural de Coremas/PB, para no prazo de 10(dez) dias tomar ciência da decisão que concedeu medidas protetivas, ficando o requerido impedido de aproximar-se de Ivete Laurentino de Oliveira, no limite mínimo de 200(duzentos) metros; fazer qualquer contato com a vítima, familiares desta e vizinhos, eventuais testemunhas em processos, cíveis e penais, movidos contra sua pessoa, e que eventual descumprimento implicará em prisão, tudo em conformidade com a lei. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(za) expedir este edital. Eu, José Bezerra de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Patos/PB, 15 de abril de 2021. Dr. Diego Garcia Oliveira, Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE PATOS. 2A VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 0002533-97.2019.815.0251. PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA. ACUSADO: CLAUDOALDO PEREIRA DOS SANTOS. O MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que se processam por este Juízo, uma AÇÃO PENAL, que move o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA contra, CLAUDOALDO PEREIRA DOS SANTOS,, filho de, Pedro Batista dos Santos e Maria Lúcia Pereira dos Santos, nascido em 21/10/1981, por infração ao, art. 129, §9º. e art. 147, todos do CP, na forma da Lei nº 11.340/2006, fato ocorrido no dia 03/08/2019, na Rua Argemiro Gangorra, Bairro Liberdade, Patos/PB, onde, o denunciado, prevalecendo sedas relações domésticas, ofendeu a integridade corporal da sua companheira, a Sra. VANESSA DE SOUSA ARAÚJO, e, ainda, ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave (morte). Encontrando-se o acusado, em lugar incerto e não sabido. É o presente para citá-lo para conhecimento da presente ação penal, bem como para apresentar Defesa Preliminar Escrita, através de Advogado, no prazo de até 10 (dez) dias, após o término do prazo deste edital. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado no DJPB e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, aos 15 de abril de 2021. Eu, RAYANE MAMEDE MACAÚBAS CÉSAR DE ALMEIDA, Analista Judiciário, digitei, a mando do MM. Juiz de Direito em substituição.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0803332-73.2020.8.15.0251. Ação: Interdição c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, tramita a Ação de Interdição c/ c Pedido de Tutela Provisória de Urgência supra, requerida por GIGLIOLA RAQUEL RODRIGUES BRITO em favor de FRANCISCA RODRIGUES DE BRITO, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 18/03/2021, decretando a interdição de FRANCISCA RODRIGUES DE BRITO em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a GIGLIOLA RAQUEL RODRIGUES BRITO, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 15 de abril de 2021. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS.3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800823-48.2015.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO DE CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por ERIVALDA PEREIRA DA SILVA em favor de MARIA CELIANE PEREIRA DA SILVA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 26/02/2021, decretando a interdição de MARIA CELIANE PEREIRA DA SILVA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a ERIVALDA PEREIRA DA SILVA, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 14 de março de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS.3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0805829-02.2016.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO DE CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por VANDERLEY FERREIRA DE LUCENA em favor de VANDERLAN FERREIRA DE LUCENA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 26/02/2021, decretando a interdição de VANDERLAN FERREIRA DE LUCENA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a VANDERLEY FERREIRA DE LUCENA, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 14 de março de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS.3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800110-39.2016.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO DE CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por OZENIRA LOPES DOS SANTOS em favor de GIVALDO LOPES, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 26/02/2021, decretando a interdição de OZENIRA LOPES DOS SANTOS em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a GIVALDO LOPES, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 14 de março de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS.3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800546-61.2017.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO DE CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por RAIMUNDA PEDROSA DE LUCENA em favor de LUCILENE DE SOUSA PEDROSA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 26/02/2021, decretando a interdição de LUCILENE DE SOUSA PEDROSA em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a RAIMUNDA PEDROSA DE LUCENA, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital

deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 14 de março de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS.3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0802944-78.2017.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO DE CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por MARIA EDICLEIDE DA SILVA em favor de ITAMIRA MARIA DA SILVA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 26/02/2021, decretando a interdição de ITAMIRA MARIA DA SILVA em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a MARIA EDICLEIDE DA SILVA, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/ c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 14 de março de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS.3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 08000823-48.2015.8.15.0251. Ação: Interdição c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO DE Interdição c/ c Pedido de Tutela Provisória de Urgência supra, requerida por ERIVALDA PEREIRA DA SILVA em favor de MARIA CELIANE PEREIRA DA SILVA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 26/02/2021, decretando a interdição de MARIA CELIANE PEREIRA DA SILVA em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a ERIVALDA PEREIRA DA SILVA, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 15 de fevereiro de 2021. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Interdição nº 0800766-69.2017.8.15.0571 promovida por ISAIAS MARIO BARBOSA em desfavor de ALINE HENRIQUE DA SILVA, tendo a dita ação, ao final, sido julgada procedente, com a decretação da interdição do(a) promovido(a) ALINE HENRIQUE DA SILVA, por ser o(a) mesmo(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) curador(a), a pessoa do(a) Sr(ª). ISAIAS MARIO BARBOSA, o qual prestará o compromisso legal, assistindo-o em todos os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por 03 (três) vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade, em 14 de março de 2021. Eu, Andrea Gondim de Albuquerque Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.

PIANCÓ

COMARCA DE PIANCÓ - 1ª VARA MISTA - PORTARIA 01/2021. O MM Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca, no uso de suas atribuições: Considerando a necessidade de realização de operações bancárias para efetuar as transferências em dos oficiais de justiça que atuam nesta Comarca dos valores decorrentes dos depósitos relativos às despesas com diligências RESOLVE: Art. 1º – Designar o servidor **JOSÉ VILOMAR VICENTE DA NÓBREGA, CPF n. 467.713.604-15**, para movimentar a conta-corrente 50665-6, na agência 0634-3, do Banco do Brasil, a fim de registrar as operações a serem efetivadas pelo Diretor do Fórum. Art. 2º – Essa Portaria entra em vigor na presente data. Piencó, 14 de abril de 2021 **PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS - Juiz de Direito – Diretor do Fórum.**

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0802215-51.2019.8.15.0261 Acao: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, tramita a ação acima epigrafada, requerida por **JOSE PEDRO DA SILVA**, em favor de **BENEDITA MATIAS DA SILVA**, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente, e adverti-los de que foi proferida sentença em 12/03/2021, **DECRETANDO A CURATELA DE BENEDITA MATIAS DA SILVA, FIXANDO COMO CURADOR, EM CARÁTER DEFINITIVO, O SR. JOSE PEDRO DA SILVA, SEU CÔNJUGE**, que deverá representá-la na administração e gestão dos atos relacionados a direito patrimonial e negocial. O presente edital devere ser publicado no Diário da Justiça por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Piencó, Estado da Paraíba, aos 17 de Março de 2021. Eu, Averlândia Araújo Leite, Técnica Judiciária do 2.º Ofício, o digitei. Dr. João Lucas Souto Gil Messias Juiz de Direito.

PICUÍ

COMARCA DE PICUI/PB – Vara Única de Picuí – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS – PJE – PROCESSO Nº0002300-45.2016.8.15.0271 – AÇÃO: [Tutela e Curatela], INTERDIÇÃO (58). O(A) Dr.(a) ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Picuí, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por MARIA DO SOCORRO SANTOS em face de JOSEFA ROSALINA DOS SANTOS, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOSEFA ROSALINA DOS SANTOS, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO SANTOS. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr.(a).ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de PICUÍ-PB, 17 de março de 2021. Eu, KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Obs. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL – Vara Única de Princesa Isabel – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0801012-35.2018.8.15.0311 – AÇÃO: [Tutela e Curatela], INTERDIÇÃO (58). O(A) Dr.(a) MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Princesa Isabel, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por MARIA GILDA XAVIER NUNES em face de JOEL XAVIER NUNES, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE a demanda, pelo que torno definitiva a Tutela de Urgência que concedeu a Curatela Provisória, DECRETANDO a INTERDIÇÃO de JOEL XAVIER NUNES nomeando-lhe como Curadora, em caráter definitivo, a requerente, Sra. MARIA GILDA XAVIER NUNES. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a). MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Antônio Nominando Diniz e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, 20 de março de 2021. Eu, LEÔNICIO PEREIRA DE SOUZA, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Obs. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DE PRINCESA ISABEL – Vara Única de Princesa Isabel – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0800602-40.2019.8.15.0311 – AÇÃO: CURATELA. A Dra. MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Princesa Isabel, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por FRANCISCO DE ASSIS ANDREILINO em face de ELIANA CRISTINA CORDEIRO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, pelo que, em substituição a antiga curatela, ATRIBUO, em caráter definitivo, a FRANCISCO DE ASSIS ANDREILINO, a função de curador da incapaz, sua irmã **ELIANA CRISTINA CORDEIRO**, mediante compromisso a ser prestado. Ainda, mantenho a Tutela de Urgência dantes deferida por seus próprios termos, nomeando - lhe curador o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ANDREILINO**. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Antônio Nominando Diniz e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, 16 de março de 2021. Eu, Daisy Leandro da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e assino. As. MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO - Juíza de Direito. Obs. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.



REMÍGIO

COMARCA DE REMÍGIO - VARA ÚNICA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO 0000380-06.2015.8.15.0551 - Ação: **INTERDIÇÃO**. A MM. Juíza de direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório e Juízo se processam os autos acima mencionados, que tem como promovente **IRENALDO DOS SANTOS, RG n. 1958792, SSPB, CPF n. 025.346.594-05, residente na Rua Manoel Bento, nº 545, aos fundos, Centro, Remígio-PB** em face de **DAMIANA DE LIMA SILVA SEGUNDA, RG n. 1958876, SSPB, CPF n. 041.734.324-88, residente na Rua Manoel Bento, nº 545, aos fundos, Centro, Remígio-PB**, cujo feito foi julgado por sentença datada de 10/03/2021 o qual decretou a interdição do mesmo por ser portador de doença mental, **F20.0 + 6409 de acordo com CID 10**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. **IRENALDO DOS SANTOS**. E para que não seja alegada ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente que **será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias**, no DJ e afixado no Fórum local. Dado e passado na Comarca de Remígio-PB, aos 22/03/2021. Dra. Juliana Dantas de Almeida, Juíza de Direito. Eu, Solange Avelino Alves Dantas, Técnica Judiciária, o digitei.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO – VARA ÚNICA – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Endereço:, RIO TINTO - PB - CEP: 58297-000 - Nome: ERIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO Endereço:, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000 - O Dr. JUDSON KILDERE NASCIMENTO FANHEINA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Tinto, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER, a ERIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO, "Valdinho", brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, de 32 anos, filho de Severina dos Ramos do Nascimento, antes residente à Rua São José s/n, centro, Rio Tinto, PB, sentença cujo final é o seguinte: Posto isso. JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR ERIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO, conhecido como Valdinho, qualificado devidamente na fl. 02dosautos.naspenasdo art. 129, § 9º, do Código Penal. Passo a dosar a pena. 111.1 - Dosimetria da pena: [l.1.1 - Análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): a) culpabilidade - a conduta do agente reprovável, mormente por ter o mesmo agido intencionalmente no deslinde de sua conduta. Tendo plena consciência da ilicitude do ato praticado; b) antecedentes - são bons; c) conduta social - não há registro nos autos; d) personalidade do agente - não pode ser verificada porque a instrução processual foi presidida por outro magistrado; e) motivos do crime - os ciúmes que nutria pela companheira; t) circunstâncias do crime - são normais ao tipo de delito perpetrado; g) consequências do crime - são normais ao tipo de delito perpetrado; h) comportamento da vítima - não contribuiu para o deslinde da ação criminosa. i) situação econômica do réu - não há registro nos autos. Diante da análise das circunstâncias judiciais suso apontadas,fixo a pena base em 9 meses e 5 dias de detenção. Tornando-a definitiva ante a inexistência de outras causas modificadoras. A pena deverá ser cumprida na Cadeia Pública em regime aberto (art. 33, § 2º. c. CP). Apesar de 0 réu ser primário e as circunstâncias do art. 59_CP favoráveis, DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE 'por uma pena restritiva de direito em razão da Vedação do art. 44. I. CP'. Todavia, em face da favorabilidade das condições judiciais. do estado de primariedade do réu e da proibição de substituição, ONCEDO ao réu a SUSPENSÃO DA PENA pelo prazo de 2 anos. Nos termos do art. 77. CP, devendo o mesmo não frequentar bares, casas de jogos de azar nem prostíbulos. não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial e comparecer mensalmente ao fórum. no dia 25 a 30 de cada mês, para informar e justificar suas atividades(CP. art. 78. § 2º). durante todo o período do.sursis'. Concedo ao réu a possibilidade de recorrer em liberdade. Tendo em vista que permaneceu solto durante toda a instrução do feito. Condeno ainda o réu no pagamento das custas do processo.. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital. Eu Reinaldo Bustorff Feodrippe Quintão – Analista Judiciário. Judson Kildere Nascimento Faheina – Juiz de Direito.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO 0800463-91.2020.8.15.0331. A MM Juíza de Direito ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA AVES da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA AVES, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição, nomeando nomeia o(a) Sr(a). **MAURICEA FELIPE CASTRO, brasileira, casado, pescadora, inscrita no CPF sob o nº827.071.034-20, portadora da cédula de identidade de nº 1.567.873 2ª via, Telefone: (83)98837-7697, residente e domiciliada na Rua João José de Aguiar, nº 211, Tibiri, SantaRita-PB, como CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) interditado(a) MAURICEA FELIPE CASTRO, brasileira, casado, pescadora, inscrita no CPF sob o nº827.071.034-20, portadora da cédula de identidade de nº 1.567.873 2ª via, Telefone: (83)98837-7697, residente e domiciliada na Rua João José de Aguiar, nº 211, Tibiri, SantaRita-PB, PORTADORA DO CID 10 G30.**E para que mais tarde não seja alegada ignorância pelas mesmas, segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias pela justiça gratuita. CUMPPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de ABRIL do ano de 2021. Eu, **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LIRA**, técnica judiciária, o digitei. ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA AVES, Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO 0800412-80.2020.8.15.0331. A MM Juíza de Direito ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA AVES da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA AVES, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição, nomeando nomeia o(a) Sr(a). **JOSINEIDE DANIEL PEREIRA, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob o nº010.394.134-71, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lamartine, nº 50, Odilândia, Santa Rita, CEP:58.304-972,, como CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) interditado(a) ANTONIO VIRGINIO BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 468.101.704-30, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lamartine, nº 50, Odilândia, Santa Rita, CEP:58.304-972, PORTADOR DA PATOLOGIA CID 10 F 25.1.**E para que mais tarde não seja alegada ignorância pelas mesmas, segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias pela justiça gratuita. CUMPPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de ABRIL do ano de 2021. Eu, **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LIRA**, técnica judiciária, o digitei. ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA AVES, Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. A MM Juíza de Direito ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA AVES da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA AVES, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição, nomeando nomeia o(a) Sr(a).E para que mais tarde não seja alegada ignorância pelas mesmas, segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias pela justiça gratuita. CUMPPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de ABRIL do ano de 2021. Eu, **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LIRA**, técnica judiciária, o digitei. ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA AVES, Juíza de Direito.

Comarca de 5ª Vara Mista de Santa Rita – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0803663-14.2017.8.15.0331. Ação CIVIL PÚBLICA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Mista de Santa Rita, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA em face de ADEMILSON SEVERINO DA SILVA E OUTROS, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) "DEMAIS INVASORES", atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, responder ao recurso de apelação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 5ª Vara Mista de Santa Rita-Pb, 15 de abril de 2021. Eu, RENATA LINS CORREA LIMA, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. ANNA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA ALVES, Juiz(a) de Direito.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Comarca de 1ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 00001580-21.2019.8.15.0051. Ação: Procedimento Comum Cível O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME em face de **CICERO CORREIA DO NASCIMENTO**, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, **contestar a presente ação no prazo de 15 dias**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), divertindo-se a parte que, não apresentada contestação voluntariamente no prazo de 15 dias

subsequente, lhe será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe-Pb, 15 de abril de 2021. Eu, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Kleyber Thiago Trovão Eulálio, Juiz(a) de Direito.

SAPÉ

Comarca de 3ª Vara Mista de Sapé – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0800174-31.2019.8.15.0611. Ação: DIVORCIO LITIGIOSO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Mista de Sapé, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: FLAVIO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, técnico instalação de rede, residente e domiciliado na Rua Antônio Paiva, 29, Pasto Novo, Mari/PB em face de ROBERTA MACIEL TORRES, brasileira, casada, vendedora, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) ROBERTA MACIEL TORRES, atualmente em local inacessível, para que manifeste se concorda com a concessão do Divórcio e se reconhece que não há bens a partilhar, caso esta não concorde, para que apresente contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Mista de Sapé-Pb, 13 de abril de 2021. Eu, Técnico/Analista Judiciário desta Vara, o digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz(a) de Direito.

SOLÂNEA

COMARCA DE SOLÂNEA – VARA ÚNICA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800159-61.2018.8.15.0461. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Solânea, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada, por sentença datada em 16 de fevereiro de 2021, a **INTERDIÇÃO** de DORACI TARGINO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.726 e seguintes do Código Civil, sendo-lhe nomeada curadora MARLENE FERREIRA DA SILVA, para, suprimindo-lhe a incapacidade absoluta declarada, representá-lo em todos os atos da vida civil, nos termos do art. 9º, inciso III, do Código Civil, em cujos poderes não se inclui a de disposição de bens. E, para ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz fosse publicado o presente Edital, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Vara Única de Solânea-Pb, 16 de março de 2021. Eu, Maria Luzia Souto de Araújo – Técnica Judiciária que o digitei. Dr. Osenival dos Santos Costa - Juiz de Direito.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA/PB – 1ª VARA – EDITAL DE CITAÇÃO AO CRIME – AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0124879-83.2016.8.15.0371 - PRAZO DE 15 DIAS. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZER SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0124879-83.2016.8.15.0371, movida pela Justiça Pública contra ÍTALO BRUNO CAVALCANTE ALVES RODRIGUES, brasileiro, domiciliado na Rua José Ferreira de Andrade, Bairro Centro, Santa Cruz-PB, e conforme certidão do meirinho, não foi localizado, pelo que expediu o presente Edital, com o qual CHAMO e CITO o referido acusado para no prazo de 10 dias APRESENTAR DEFESA ESCRITA, uma vez que foi denunciado como incurso nas penas do artigo art.244 do Código Penal Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2021. Eu, Ivonete de Almeida Lacerda – Analista Judiciário, o digitei. José Normando Fernandes – Juiz de Direito.

Comarca de Sousa – PB - 3ª Vara. Edital de 20 dias. Investigação de Paternidade, Processo nº 0004741-58.2014.8.15.0371. Faz saber A todos quanto o presente EDITAL vire, dele tomar conhecimento e notícia tiver e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação acima mencionada, proposta pelo Ministério Público Estadual tendo como interessado JUCÉLIO PEREIRA JUVÊNCIO em face de Jucelino José de Oliveira, e como o(a) interessado(a) acima mencionada(o) se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital para intimá-la(o) para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do processo e praticar o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo. Dado e passado nesta Cidade de Sousa-PB, aos 15 de abril de 2021. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, digitei-o. Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

TAPEROÁ

COMARCA DE TAPEROÁ, EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 10 DIAS. 0800095-60-2019.815.0091 [TUTELA E CURATELA]. O MM JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER, aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, por este juízo, tramita a ação de Interdição nº **0800095-60-2019.815.0091**, movida por CLEONAN JEFFERSON GUILHERME DA SILVA, brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG nº 52.734.472-2 SSP/SP e do CPF nº 105.610.464-33, residente e domiciliado na Rua Jânio Tadeu Anastácio, sn, Assis Freire, Livramento - PB, CEP 58690-000, em face de EVANGELISTA GUILHERME DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.527.515 SSDS/PB e do CPF nº 015.305.134-56, residente na Rua Jânio Tadeu Anastácio, sn, Assis Freire, Livramento - PB, para o fim de NOMEAR-LHE CURADORA de EVANGELISTA GUILHERME DOS SANTOS, qualificado nos autos, para exercer o encargo de representá-lo nos atos que importem na prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, consistentes na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, bem como os previstos no art. 1.782, *caput*, do Código Civil (emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração), atuação junto à Previdência Social e quaisquer outros órgãos, podendo requerer qualquer benefício, além do gerenciamento de seu tratamento de saúde. Com isso, revolvo o mérito, com base no art. 487, I, do CPC. Vale a presente sentença como edital, Em observância ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se: (1) no Dje deste Tribunal; (2) na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 (seis) meses; (3) na imprensa local, por 01 (uma) vez; e (4) no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. TAPEROÁ, 14 de Abril de 2021. Eu, Tony Elton Rocha de Lira, Técnico Judiciário, o digitei. Dr Diego Garcia Oliveira – Juiz de direito Comarca de Taperoá.

COMARCA DE TAPEROÁ- EDITAL DE INTIMAÇÃO- PROCESSO Nº 0800311-26.2016.815.0091 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Prazo: 15 dias. O MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Taperoá, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, perante este Cartório e Juízo se processa os da ação de interdição, movida por MARIA ANTONIETA BRANDÃO QUEIROZ OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliado no Sítio Quixaba, Zona Rural, Taperoá, em face de **JAMENSON LUIZ BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, e que, por meio deste, fica o Sr. **JAMENSON LUIZ BRANDÃO DE OLIVEIRA INTIMADO** de todo conteúdo da sentença de ID 36736737 que decretou a sua interdição. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Taperoá-PB, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021. Eu, Adriana Dias Farias, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Diego Garcia Oliveira – Juiz de Direito em Substituição.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 15 DIAS. O CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório unico se processa uma Acao de Interdicao nº **0000897-40.2014.815.0391**, movida por Cícero Camboim Pereira em face de Antonio Leonardo Camboim, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que foi deferida a interdição de Antonio Leonardo Camboim. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diário da Justiça do Estado por 03 (tres) vezes, de 10 (dez) em 10 (dez) dias e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira-PB, aos 8 de março de 2021. Eu, Paulo Sergio Carneiro, Tecnico Judiciário, o digitei. Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto, Juiz de Direito

Comarca de 3ª Vara Única de Teixeira – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000270-02.2015.8.15.0391. Ação: Ação de Guarda. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Teixeira, em virtude da Lei, etc. **Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital**, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: **IRACI GOMES DA SILVA** em face de **NARA CRISTINA TELES DE ALMEIDA**, atualmente com destino ignorado. E, através do presente Edital, manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Teixeira-Pb, 14 de abril de 2021. Eu, Pedro Ernande, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto, Juiz(a) de Direito.